



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 05/2023

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 20/02/2023

Início da Reunião: 15,00 horas

Términus da Reunião: 16,00 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.ª _____

RUI JORGE FÉLIX DE ALMEIDA _____

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª _____

CRISTINA GOMES DA SILVA ALMEIDA, DR.ª _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

AFONSO FERNANDES DUARTE PEREIRA COSTA _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL _____

Justificadas: CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR. _____

Injustificadas: _____

P.
4

AGENDA

1. APROVAÇÃO DE ATA

- Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 13 de fevereiro de 2023 (ata n.º 04/2023).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)

A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)

1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL

1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)

1.1.1. Transferência de verbas ao abrigo do nº 8 da Cláusula 11ª do Contrato Interadministrativos de Delegação de Competências, celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões para o ano de 2022 – Autorização da Câmara Municipal – Aprovar em minuta.

1.1.2. Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Arazede – Lote 119 - Adquirente: Embalpom S.A. - Aprovação de minuta da escritura de Compra e Venda – Aprovar em minuta.

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

9
4**2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)**

2.1.1.1. Proposta de abertura do procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2º Grau:

- a) Aprovar a abertura do procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2º Grau – Chefe da Divisão de Administração Geral, a respetiva área de recrutamento e métodos de seleção propostos - Aprovar em minuta.
- b) Aprovar submeter à Assembleia Municipal a designação do júri proposto para conduzir o procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2. Grau – Chefe da Divisão de Administração Geral - Aprovar em minuta.

2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)**2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)****2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)****2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)****2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)****2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)**

2.2.2.1. Resumo Diário da Tesouraria – Tomada de conhecimento.

2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

2.2.3.1. Comparticipação Financeira nos Projetos Intermunicipais CIM Região de Coimbra – Aprovar em minuta.

2.2.3.2. 1ª Alteração Orçamental Modificativa Orçamento e GOP 2023-2027:

- a) Aprovar o Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental do Exercício de 2022 – Aprovar em Minuta.
- b) Aprovar Submeter à Assembleia Municipal a aprovação da 1.ª Alteração Orçamental Modificativa – Aprovar em minuta.

2.2.4. SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)**2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC)**

2.3.1. Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito dos procedimentos Contraordenacionais no domínio do estacionamento público – proposta de aprovação – remeter à Assembleia Municipal – Aprovar em minuta.

4
4**2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)****2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)****3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)****3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)****3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)****3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)****3.1.2.1. Operação de Loteamento – Processo n.º 09/2016/64:**

- Proposta para conhecimento à Câmara Municipal da receção definitiva das obras de urbanização e deliberação sobre a execução da garantia bancária a favor do executante dos trabalhos correspondentes ao alvará de obras de urbanização n.º 33/2017 - Aprovar em minuta.

3.1.2.2. Estação de Telecomunicações MEO 20BL043, Formoselha – Processo n.º 09/2021/230 - Proposta para aprovação da minuta do Contrato de Arrendamento – Aprovar em minuta.

3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)**3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)****3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**

3.2.2.1. Contrato interadministrativo de delegação de competências e de financiamento das atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes - novo Acordo de Financiamento - proposta para aprovar/remeter à Assembleia Municipal - Aprovar em minuta.

3.3 UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)**4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)****4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)****4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)****4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)****4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)**

4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)**4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)****4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)**

4.2.2.1. Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal à Junta de Freguesia de Pereira | Ratificação.

4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)****5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)****6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)****6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)****6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)****6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)****6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)****6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)****7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)****7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)**

7.1.1. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico, no âmbito do processo MYDOC N.º 2022/650.10.103/168 – Aprovar em minuta.

7.1.2. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico, no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/650.10.103/8 – Aprovar em minuta.

7.1.3. Proposta de tendência de indeferimento do pedido de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/650.10.004/05 – Aprovar em minuta.

7.1.4. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/20 - Aprovar em minuta.

7.1.5. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/21 - Aprovar em minuta.

7.1.6. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/22 - Aprovar em minuta.

7.1.7. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/23 - Aprovar em minuta.

7.1.8. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/25 - Aprovar em minuta.

8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)

8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)

9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e quinze minutos. -----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023 (ATA N.º 04/2023) -----

----- A ata da reunião ordinária de 13 de fevereiro de 2023 (Ata n.º 4/2023), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade. -----

----- Os Vereadores Rui Almeida, Afonso Costa e André Parente, não participam na aprovação da Ata n.º 04/2023, de 13 de fevereiro de 2023, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- PROPOSTAS -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara propôs as seguintes alterações à Ordem de Trabalhos: -----

----- Relativamente à redação do ponto 2.2.3.2. onde consta: “1ª Alteração Orçamental Modificativa Orçamento e GOP 2023-2027 – Deliberar a remessa à AM para aprovação – Aprovar em minuta.”, deve constar: “ 2.2.3.2 - 1ª Alteração Orçamental Modificativa Orçamento e GOP 2023-2027: -----

----- a) Aprovar o Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental do Exercício de 2022 – Aprovar em Minuta. -----

----- b) Aprovar Submeter à Assembleia Municipal a aprovação da 1.ª Alteração Orçamental Modificativa – Aprovar em minuta.” -----

----- A Pedido do Presidente da Câmara, tomou a palavra o Dr. Cristiano Santa Rita, Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal, que esclareceu: “Boa tarde a todos. Relativamente à minha informação, a mesma está correta pois contempla dois pontos distintos: um é a aprovação do Mapa do Desempenho Orçamental e o outro a Remessa à Assembleia Municipal para aprovação da primeira Modificação Orçamental Modificativa. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

----- O que aconteceu foi que houve um lapso da minha parte ao fazer o agendamento, o mesmo não está correto. Solicito assim, em função da necessidade que existe para esta Modificação que fosse autorizada esta alteração na Ordem de Trabalhos, e que os mesmos pontos fossem deliberados nessa conformidade.” -----

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro dizendo: “Obrigada Sr. Presidente, na sua pessoa cumprimento todos os Srs. Vereadores e Funcionários da Autarquia. -----

----- Já tínhamos detetado essa situação, mas de facto depois também não temos o documento, o Mapa da Demonstração de Desempenho Orçamental para o Exercício de 2022. Como não foi agendado também não temos o documento e por isso não o analisámos. -----

----- Em relação à formulação do ponto 2.2.3.2, onde diz que é a Primeira Alteração Orçamental, fica-nos a dúvida se é uma Alteração ou uma Revisão, porque os documentos falam em Revisão, muito embora conste Alteração Modificativa, mas o ponto diz Alteração. Ficamos na dúvida porque são questões diferentes.” -----

----- Tomou a palavra o Dr. Cristiano Santa Rita dizendo: “Sim, foi detetado hoje o lapso do Mapa da Demonstração do Desempenho Orçamental não ir em anexo à informação, foi solicitado aos Serviços que colocassem o documento na Dropbox, eu tenho o documento impresso em papel para ser distribuído e analisado. -----

----- No fundo é para verificar o saldo de gerência anterior que transite de 2022 para 2023, e que se prevê incorporar na Alteração que está proposta para ser remetida à Assembleia Municipal. -----

----- Na aplicação efetivamente os mapas saem com Revisão mas Revisão e Alteração era a terminologia POCAL, em SCMAP a terminologia que existe é Alteração Orçamental Permutativa, anterior Alteração, e Alteração Orçamental Modificativa, que é a Revisão.”

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo: “Em primeiro lugar, a entrega dos documentos devia ser atempada, no entanto os lapsos acontecem. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20

----- Em relação à denominação, solicito que seja notificada a AIRC para proceder à atualização do programa. Efetivamente o programa não está a produzir os documentos com a nomenclatura correta. Peço que, juntamente com a Ana Luisa, solicitem à AIRC a atualização do mesmo. -----

----- Gostaria de saber se há alguma oposição que se altere e se querem algum tempo para analisar o documento. Vou dar esse tempo aos Srs. Vereadores para fazerem a sua análise, estando o Dr. Cristiano à disposição para qualquer explicação que possa ser necessária.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração à Ordem de Trabalhos, proposta pelo Senhor Presidente. -----

----- **Segunda** – Quanto à redação do ponto 3.1.2.1 onde consta: “3.1.2.1. Operação de Loteamento – Processo n.º 02/2020/02: -----

----- - Proposta para conhecimento à Câmara Municipal da receção definitiva das obras de urbanização e deliberação sobre a execução da garantia bancária a favor do executante dos trabalhos correspondentes ao alvará de obras de urbanização n.º 33/2017 - Aprovar em minuta.”, deve constar: “ 3.1.2.1. Operação de Loteamento – Processo n.º 09/2016/64: -----

----- - Proposta para conhecimento à Câmara Municipal da receção definitiva das obras de urbanização e deliberação sobre a execução da garantia bancária a favor do executante dos trabalhos correspondentes ao alvará de obras de urbanização n.º 33/2017 - Aprovar em minuta.” -----

----- A pedido do Presidente da Câmara tomou a palavra a Eng.ª Edite Silva, Chefe da Divisão de Urbanismo, que esclareceu: “Boa tarde a todos. Neste ponto existe somente um lapso na referência do processo. A Operação de Loteamento é o Proc. 09/2016/64 e não o 02/2022/02 como foi referido. -----

----- No entanto toda a informação e conteúdo está referenciado o processo correto.”

19

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração à Ordem de Trabalhos, proposta pelo Senhor Presidente. -----

INFORMAÇÕES**DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

----- **Primeira** – Tomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo: “Gostaria de solicitar à Bancada da Oposição, e embora seja difícil, só hoje é que tenho Reunião. Vamos ter o dia do Município na BTL (Bolsa de Turismo de Lisboa), que será no dia 03 de março. Gostava de convidar a Dra. Maria João, se assim o entender, a estar presente e, no caso de se querer fazer acompanhar por mais alguém, que me seja informado. Não estabeleço limitações desde que essas pessoas estejam ligadas ao Executivo.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Segunda** – Tomou novamente a palavra o Presidente da Câmara dizendo: “Em Relação ao FAL - Festival do Arroz e da Lampreia, informar-vos que o mesmo irá decorrer de 10 a 19 de março. Vai haver a (uma quinta ou a uma sexta-feira), o tradicional almoço e para o qual gostaria de solicitar a Vossa presença. -----

----- Como sabem, quando convido outros Presidente de Câmara, gosto que a oposição esteja presente e sempre fiz questão que isso acontecesse. -----

----- Estão também convidados para a inauguração no dia 10 de março.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

DA VEREADORA MARIA JOÃO SOBREIRO

----- **Primeira** – Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Obrigada Senhor Presidente. Relativamente ao Desfile de Carnaval, no passado sábado, organizado pela Associação Fernão Mendes Pinto, gostaria de dizer que foi um dia agradável, onde esteve muita gente presente, sendo isso positivo e bom para todos. ---

----- O encontro das crianças e dos jovens do nosso Concelho e das Instituições de outras Freguesias é sempre interessante esta conjugação de interesses e de estímulos, nomeadamente no que diz respeito às crianças. No entanto não posso deixar de dizer que, todos os anos, como é hábito, o Carnaval encerra no Anfiteatro e com o horário de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

inverno, encerra sempre já ao cair da noite. No nosso ponto de vista, o Anfiteatro precisa de intervenção: tem telhas partidas, tinha focos de luz mas não estavam ligados... -----

----- Estavam presentes bastantes pessoas de idade que estavam a ver o desfile, e já de noite mal se via o chão. As pedras que eram brancas, estão completamente negras, para além disso, nas escadas entre as bancadas, algumas das pedras estão partidas, denota-se alguma falta de zelo daquele equipamento.-----

----- É um equipamento muito interessante, que fica no coração da Vila e penso que deveríamos ter outro cuidado no seu tratamento. -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: "Fica a devida anotação. Solicito que o Sr. Arquiteto Pinheiro diligencie no sentido de correção de todas as anomalias aqui denunciadas pela Sr.ª Vereadora, e de outras que eventualmente detete após devida inspeção.-----

----- Concordo que é um equipamento de extrema importância, está localizado no Jardim central da Vila, temos que perceber que, infelizmente, e partilho aqui também um desabafo com a Sr.ª Vereadora da oposição, que é o facto de sermos alvo constante de vandalismo por parte de pessoas que não têm quaisquer escrúpulos de estragar os equipamentos municipais.-----

----- Ainda na passada sexta-feira visitei o Parque da Frente Ribeirinha que está arranjado, está disponibilizado à população e a esmagadora maioria dos equipamentos estão vandalizados, partidos. É uma situação que me deixa absolutamente triste e por vezes até com alguma revolta, pelo facto de não terem o mínimo respeito pelos equipamentos e pelo esforço que o Município e os Municípes fazem para ter estas estruturas em funcionamento.-----

----- Gostaria também de vos informar que mandei criar normas de utilização, inclusivamente a instalação de Câmaras, devidamente autorizadas, uma vez que o vandalismo é tal que carece de uma intervenção mais atenta. São quase dois Km de espaço tratado e que tem ali situações muito graves de vandalismo.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20

----- Mesmo na nossa presença, vimos um jovem de mota a fazer cross nos caminhos pedonais desse mesmo equipamento.-----

----- Concordo com a Sr.^a Vereadora e a propósito do Leslie fizemos uma revisão ao Anfiteatro, revisão que já está a ser equacionada. Em relação às pedras negras, é algo que na Vila é recorrente porque a pedra de Ançã tem esse problema. A limpeza daquelas pedras é muito complicada e delicada. De qualquer forma, é algo que deve ser corrigido.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- ORDEM DO DIA-----

----- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)-----

----- A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)-----

----- A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)-----

----- A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC) -----

----- A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF) -----

----- 1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL-----

----- 1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG) -----

----- 1.1.1. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS AO ABRIGO DO Nº 8 DA
CLÁUSULA 11ª DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVOS --
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE-----
FREGUESIA DE SEIXO DE GATÕES PARA O ANO DE 2022 –
AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – APROVAR EM--
MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “I – Do Pedido -----

----- Através do requerimento, com registo de entrada nº 1552 e 1553, retificados pelos documentos com registo de entrada n.º 1784, constantes do processo nº 2022/100.10.600/9, a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões solicita “...que seja autorizada a transferência de verbas, de despesa de capital, das Competências: -----

94

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

----- . Competência 5 – Captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos-----

----- - Competência 6 – Construção e manutenção de bases de contentores-----

----- Para utilizar na Competência 2 – Manutenção e reparação de vias -----

----- - Competência 4 – Apoio ao tecido associativo -----

----- Para utilizar na Competência 1 Manutenção e reparação de caminhos florestais.”

----- A Junta de Freguesia de Seixo de Gatões enquadra o pedido com base no disposto no nº 8 da Cláusula 11ª do Contrato Interadministrativo e justifica a despesa com “As verbas serão utilizadas para realizar obra de manutenção de vias, nomeadamente: -----

----- • Rua da Quinta do Parisol -----

----- • Rua de S. Martinho -----

----- • Rua José Maria Valentim -----

----- • Rua do Cemitério -----

----- • Diversos Caminhos florestais e agrícolas.-----

----- Contribuindo para a significativa melhoria da competência 3, bem como, permitir o melhoramento das zonas especificadas. -----

----- A Junta de Freguesia de Seixo de Gatões declara e compromete-se a dar continuidade ao exercício das restantes competências constantes do contrato interadministrativo.”. -----

----- II -Enquadramento do Pedido -----

----- Através da celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que teve início de vigência em 2022, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho delegou várias competências na Junta de Freguesia de Seixo de Gatões, nomeadamente nas seguintes matérias: -----

----- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

----- b) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----

1 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

----- c) *Limpeza e manutenção/Reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;*-----

----- d) *Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;*-----

----- e) *Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;*-----

----- f) *Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores dos resíduos urbanos.* -----

----- *Nos termos do previsto no nº 1 da cláusula 10ª do citado Contrato Interadministrativo, os recursos financeiros destinados ao cumprimento desse contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante daquele contrato.* -----

----- *III -Análise do Pedido* -----

----- *Tendo em conta o teor do requerimento apresentado pela Junta de Freguesia de Seixo de Gatões, o pedido foi analisado pelos diversos serviços e emitidas as seguintes informações técnicas:* -----

----- *O Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, refere na sua informação nº 1129, datada de 25.01.2023 o seguinte: “Analisado o teor do requerimento apresentado pela Junta de Freguesia de Seixo de Gatões e na matéria cuja competência é da responsabilidade do DCEM, é solicitada autorização da transferência de verbas da Competências 4 - Apoio ao tecido associativo, para utilizar na Competência 1 - Manutenção e reparação de Caminhos Florestais, no valor de 1 477,39€.* -----

94

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

----- Assim: -----

----- - considerando o disposto no nº1 da cláusula 11ª do Contrato Interadministrativo, que refere que “o montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para ... a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente ligadas ao objeto da presente delegação de competências”; -----

----- - considerando ainda o disposto no nº 8 da cláusula 11ª do Contrato Interadministrativo, que refere: “Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências, bem como no melhor desempenho das mesmas.”; -----

----- - Considerando que a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões justifica a necessidade de alocar aquela verba à competência 1, para fazer face às despesas de manutenção e reparação de caminhos florestais, naquela freguesia; -----

----- - Da parte do DCEM verifica-se não haver inconveniente que as verbas, de capital, previstas na competência 4 – Apoio ao Tecido Associativo, no valor de 1 477,39€ possam ser usadas para as obras de manutenção e reparação de caminhos florestais – Competência 1, desde que cumpridas as formalidades processuais constantes da cláusula 11ª do CI.” -----

----- A Divisão de Educação Desporto e Juventude, na informação prestada a 26.01.2023 refere: “atendendo ao histórico e constatando-se o efetivo cumprimento da competência que a estes serviços compete analisar (clausula 8ª do CI), não se vê inconveniente na utilização da verba de capital remanescente, no valor de 1.477,39€, para utilização noutras competências do CI.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20

----- O Serviço Municipal de Proteção Civil, na informação prestada a 27.01.2023: “O SMPC no que confere ao pedido de transferência de verba nada tem a informar.” -----

----- A Unidade de Ambiente, Limpeza e Saúde Animal, que refere na informação prestada a 26.01.2023, o seguinte: “Relativamente à matéria da competência da UALUSA, face ao requerimento apresentado e ao seu enquadramento, não se vê inconveniente na utilização da verba de capital: 500,00 € relativamente à “Captura, Recolha e encaminhamento de canídeos e felinos” e 547,20 € referente à competência “Construção, Manutenção de bases de contentores e aplicação suporte metálicos” para a boa execução das outras competências do Contrato Interadministrativo.” -----

----- IV –Proposta -----

----- Face ao teor da análise elencada anteriormente e tendo em conta as respetivas conclusões dos serviços, propõe-se, no âmbito do previsto no nº 8 da cláusula 11ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competência, celebrado com a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões, submeter a presente informação e respetivos anexos, à Reunião do Executivo Municipal, para que seja deliberado autorizar a transferência de verbas, de despesas de capital, no valor total de 2.524,59€, repartida da seguinte forma e conforme solicitado pela Junta: -----

----- - Da Competência 4 - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer para a Competência 1 - Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios – o valor de 1477,39€; -----

----- - Da Competência 5 - Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito para a Competência 2 - Manutenção

} 9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

e reparação de vias e espaços públicos, até 2m2, “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários – o valor de 500,00€;-----

----- Da Competência 6 - Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos, para a Competência 2 - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m2, “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários – o valor de 547,20€.-----

----- Ressalvando-se que a referida transferência de verbas de capital será autorizada, desde que, cumpridas as formalidades processuais constantes da cláusula 11ª do Contrato Interadministrativo, cuja utilização seja para contribuir para a significativa melhoria do exercício das competências previstas no referido Contrato Interadministrativo, devendo a Junta de Freguesia dar continuidade ao exercício das restantes competências. -----

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Eu estive a ler atentamente a informação e chamou-me a atenção uma questão. -----

----- O Sr. Presidente de Junta pede basicamente que sejam alocadas as verbas de algumas competências a outras e, em função das divisões a que pertencem essas competências, existe uma Informação/Parecer das divisões correspondentes a dizer que sim, uns que não têm nada a opor, nomeadamente a Divisão de Educação e Desporto e Juventude, do Serviço Municipal de Proteção Civil e o Serviço da Unidade de Ambiente.

----- Gostaria de saber se estes Pareceres são vinculativos para estas informações, isto é: uma vez que, por exemplo, o Presidente de Junta não vai utilizar o dinheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

correspondente à competência do Associativismo, vai aloca-lo a outra competência, se este Parecer fosse negativo por parte de algum Chefe de Divisão, estes Pareceres são vinculativos para depois não existir esta transferência de valor para as outras competências?” -----

----- A pedido do Presidente da Câmara, tomou a palavra a Dr.^a Andreia Lopes, Diretora Municipal de Controlo Geral, que disse: “Boa tarde a todos. Nos contratos Interadministrativos existe de facto este expediente que permite quando, neste caso, o Presidente de Junta entende que não vai precisar daquele montante que está afeto a determinada competência por nós delegada, a possibilidade, caso o Município assim o entenda e com a concordância dos serviços, possa alocar aquela verba a uma outra competência na qual o Presidente de Junta demonstre ter necessidade. -----

----- O que os serviços fazem sempre é um controlo efetivo. Têm que fazer fiscalização daquilo que o Sr. Presidente de Junta alega e aquilo que de facto está a acontecer. -----

----- Quando a Sr.^a Vereadora questiona se este parecer é vinculativo, evidentemente que eu vou ter que dizer que não, porque a competência é do Executivo, agora aquilo que cabe aos serviços, e por isso é um Parecer, é alertarem para determinadas situações, porque conhecem de facto as situações em concreto e vão fazendo esse acompanhamento. O que cada uma das Unidades Orgânicas diz é se é efetivamente necessário ou não esta verba, ou a totalidade da verba, para determinada Competência. Se assim for, fará mais sentido não se oporem a que a mesma seja utilizada noutra competência. -----

----- Existe aqui uma salvaguarda que consta dos próprios Contratos Interadministrativos e penso que ficará esclarecida, que é o facto de, ainda assim, a Junta ficar obrigada ao cumprimento e ao exercício daquela competência, não obstante a verba ter sido alocada a uma outra. Não fica aqui o Parecer dos serviços, é só no sentido de dar “conforto” ao Executivo que tem a competência para decidir nesta matéria em concreto.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo: “Esta é uma norma que não existia nos contratos Interadministrativos anteriores, foi algo que a prática nos obrigou a introduzir. A explicação que a Dr.^a Andreia está corretíssima, não tenho nada a acrescentar. -----

----- Vou só tornar a explicação da Dr.^a Andreia muito pragmática, nomeadamente com um exemplo. Vou dar um exemplo da Proteção Civil: nós se tivermos caminhos para tratar, caminhos florestais e se o Presidente de Junta não exercer a competência nós não desbloqueamos a verba nesta situação, ou seja, tem que haver da Proteção Civil ou dos Serviços da Proteção Civil uma verificação para averiguar se têm algo para fazer no âmbito das competências. Se não tiverem nada que os obrigue, nós permitimos que a verba seja gasta noutra competência, e isto é a razão de ser desta situação. -----

----- Segunda nota, também não menos importante, é que não é o Executivo que anda no terreno a fiscalizar, têm que ser os serviços, e daí que sejam os mesmos a prestar a informação. -----

----- Terceira nota, não é nenhum Parecer, é uma informação técnica que eu ou o Executivo podemos contrariar. Não é prática minha, e penso que nunca contrariei nenhuma informação dos serviços, desde que sou Presidente de Câmara.” -----

----- Tomou novamente a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro dizendo que: “Obrigada Sr. Presidente. Eu compreendo isso que me está a dizer, mas de facto não posso concordar. É como tudo na vida, cada um concorda com aquilo que correto. -----

----- Na minha opinião os Presidentes de Junta são eleitos pelo povo, e penso que cada um saberá o que é preciso para a sua freguesia, sendo que já muito eles trabalham. Parece que há aqui uma desconfiança com os Presidentes de Junta. -----

----- É evidente que vamos votar a favor, muito embora não concorde com estas informações. Obrigada.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo: “A Delegação de Competências é um ato formal, um ato jurídico que tem efeitos sinalagmáticos para

f
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

ambas as partes. É dever da Câmara Municipal controlar o exercício das Competências que delega, portanto não estou de acordo consigo, acho que está errada porquanto não é o Presidente de Junta que decide o que é preciso fazer, somos todos nós, e em particular é a Câmara que decide o que é para fazer. -----

----- Quando delegamos a Competência nós devemos ter o dever de exigir que ela seja exercida de acordo com aquilo que são as necessidades dos Munícipes e que achamos ou entendemos que são as necessidades dos Munícipes. -----

----- Mais uma vez continuam errados, e vai-me permitir repetir isto, esta Delegação de Competências, estes Contratos não têm nada a ver com o que se fazia no passado, que eram livres, as pessoas faziam o que queriam, e aí sim o Presidente de Junta fazia como entendia, aqui não. Aqui existem regras e essas regras são as que estão estipuladas na Lei, estão estipuladas nos Contratos e têm que ser cumpridas.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços deliberou por unanimidade: autorizar a transferência de verbas, de despesas de capital, no valor total de 2.524,59€, repartida da seguinte forma:-----

----- - Da Competência 4 - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer para a Competência 1 - Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios – o valor de 1477,39€; ----

----- - Da Competência 5 - Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito para a Competência 2 - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m2, “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários – o valor de 500,00€;-----

----- Da Competência 6 - Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos, para a Competência 2 - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m2, “salvo acordo expresse das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários – o valor de 547,20€; desde que, cumpridas as formalidades processuais constantes da cláusula 11ª do Contrato Interadministrativo, cuja utilização seja para contribuir para a significativa melhoria do exercício das competências previstas no referido Contrato Interadministrativo, devendo a Junta de Freguesia dar continuidade ao exercício das restantes competências. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.1.2. ALIENAÇÃO DE LOTES E ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS
DO POLO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE ARAZEDE – LOTE ---
----- 119 - ADQUIRENTE: EMBALPOM S.A. - APROVAÇÃO DE ---
----- MINUTA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA – APROVAR
----- EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Na sequência da candidatura apresentada pela empresa Embalpom S.A., com vista à aquisição do lote 119 no Polo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA), foi a mesma remetida à Comissão de Análise designada pelo Sr. Presidente da Câmara através do Despacho n.º 43–PR/2022 de 04 de fevereiro, para que se mesma se pronunciasse sobre a eventual atribuição de incentivos de natureza financeira a esta empresa. -----

----- Aquela Comissão deliberou atribuir um incentivo de 69,17% sobre o preço da aquisição dos lotes, conforme relatório cuja cópia se anexa. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20

----- Importa referir que a empresa ponderou, durante algum tempo sobre esta aquisição poder ser feita por outra empresa do grupo, contudo, veio agora em 13/02/2023, confirmar que a candidatura se manterá em nome da empresa Embalpom. Assim, em face do Relatório da Comissão de Análise para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Arazede e com fundamento no Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Arazede, a Câmara Municipal tem de deliberar autorizar a venda do lote 119 do Polo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA), àquela empresa nas condições gerais previstas nestes documentos, pelo preço de 231.628,80€ com um incentivo financeiro de 69,17%. -----

----- O referido imóvel encontra-se inscrito na matriz sob o artigo matricial urbano n.º 5056, da freguesia de Arazede e descrito na Conservatória dos Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número 16545, com a área total de 9651,2 m². -----

----- Em síntese o valor a pagar e o valor dos incentivos à empresa será o seguinte:---

Adquirente	Lote(s)	Valor Bruto / € (1)	Incentivos		Valor a pagar / € (3) = 1-2
			%	Valor/€ (2)	
Embalpom S.A.	119	231.628,80	69,17%	160.217,65	71.411,15
Total		231.628,80		160.217,65	71.411,15

----- Face ao exposto propõe-se que o executivo municipal aprove a alienação do lote 119 do Polo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA) à empresa "Embalpom S.A.", pelo valor total de 231.628,80€, com os incentivos contantes da presente informação e do Relatório da Comissão de Análise, ou seja, com um incentivo de 69,17%, à qual será aplicável as condições genericamente previstas no Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Arazede. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20

----- Mais se propõe, caso seja deliberada a aquisição do lote pela empresa “Embalpom S.A.”, que seja aprovada em simultâneo a minuta da escritura de Compra e Venda do Lote 119 do PLIA, que se anexa, elaborada pelo Cartório Notarial da Dr.^a Isilda Barbas. ----- “

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a alienação do lote 119 do Polo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA) à empresa “Embalpom S.A.”, pelo valor total de 231.628,80€, com os incentivos contantes da presente informação e do Relatório da Comissão de Análise, de 69,17%, documento que se dá aqui inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta da escritura de Compra e Venda do Lote 119 do PLIA, a celebrar com a empresa “Embalpom S.A.”, documento que se dá aqui inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, elaborada pelo Cartório Notarial da Dr.^a Isilda Barbas. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF) -----

----- 2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) -----

----- 2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH) -----

----- 2.1.1.1. PROPOSTA DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO ----
CONCURSAL PARA O CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE
2º GRAU: -----

----- A) APROVAR A ABERTURA DO PROCEDIMENTO -----
CONCURSAL PARA O CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE
2º GRAU – CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL,
A RESPECTIVA ÁREA DE RECRUTAMENTO E MÉTODOS DE---
SELEÇÃO PROPOSTOS - APROVAR EM MINUTA. -----

----- B) APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A ----
DESIGNAÇÃO DO JÚRI PROPOSTO PARA CONDUZIR O ----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

----- PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O CARGO DE DIREÇÃO
----- INTERMÉDIA DE 2. GRAU – CHEFE DA DIVISÃO DE -----
----- ADMINISTRAÇÃO GERAL - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: ----

----- “Considerando que: -----

----- I. Os Órgãos Municipais levaram, recentemente, a efeito uma Reestruturação Orgânica dos Serviços Municipais que se pretende seja mais eficiente e adaptada aos novos desafios que se colocam à Gestão Autárquica; -----

----- II. O Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (ROSM) e respetivo organograma foram já publicados na 2.ª série do Diário da República n.º 7, através do despacho n.º 379/2022, datado de 11 de janeiro de 2022; -----

----- III. Com aquela publicação e em conformidade com o artigo 26.º do ROSM conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, cessaram as comissões de serviço relativas aos titulares dos cargos dirigentes das unidades orgânicas providas; -----

----- IV. Nesse contexto, foram levados a efeito vários procedimentos concursais para o preenchimento de Unidades Orgânicas nucleares e Unidades Orgânicas flexíveis, procedimentos aqueles que se encontram já concluídos; -----

----- V. Sem embargo, a Divisão de Administração Geral, uma das unidades orgânicas que foi objeto de concurso e de designação de nova chefia, ficou, no início deste ano, novamente, sem titular do respetivo cargo de chefia devido ao pedido de cessação da respetiva Comissão de Serviço apresentado pela Dra. Rita Alexandra Caetano dos Santos, alegando motivos de ordem pessoal; -----

----- VI. Para conferir operacionalidade e estabilidade aos serviços urge garantir a abertura de procedimento concursal necessário ao provimento, em regime de comissão de serviço, daquele cargo dirigente; -----

g
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

----- VII. O júri de recrutamento é designado, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal; -----

----- VIII. O júri de recrutamento é composto por um presidente e dois vogais, em que o Presidente é designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais são designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica, conforme dispõem os n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; -----

----- IX. Só após a aprovação da designação do júri de recrutamento, pela Assembleia Municipal, se poderá prosseguir com a publicitação dos avisos relativos aos procedimentos concursal em questão, -----

----- Proponho, o seguinte: -----

----- 1 – Que a Câmara delibere no sentido de proceder, nos termos do artigo 21.º da citada Lei n.º 2/2004, à abertura do procedimento concursal do cargo de direção intermédia de 2.º Grau de Chefe da Divisão de Administração Geral; -----

----- 2 – Quanto às áreas de recrutamento para os cargos de direção intermédia de 2.º grau: -----

----- 2.1 – O n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012 dispõe que a área de recrutamento para os cargos de direção intermédia de 2.º grau é a prevista nos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004. Assim, os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20

----- 2.2 – Os candidatos ao procedimento concursal devem ainda possuir uma licenciatura, numa das seguintes áreas de formação: Direito; Administração Pública; Recursos Humanos ou outra considerada adequada pelo júri; -----

----- 4 – Quanto aos métodos de seleção a aplicar: -----

----- 4.1 – Dispondo o n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 que os métodos de seleção a utilizar deverão incluir, necessariamente, uma fase final de entrevistas públicas de seleção, propõe-se que sejam utilizados para seleção dos candidatos, os métodos de apreciação curricular e a entrevista pública de seleção, sem prejuízo da necessária explicitação acerca da forma de aplicação destes métodos a incluir nas atas n.ºs 1 de cada procedimento concursal pelos respetivos júris. -----

----- 5 – Propõe-se ainda que seja designado o seguinte júri de recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2º grau - Chefe da Divisão de Administração Geral: -----
Presidente: Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Diretora Municipal de Controlo Geral do Município de Montemor-o-Velho; -----

----- Vogais Efetivos: Sara Sofia Correia Mendes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município da Lousã e Paula Cristina da Silva Figueira Batista, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Miranda do Corvo; -----

----- Vogais Suplentes: José Alberto Arede Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Cantanhede e Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo, Diretora do Departamento de Administração Geral do Município das Caldas da Rainha. -----

----- Resumindo: -----

----- Face a tudo o que se acaba de valorar, e com base nas fundamentações vertidas na presente informação, propõe-se que o Órgão Executivo, delibere no sentido de: -----

----- i) Aprovar a presente proposta nos termos nela apresentados, designadamente:

9
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

----- a.) Aprovar a abertura do procedimento concursal do cargo de direção intermédia de 2. Grau – nela identificado, a respetiva área de recrutamento e métodos de seleção propostos; -----

----- b.) Aprovar o júri proposto para conduzir aquele procedimento concursal, ficando a publicação do respetivo aviso de abertura e demais diligências processuais condicionadas a data posterior àquela em que se verificar a aprovação desse mesmo júri em sede de Assembleia Municipal, -----

----- ii) Remeter a presente proposta à próxima sessão da Assembleia Municipal a fim de proceder à designação do júri proposto, para efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por maioria aprovar: -----

----- a) A abertura do procedimento concursal do cargo de direção intermédia de 2. Grau – nela identificado, a respetiva área de recrutamento e métodos de seleção propostos; -----

----- b) O júri proposto para conduzir aquele procedimento concursal, ficando a publicação do respetivo aviso de abertura e demais diligências processuais condicionadas a data posterior àquela em que se verificar a aprovação desse mesmo júri em sede de Assembleia Municipal. -----

----- Mais deliberou remeter a presente proposta à Assembleia Municipal a fim de proceder à designação do júri proposto, para efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstenção -----

----- Rui Jorge Félix de Almeida ----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Cristina Gomes da Silva Almeida ----- Abstenção -----

9
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- Afonso Fernandes Duarte Pereira Costa ----- Abstenção -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)** ---------- **2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)** ---------- **2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)** ---------- **2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)** ---------- **2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)** ---------- **2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)** ---------- **1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.** -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia catorze de fevereiro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 6.993.722,76 € (seis milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e dois euros e setenta e seis cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 217.735,59 € (duzentos e dezassete mil, setecentos e trinta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)** -----

----- Ausentou-se neste ponto o Presidente da Câmara Municipal. -----

----- **2.2.3.1. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NOS PROJETOS**
INTERMUNICIPAIS CIM REGIÃO DE COIMBRA – APROVAR
EM MINUTA. -----

----- Foi presente a informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No âmbito da Comparticipação Financeira devida por parte dos Municípios para as Candidaturas promovidas pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, informa-se que o Município de Montemor-o-Velho deverá participar com o valor de 13.117,71€ (de acordo com quadro infra). -----

7
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

Projectos Intermunicipais	Comparticipação Financeira do Município	
	corrente	capital
Projeto 26 - Rede Tecnológica de Monitorização	1 436,94 €	
PART - Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos	11 680,77 €	
TOTAL	13 117,71 €	0,00 €

----- Mais se informa que o cálculo do montante de comparticipação referente ao PART teve em consideração o índice de eleitores 5,376% conforme deliberação de 25/11/2021. No que se refere ao Projeto 26 – Rede Tecnológica de Monitorização, o montante de comparticipação é repartido em partes iguais pelos Municípios beneficiários. -----

----- Este montante tem cabimento na classificação económica 02/04050104 – Transferências Correntes – Administração Local – Associação de Municípios, o qual se anexa à presente informação. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere autorizar a comparticipação financeira do Município de Montemor-o-Velho no valor de 13.117,71€ no âmbito das referidas candidaturas.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos da informação dos serviços deliberou por unanimidade autorizar a comparticipação financeira do Município de Montemor-o-Velho no valor de 13.117,71€ no âmbito das candidaturas promovidas pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Voltou a fazer parte da Reunião o Presidente da Câmara Municipal. -----

2.2.3.2. 1ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA -----

ORÇAMENTO E GOP 2023-2027: -----

A) APROVAR O MAPA DE DEMONSTRAÇÃO DO -----
DESEMPENHO ORÇAMENTAL DO EXERCÍCIO DE 2022 -----

APROVAR EM MINUTA; -----

B) APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A -----

APROVAÇÃO DA 1.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20***MODIFICATIVA – APROVAR EM MINUTA.**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Sobre o assunto em apreço somos a tecer os seguintes considerandos e conclusões:-----

----- Considerando que:-----

----- a) Da execução orçamental do ano de 2022, resulta um saldo de gerência no valor de 7.150.490,58 euros;-----

----- b) O POICAL estabelece, ainda em vigor por força do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na alínea a) do ponto 8.3.1.4., que, na revisão do orçamento, pode ser utilizado o saldo apurado;-----

----- c) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação aprovar os documentos de prestação de contas, onde se inclui o mapa da demonstração do desempenho orçamental;-----

----- d) Estabelece o n.º 6 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que a parte do saldo de gerência da execução orçamental consignado pode ser incorporada numa alteração orçamental, com a aprovação do Mapa dos Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas;-----

----- e) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação proceder à aprovação da revisão orçamental;-----

----- f) Estabelece o artigo 81.º da Lei do Orçamento do Estado para 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que:-----

----- “Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.”-----

----- 2- Nesta conformidade, face ao que precede, propõe-se:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20

----- a) Submeter à Câmara Municipal a aprovação do Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental do exercício de 2022, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;----

----- b) Submeter à Câmara Municipal para deliberação de submissão à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação da .1ª alteração orçamental modificativa, por incorporação do saldo de gerência, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

----- A Câmara tomou por conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por maioria aprovar o Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental do exercício de 2022 nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação da .1ª alteração orçamental modificativa, por incorporação do saldo de gerência, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, documento que se dá como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro----- Abstenção-----

----- Rui Jorge Félix de Almeida----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Cristina Gomes da Silva Almeida ----- Abstenção -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- Afonso Fernandes Duarte Pereira Costa ----- Abstenção-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.4 SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP) -----

----- 2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC) -----

----- Ausentou-se neste ponto o Presidente da Câmara. -----

----- 2.3.1. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS ---
CONTRAORDENACIONAIS NO DOMÍNIO DO-----
ESTACIONAMENTO PÚBLICO – PROPOSTA DE APROVAÇÃO
– REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – APROVAR EM----
MINUTA.-----

----- Foi presente a informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A presente informação versa sobre o pedido a análise da conformidade dos documentos que compõem a proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, doravante designada CIM-RC, pelo que cumpre informar:-----

----- 1. Antecedentes: -----

----- • A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, vem atribuir aos Órgãos Municipais, em cumprimento do artigo 27.º, a competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento. -----

----- • A transferência destas competências foi concretizada através do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, sendo que, por deliberação do Executivo Municipal de 22/01/2019 e Assembleia Municipal de 29/01/2019 não foi aceite a competência no domínio do estacionamento público. -----

----- • Assim, no cumprimento do definido no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o Município de Montemor-o-Velho, apenas, assumiu a competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais

4
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, dia 1 de janeiro de 2021. -----

----- • A este respeito, apresentou a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra um **Protocolo através do qual, os Municípios aderentes atribuem à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra as competências atribuídas aos Municípios e previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro**, ou seja, a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.-----

----- • **A 20 de abril de 2021, o Município de Montemor-o-Velho, assinou a adesão ao Protocolo no âmbito da partilha de serviços quanto a procedimentos contraordenacionais rodoviários, da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.** -----

----- • O Decreto-Lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, designadamente no artigo 3.º, quanto ao exercício das competências, passando este artigo a prever a faculdade de delegação de competências nas Comunidade Intermunicipais, não apenas quanto às competências para previstas no diploma e atribuídas às Câmaras Municipais, mas também prevendo a possibilidade de delegação da competência do Presidente da Câmara Municipal quanto à instrução do processo de contraordenação, incluindo a designação do instrutor, aplicação de coimas e custas no Primeiro-Secretário da entidade intermunicipal, com capacidade de subdelegação. -----

----- • Neste enquadramento, por e-mail de 28/12/2022, solicitou a CIM-RC pronúncia sobre o interesse na delegação da competência na Comunidade

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20

Intermunicipal da Região de Coimbra, bem como no Primeiro-Secretário da entidade intermunicipal.

----- • Após, a pronúncia positiva do Departamento de Obras Municipais e da análise efetuada por esta Unidade no interno n.º 358/2023, foi autorizada, por despacho da Sra. Vice-Presidente datado de 13/01/2023, a comunicação à CIM-RC do interesse deste Município em operar as respetivas delegações de competências, por forma a que aquela entidade desenvolva os trâmites administrativos subsequentes para a efetivação da delegação. -----

----- • A comunicação foi remetida à CIM-RC, por e-mail datado de 13/01/2023, que encontra anexo ao processo. -----

2. Das Delegações de Competências Prevista no Decreto-Lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, que introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

----- Atendendo à possibilidade criada pelo Decreto-Lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, que introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, é agora possível a delegação de competências na CIM-RC e no Primeiro-Secretário da entidade intermunicipal. -----

----- Assim, o Município de Montemor-o-Velho pode delegar na CIM-RC o exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro e o Presidente da Câmara Municipal pode delegar a competência para determinar a instrução do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor e a aplicação de coimas e custas, no Primeiro-Secretário da CIM-RC. -----

3. Da Delegação de Competências do Município na CIM-RC-----

----- Determina n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que os órgãos dos Municípios podem delegar competências nos órgãos das entidades intermunicipais, sendo que essa delegação deverá ter em vista a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da

8

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, artigo 118.º, do mesmo diploma legal. -----

*----- Precisa, ainda o artigo 128.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação que as delegações de competências nas comunidades intermunicipais são concretizadas em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, e, em especial, no âmbito do planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial, da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais, do empreendedorismo e da criação de emprego, da mobilidade, da gestão de infraestruturas urbanas e das respetivas atividades prestacionais e da promoção e gestão de atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação, podendo ainda as delegações serem efetuadas nos domínios instrumentais relacionados com a organização e funcionamento dos serviços municipais e de suporte à respetiva atividade, adotando a forma de **contrato interadministrativo**, sob pena de nulidade, em cumprimento do definido no n.º 1 do artigo 120.º do mesmo diploma legal. -----*

----- E ainda de referir que, um contrato interadministrativo é um acordo de vontades de carácter vinculativo estabelecido entre dois ou mais órgãos ou entes administrativos competentes para o efeito que criam, modificam ou extinguem relações jurídicas administrativas e que visam prosseguir diretamente o interesse público, regendo-se pelos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos, em cumprimento ao artigo 121.º do diploma legal acima identificado. -----

*----- **4. Da proposta de Contrato Interadministrativo de delegação de competências.***

----- Esta Unidade procedeu à análise da proposta de contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito dos procedimentos contraordenacionais no domínio do estacionamento público, identificando algumas incorreções, que posteriormente, por e-mail datado de 10 de fevereiro, a CIM-RC veio retificar. -----

8
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

----- Neste ponto, alertamos apenas para o facto de o Município ter que indicar um elemento de ligação entre este e a CIM-RC, verifica-se que no âmbito desta matéria, o atual interlocutor é a Chefe da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso, Dra. Ana Rita Neto. - -----

----- Quanto à estrutura de custos: -----

----- O n.º 1 da Cláusula 7.ª indica que “a estrutura de custos objeto do presente contrato será objeto de deliberação em Conselho Intermunicipal.” Não tendo sido remetido ao Município qualquer proposta sobre os mesmos. -----

----- O n.º 3 da mesma cláusula prevê que a distribuição do produto das coimas entre o Município e a CIM-RC seja feita de acordo com as condições e prazos deliberados em Conselho Intermunicipal. -----

----- 5. Proposta: -----

----- Em face do que antecede, consideramos que a proposta de contrato interadministrativo de delegação de competências cumpre as condições para ser submetido a Reunião do Executivo Municipal, para aprovação e remessa a Deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, com conjugação com a alínea k), n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro dizendo: “Gostaria de solicitar, assim que houvesse oportunidade, que me fosse feito chegar esta informação, mas estas questões dos procedimentos contraordenacionais nestas contraordenações leves de estacionamento, a percentagem que é cobrada é dividida em trinta por cento para a entidade que levanta o Auto e depois setenta por cento para o Município. Porém, dentro destes setenta por cento que haverá um valor que será pago à CIM, pelo trabalho que vai fazer por cada processo. Era essa a informação que gostaríamos de ter, assim que possível.” -----

8
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

----- Tomou a palavra a Vice-Presidente da Câmara Municipal Dr.^a Diana Andrade, que disse: “Faremos chegar a informação solicitada pela Sr.^a Vereadora posteriormente.” --

----- A Câmara tomou conhecimento, e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito dos procedimentos Contraordenacionais no domínio do estacionamento público de acordo com a minuta proposta, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Deliberou, ainda, remeter o processo à Assembleia Municipal para autorização nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, com conjugação com a alínea k), n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **Voltou a fazer parte da Reunião o Presidente da Câmara.** -----

----- **2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)** -----

----- **2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)** -----

----- **3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)** -----

----- **3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)** -----

----- **3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)** -----

----- **3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)** -----

----- **3.1.2.1. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – PROCESSO N.º 09/2016/64:** -----

----- **- PROPOSTA PARA CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DA RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE A EXECUÇÃO DA GARANTIA BANCÁRIA A FAVOR DO EXECUTANTE DOS TRABALHOS CORRESPONDENTES AO ALVARÁ DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO N.º 33/2017 - APROVAR EM MINUTA.** -----

94

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta a seguinte informação:-----

----- “Na sequência de pedido apresentado pela entidade que executou as obras de urbanização tituladas pelo alvará n.º 33/2017 na urbanização da Quinta das Escadinhas em Montemor-o-Velho, com registo n.º 25483/2022, foi determinada a realização de vistoria para efeitos de receção definitiva das obras de urbanização correspondentes ao alvará supra referido, por despacho datado de 16/01/2023, a qual foi realizada no dia 26/01/2023 (ao abrigo do artigo 87.º do RJUE), de que se anexa o respetivo auto, para que se remete e dá por integralmente reproduzido fazendo parte integrante da presente informação para efeitos da motivação e justificação do que, a final, se propõe. -----

----- Enquadramento e fundamento da realização de vistoria de receção definitiva das obras de urbanização e valores de caução a libertar/executar. -----

----- Em conformidade com o requerido, as obras de urbanização objeto da presente vistoria, são as que foram determinadas por sentença de Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, no âmbito do processo n.º 687/16.2BECBR descritas no quadro infra e para as quais foi emitido o alvará de obras de urbanização n.º 33/2017. -----

Artigo/Designação	Receção provisória	Observações
1 – Trabalhos identificados como “Zonas a reparar”	Deliberado em reunião de 20/11/2017	+ de 5 anos
2 – Trabalhos identificados como “Não executados” ou “Em falta”	Deliberado em reunião de 20/11/2017	+ de 5 anos
3 – Trabalhos identificados como “Zonas alteradas a corrigir”	Deliberado em reunião de 20/11/2017	+ de 5 anos
4 – Trabalhos identificados como “Colocação de Papeleiras”	Deliberado em reunião de 20/11/2017	+ de 5 anos
5 – Trabalhos identificados como “Reparação de Caldeiras”	Deliberado em reunião de 20/11/2017	+ de 5 anos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20

6 – Trabalhos identificados como “Substituição de árvores”	Deliberado em reunião de 20/11/2017	+ de 5 anos
7 – Trabalhos identificados como “Zona de relvado com rega”	Deliberado em reunião de 20/11/2017	+ de 5 anos
8 – Trabalhos identificados como “Limitadores de passeio”	Deliberado em reunião de 20/11/2017	+ de 5 anos
9 – Trabalhos identificados como “Reposição de estacionamento na praça A”	Deliberado em reunião de 20/11/2017	+ de 5 anos

----- Verificando-se que a totalidades dos trabalhos abrangidos pelo alvará de obras de urbanização n.º 33/2017, se encontram recebidas provisoriamente, desde a data de 20/11/2017. E tendo em consideração as conclusões espelhadas no auto de vistoria que se anexa e considera fazer parte da presente informação. Entendeu-se que estão reunidas as condições para se proceder à sua receção definitiva. -----

----- Nota: Os valores aferidos no auto diferem do orçamento em 1 cêntimo, sendo que essa diferença decorre de arredondamentos. Devendo-se considerar válido o valor de 70.139,54 € como o dos trabalhos executados. -----

----- CONCLUSÕES -----

----- Propôs-se o encaminhamento da presente informação, aos respetivos órgãos competentes para deliberação em conformidade com o proposto infra. -----

----- 1 – Ao Exmo. Sr. Vereador para homologação do auto de vistoria e para efeitos de receção definitiva da totalidade das obras tituladas pelo alvará de obras de urbanização n.º 33/2017. -----

----- 2 – Adicionalmente -----

----- Considerando a que a empresa Construções Morgranja, na qualidade de titular do alvará de loteamento e obras de urbanização da Quinta das Escadinhas, com o n.º 5/2001, nunca concluiu os trabalhos referentes às obras de urbanização, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20

----- E que nos autos do processo 687/16.2 BE.CBR – Outros Processos Urgentes, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra – Unidade Orgânica 1, foi proferida sentença, transitada em julgado, através da qual foi concedida autorização para que a requerente Imocompromisso – Investimentos Imobiliários, Lda, atualmente designada como Invimor - Investimentos Imobiliários, Lda, promovesse por sua conta e mediante empreiteiro com as legais habilitações, todas as obras de urbanização tituladas pelo alvará de obras de urbanização n.º 33/2017 (anterior 5/2001), pelo preço de 70.139,54 € (com IVA incluído), e de acordo com o plano de trabalhos e mapa de quantidades apresentado; -----

----- Verificando-se que as mesmas foram executadas pela empresa Imocompromisso – Investimentos Imobiliários, Lda, atualmente designada como Invimor - Investimentos Imobiliários Lda; -----

----- E tendo ainda, sido determinado, que fica à ordem do tribunal para responder pelo pagamento das despesas feitas pela requerente com as sobreditas obras, uma vez recebidas definitivamente e na totalidade pelo município, a garantia bancária com o n.º D-000011640, no valor de 71.163, 01 € emitida pelo Banco Nacional de Crédito Imobiliário, atualmente Santander Totta. -----

----- Foi proposto, que a digníssima Câmara Municipal determine executar por si ou em sua substituição através do juiz do processo 687/16.2 BE.CBR- Outros Processos Urgentes, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra – Unidade Orgânica 1, em conformidade com a decisão constante da sentença supra referida, dando-se conhecimento de tal posição ao tribunal.” -----

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “ Sr. Presidente, não é um esclarecimento em si do ponto, é mais uma questão que é levantada aqui neste mesmo ponto. -----

----- Esta questão tem que ver com o estacionamento de pesados. Como temos, neste caso o empreiteiro refere no Auto, de facto na Quinta das Escadinhas estacionamento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20

de pesados, e que evidentemente danificam o piso e os passeios, tal como também existe por Montemor o estacionamento em vários sítios, nomeadamente aqui em baixo, sendo melhor até o estacionamento ser no estacionamento do largo da feira. -----

----- Contudo, a Bancada, já não é a primeira vez que fala sobre isto. Devia-se pensar num sítio para criar um estacionamento para pesados, para não existir estas questões, pois havendo entrega da obra quem vai ter que arranjar os danos provocados por estas questões é o Município, ou acionar quem os faz. -----

----- Achamos que deve ter sido em conta esta situação.”-----

----- A Câmara, tomou conhecimento e, nos termos e fundamentos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade:-----

----- Dar conhecimento à Câmara Municipal da receção definitiva das obras de urbanização e executar por si ou em sua substituição através do juiz do processo 687/16.2 BE.CBR- Outros Processos Urgentes, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra – Unidade Orgânica 1, em conformidade com a decisão constante da sentença supra referida, dando-se conhecimento de tal posição ao tribunal. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.1.2.2. ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES MEO 20BL043,
FORMOSELHA – PROCESSO N.º 09/2021/230 – PROPOSTA
PARA APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE-----
ARRENDAMENTO – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta a seguinte informação: -----

----- “No âmbito do processo nº 09/2021/230, a MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA. vem apresentar um pedido de autorização municipal para instalação de infraestrutura de suporte da estação de radiocomunicações, em Formoselha, Freguesia de Santo Varão, tendo o sido autorizado por despacho de 02.06.2022, cabendo apenas, nesta fase, a celebração do contrato de arrendamento entre o Município e a MEO, para

14

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

que esta possa adquirir legitimidade total sobre o espaço escolhido e iniciar os trabalhos necessários.-----

----- Em 2020 foi celebrado entre o Município e a Junta de Freguesia de Santo Varão um contrato pelo qual o primeiro cedeu à segunda, a título gratuito, o antigo Edifício Escolar de Formoselha. -----

----- Nesta sequência, para a concretização arrendamento à MEO, do espaço necessário à acima referida instalação, foi elaborada uma adenda ao Contrato de Comodato, através da qual se “desanexa” da área cedida à Junta de Freguesia, uma área com o total de 115 m2, que reverte, assim, novamente, para o domínio Municipal, livre de ónus, podendo então ser dada de arrendamento.-----

----- A minuta do referido contrato de arrendamento foi objeto de análise por parte da Unidade Jurídica informação I- 9949/2022, constando da mesma a seguinte conclusão:-----

----- “Por força da alteração ao Contrato de Comodato, existe legitimidade do Município para dar de arrendamento o espaço em causa;-----

----- Convocando a liberdade de negociação aportada ao caso pela lei civil, mas fazendo o seu devido equilíbrio com os princípios aplicáveis à gestão do património público e critérios de determinação de preços e taxas pelas entidades públicas, a renda a pagar pela utilização do espaço em causa, resultando sempre daquilo que as partes considerem justo, haverá de reportar, pelo menos, ao valor dos custos que o Município terá com a manutenção e conservação do imóvel, sendo certo que, no caso em apreço, pelo menos quando ao fornecimento de serviços, conforme cláusula 6ª do contrato de arrendamento, estabeleceu-se que será o arrendatário a suportá-las.” -----

----- No âmbito do referido, importa justificar o valor acordado para o arrendamento (150 € mensais). -----

----- Para o efeito veio a MEO, em 18.10.2022, confirmar que foi proposto ao Município um valor inicial tendo em conta os valores negociados para instalações de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

características semelhantes, nomeadamente quanto à tipologia de instalação, localização e área utilizada. -----

----- O valor final (150€), que acabou por ser superior ao proposto, foi o considerado equilibrado entre as partes, tendo concorrido para a decisão do Município o facto de:

-Estar assegurada a prossecução do interesse público no alargamento e qualidade da rede de telecomunicações; -----

----- - Estar assegurada a manutenção, pela MEO, do espaço cedido, o que resulta em menos encargos de manutenção para a própria Junta de Freguesia, em virtude de ter um espaço menor para cuidar; -----

----- - A redução do espaço disponível não prejudica as atividades que a Junta de Freguesia desenvolve naquele imóvel; -----

----- Pelo que, foi considerado pelo Município, que o valor de 150€ cumpre de forma correta o princípio da onerosidade na cedência de espaços do domínio privado do município. -----

----- Em face de todo o exposto foi proposto que o executivo delibere aprovar a minuta do contrato com as seguintes alterações proposta, na citada, informação jurídica: -----

----- Acrescentar à redação do nº 4 a expressão “sem prejuízo do estipulado no artigo 126º nº 2 a 4 do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto”. -----

----- Da cláusula 1ª consta como área a ceder 105 m2 quando deve constar 115m2.--

----- O título deve também ser alterado porque ainda consta 50m2.-----

----- Em face de todo o exposto propôs-se que o executivo delibere aprovar a minuta do contrato com as seguintes alterações proposta na citada informação jurídica:-----

Acrescentar à redação do nº 4 a expressão “sem prejuízo do estipulado no artigo 126º nº 2 a 4 do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto”.-----

----- Da cláusula 1ª consta como área a ceder 105 m2 quando deve constar 115m2.

O título deve também ser alterado porque ainda consta 50m2.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade: -----

----- - Aprovar a minuta do Contrato de Arrendamento, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, com as seguintes alterações: -----

----- - Acrescentar à redação do nº 4 a expressão “sem prejuízo do estipulado no artigo 126º nº 2 a 4 do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto”;-----

----- - Da cláusula 1ª consta como área a ceder 105 m2 quando deve constar 115m2;

----- - O título deve também ser alterado porque ainda consta 50m2.” -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)-----

----- 3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)-----

----- 3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- Ausentou-se neste ponto o Presidente da Câmara Municipal. -----

----- 3.2.2.1. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE -----
 ----- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DE FINANCIAMENTO-----
 ----- DAS ATIVIDADES EXERCIDAS AO ABRIGO DAS -----
 ----- COMPETÊNCIAS DELEGADAS DOS MUNICÍPIOS -----
 ----- ENQUANTO AUTORIDADES DE TRANSPORTES – NOVO -----
 ----- ACORDO DE FINANCIAMENTO - PROPOSTA PARA-----
 ----- APROVAR/REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL -----
 ----- APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “INTRODUÇÃO -----

----- Os Municípios que integram a CIM-RC decidiram delegar as suas competências enquanto Autoridade de Transporte dos serviços públicos de passageiros municipais naquela CIM, tendo, para o efeito, celebrado os competentes contratos interadministrativos e respetivos aditamentos.-----

A 7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

----- Aquando da celebração destes contratos interadministrativos, as partes optaram por não regular logo as condições de financiamento da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra para o exercício das competências delegadas.-----

----- Essa regulação foi diferida para o momento em que se encontrasse suficientemente concretizado o modelo de exploração do serviço público de transporte de passageiros. -----

----- Tal veio a ocorrer com a aprovação, pela CIM e pelos municípios, no ano de 2021, do “Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências dos municípios enquanto autoridades de transportes”, como um acordo complementar aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências suprarreferidos. -----

----- A CIM vem informar que, o acordo de financiamento anterior foi elaborado com base nas soluções previstas no caderno de encargos do concurso público internacional denominado “Concurso público para a concessão de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região de Coimbra”, lançado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, após prévio parecer favorável da AMT, através da publicação do respetivo anúncio em 9 de agosto de 2021. -----

----- No referido concurso público, todas as propostas apresentadas foram excluídas por violação dos parâmetros-base fixados no caderno de encargos, tendo sido declarado extinto em 24 de fevereiro de 2022. -----

----- Em face exposto, foram concebidas novas soluções para um novo concurso público a lançar para dar continuidade ao projeto não alcançado através do concurso anterior -----

----- Assim, a CIM procedeu à revisão dos pressupostos técnicos, económicos e financeiros e das peças procedimentais do Concurso Público para a Concessão da Rede de Transporte Rodoviário da Região de Coimbra, com vista ao lançamento de um novo procedimento. -----

P. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

----- Neste contexto, a CIM-RC submeteu à aprovação do Conselho Intermunicipal uma minuta com o novo acordo de financiamento e respetivos critérios de repartição das obrigações de financiamento, documentos que foram, seguidamente, remetidos a este Município tendo em vista a sua aprovação pelos órgãos municipais. -----

----- DO ACORDO DE FINANCIAMENTO -----

----- 1. No novo concurso em preparação, destacam-se os seguintes traços distintivos:

----- a. A execução integral do contrato implicará a atribuição pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra ao (s) operador(es) (apenas) de uma compensação anual por obrigações de serviço público para o primeiro ano contratual de € 8.893.393,46 (oito milhões oitocentos e noventa e três mil trezentos e noventa e três euros e quarenta e seis cêntimos), o qual é atualizado anualmente nos termos previstos no Caderno de Encargos, estimando-se um valor máximo, ao longo de toda a duração do contrato de serviço público, de € 47.769.730,94 (quarenta e sete milhões setecentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta euros e noventa e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável; e -----

----- b. O objeto do “novo” contrato de serviço público deixa de ter por referência uma “Rede Obrigatória” e uma “Rede Voluntária”, passando apenas a consistir na exploração da Rede de Transporte Rodoviário da Região de Coimbra («Rede»). -----

----- c. A Rede referida na alínea anterior não inclui circuitos especiais de transporte escolar; -----

----- d. O “novo” contrato de serviço público não inclui no seu objeto a exploração de serviços de transporte flexível; -----

----- e. “novo” contrato de serviço público não inclui no seu objeto a aquisição de serviços de transporte comercial de passageiros. -----

----- f) Atendendo ao facto de a Rede do novo concurso não ser também exatamente igual à rede desenhada para o “concurso antigo”, sendo objeto de diversos afinamentos,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

afigura-se igualmente conveniente equacionar novos critérios para a repartição dos encargos relacionadas com a execução do contrato de serviço público a celebrar. -----

----- 2. É revogado o “Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências dos municípios enquanto autoridades de transportes” aprovado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e pelos Municípios no ano de 2021, e outorgado em 22 de julho de 2022, tendo em vista o lançamento do Concurso público CP09/2021- Concessão de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região de Coimbra, que foi declarado extinto em 24 de fevereiro de 2022. -----

----- 3. O novo acordo tem como objeto principal, a definição dos termos do financiamento dos Municípios para o exercício das competências da CIM-RC enquanto autoridade de transportes do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário na Região de Coimbra. -----

----- 4. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 7.º do Regulamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes, aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, o Município declara autorizar a transferência direta da totalidade da verba prevista no Fundo para o Serviço Público de Transportes para a CIM-RC. -----

----- 5. O Acordo de financiamento a outorgar vigora, sem prejuízo das cláusulas legalmente previstas para operar a sua cessação, até 31 de dezembro de 2028, com possibilidade de prorrogação por mais dois anos. -----

----- 6. Transferência de recursos financeiros para a CIM-RC recursos financeiros necessários para o exercício das suas competências respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais, previstas no Contrato, são as constantes dos mapas em anexo. -----

----- PROPOSTA -----

f. y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

----- Feito o levantamento das principais obrigações decorrentes da presente minuta de Acordo de Financiamento, propõe-se, previamente à sua remessa aos órgãos municipais competentes para aprovação, que: -----

----- Seja remetida à Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso, para análise do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes. -----

----- Seja remetida à Divisão Financeira e Património Municipal para cumprimento do ponto 2 do email da CIM-RC de 27/01/2023 e 01/02/2023 (documento comprovativo de cabimento e compromisso orçamental). -----

----- Nessa sequência os Serviços Financeiros e jurídicos emitiram o seguinte parecer:

----- “ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

----- A Direção Municipal de Controlo Geral (DMCG) solicitou análise a esta Unidade quanto ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes. -----

----- ENQUADRAMENTO DOS FACTOS -----

----- Foi celebrado o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIMC), relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, ao abrigo do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, tendo sido decidido adiar o regulamento das condições de financiamento da CIMC para o exercício das competências delegadas. -----

----- Foi lançado o Concurso público CP09/2021- Concessão de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região de Coimbra e declarado extinto em 24 de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

fevereiro de 2022, devido à exclusão das propostas apresentadas, por violação dos parâmetros-base fixados no caderno de encargos. -----

----- Foi assim revogado o “Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências dos municípios enquanto autoridades de transportes”, aprovado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e pelos Municípios no ano de 2021, e outorgado em 22 de julho de 2022, que tinha como base este Concurso público. -----

----- Após revisão dos pressupostos técnicos, económicos e financeiros, foi lançado novo concurso e elaborada nova minuta de novo acordo de financiamento que ora se analisa, já aprovada no Conselho Intermunicipal em 23 janeiro de 2023, e que tem como objeto principal, a definição dos termos do financiamento dos Municípios para o exercício das competências da CIM-RC enquanto autoridade de transportes do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário na Região de Coimbra. -----

----- ENQUADRAMENTO JURÍDICO -----

----- Delegação de Competências através de contratos Interadministrativos -----

----- O n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das entidades intermunicipais se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, sendo que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal, de acordo com a alínea k), do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal. -----

----- Também o artigo 10º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho prevê a delegação de competências mediante a celebração destes contratos. -----

8.
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

----- Como explanado no considerando EE) do Aditamento em questão, também a regulação da capacitação financeira da CIM-RC deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo.-----

----- Aditamento – Análise -----

----- Analisado o documento, verifica-se que o mesmo é dividido em partes, pelo que ao Município de Montemor-o-Velho são aplicáveis as disposições da Parte I (cláusula 1.ª e cláusula 2.ª), as disposições da Parte III (cláusula 19.ª a cláusula 29.ª), Parte IV (cláusula 30.ª a cláusula 32.ª), Parte V (cláusula 33.ª a cláusula 38.ª), e por fim a Parte VI, referente às disposições finais (cláusula 39.ª a cláusula 43.ª).-----

----- Da análise ao clausulado do mesmo não resulta qualquer proposta de alteração.

CONCLUSÃO E PROPOSTA -----

----- A delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das entidades intermunicipais realiza-se através de contrato interadministrativo.-----

----- Foi celebrado o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, ao abrigo do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

----- A minuta de novo acordo de financiamento já aprovada no Conselho Intermunicipal, em janeiro de 2023, afigura-se não ter elementos a acrescentar. -----

----- Em face do que antecede, considera-se que o documento pode ser objeto de submissão à Assembleia Municipal, sob proposta da câmara municipal, a autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal, de acordo com a alínea k), do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20

----- Um – Aprovar/submeter à Assembleia Municipal a proposta de minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências para aprovação e remessa da mesma à Assembleia Municipal, órgão ao qual compete autorizar a celebração do contrato de delegação de competências entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, em conjugação com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Dois - Aprovar/remeter à Assembleia Municipal a autorização prévia de compromissos plurianuais associados ao referido contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, diploma que aprova a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, dos montantes associados ao presente Contrato, de acordo com o seguinte escalonamento da despesa: -----

----- 2024 – 601 141,84 € -----
 ----- 2025 – 611 837,52 € -----
 ----- 2026 – 629 208,15 € -----
 ----- 2027 – 640 088,24 € -----
 ----- 2028 – 594 672,50 €. -----

----- Três – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Voltou a fazer parte da Reunião o Presidente da Câmara. -----

----- 3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)-----

----- 4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)-----

----- 4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM) -----

----- 4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)-----

----- 4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP) -----

----- 4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20

----- 4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT) -----

----- 4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA) -----

----- 4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT) -----

----- 4.2.2.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----

----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º

----- DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE

----- EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL À JUNTA DE -----

----- FREGUESIA DE PEREIRA | RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Junta de Freguesia de Pereira solicita a cedência de 100 cadeiras (conforme o documento de entrada mydoc n.º 2683 do presente processo), para a realização do evento “Encontro de Tunas da Vila de Pereira”, no período compreendido entre os dias 22 (levantamento) e 28 (devolução) de fevereiro de 2023. -----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço, analisando o mapa de cedências do equipamento móvel municipal, verifica-se a disponibilidade de somente 69 cadeiras para as datas supramencionadas. -----

----- Face ao exposto, propõe-se a cedência do equipamento móvel municipal (69 cadeiras) à Junta de Freguesia de Pereira, no período compreendido entre os dias 22 e 28 de fevereiro de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, remetido a reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20

- 5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)-----
- 5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)-----
- 6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)-----
- 6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM) -----
- 6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM) -----
- 6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC) -----
- 6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----
- 6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)-----
- 7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP) -----
- 7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)-----
- 7.1.1. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
- ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, NO-----
- ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º 2022/650.10.103/168
- - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado sob o registo nº 25796 de 20 de dezembro de 2022, para atribuição do tarifário social doméstico requerido no processo Mydoc n.º 2022/650.10.103/168, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 997, de 20 de janeiro de 2020, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe, reside no concelho de Montemor-o-Velho e é titular do contrato de abastecimento de água. -----

----- 2. O processo em apreço não se encontrava devidamente instruído, dado que não foram anexados todos os elementos instrutórios, nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, conforme informação n.º 14426 de 21 de dezembro de 2022. -----

1-4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

----- 3. O requerente foi notificado no sentido de proceder à apresentação dos elementos em falta em 28 de dezembro de 2022, tendo-se verificado a entrega de toda a documentação em 25 de janeiro de 2023, nomeadamente:-----

----- a) Fotocópia do BI ou Cartão de Cidadão; -----

----- b) Declaração da Segurança Social onde consta o valor auferido na prestação social. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de tarifário doméstico social, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento apresentado pelo requerente, encontra-se devidamente instruído, nos termos do n.º 2 do artigo 80.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerente é o titular do contrato na qualidade de utilizador doméstico, pelo que tem legitimidade para requerer o tarifário social doméstico. -----

----- 3. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica de utilizador doméstico, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- “a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- e) Declaração da Segurança Social em como aufer o Rendimento Social de Inserção; -----

----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:-----

----- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----

----- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----

----- i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----

----- j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----

----- k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço".-----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

----- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão;-----

----- b) Declaração da Segurança Social em como auferir o Rendimento Social de Inserção;-----

----- c) Declaração do Centro de Emprego que comprova a situação de desempregado;

----- d) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----

----- e) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----

----- f) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----

----- g) Declaração da Segurança Social a mencionar o valor dos rendimentos auferidos (RSI);-----

----- É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise, o presente pedido tem enquadramento nos termos da subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que o agregado familiar auferir um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social, atualmente em vigor, sendo este proveniente da prestação de Rendimento Social de Inserção. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

----- III. PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, o processo encontra-se devidamente instruído e tem enquadramento no previsto na alínea a) e subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que o requerente é beneficiário da prestação de Rendimento Social de Inserção, propõe-se: -----

----- 1. A atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término; -----

----- 2. Que o Exmo. Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Regulamento, para decisão; -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do tarifário social doméstico, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem, até lá, as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.2. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----

----- ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, NO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/650.10.103/8 –

APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado sob o registo nº 1521 de 23 de janeiro de 2023, para atribuição do tarifário social doméstico requerido no processo Mydoc n.º 2023/650.10.103/8, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 997, de 20 de janeiro de 2020, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe, reside no Concelho de Montemor-o-Velho e é titular do contrato de abastecimento de água. -----

----- 2. O processo em apreço não se encontrava devidamente instruído, dado que não foram anexados todos os elementos instrutórios, nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- 3. Neste sentido, foram solicitados ao requerente os elementos em falta, através de contacto realizado no dia 30 de janeiro de 2023, disponibilizando-se o mesmo, a entregar a restante documentação, a 31 de janeiro de 2023, nomeadamente:-----

----- a) Declaração negativa da repartição de finanças; -----

----- b) Fatura comprovativa de ser titular de contrato, com a empresa Águas do Baixo Mondego e Gândara (ABMG). -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de tarifário doméstico social, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento apresentado pelo requerente, encontra-se devidamente instruído, nos termos do n.º 2 do artigo 80.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

----- 2. O requerente é o titular do contrato na qualidade de utilizador doméstico, pelo que tem legitimidade para requerer o tarifário social doméstico. -----

----- 3. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica de utilizador doméstico, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- “a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- e) Declaração da Segurança Social em como aufera o Rendimento Social de Inserção; -----

----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado; -----

----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----

----- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

----- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----

----- i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----

----- j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar); -----

----- k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço”. -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão;-----
- b) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção;-----
- c) Declaração da Segurança Social a mencionar o valor dos rendimentos auferidos (RSI);-- -----
- d) Declaração do Centro de Emprego que comprova a situação de desempregado;
- e) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----
- f) Declaração de inscrição no Centro de Emprego;-----
- g) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----
- h) Declaração da Repartição de Finanças da situação tributária regularizada.----
- É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise, o presente pedido tem enquadramento nos termos da subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que o agregado familiar aufere um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social, atualmente em vigor, sendo este proveniente da prestação de Rendimento Social de Inserção. -----

----- III. PROPOSTA-----

----- Face ao exposto, o processo encontra-se devidamente instruído e tem enquadramento no previsto na alínea a) e subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento e, dado que o requerente é beneficiário da prestação de Rendimento Social de Inserção, propõe-se: -----

- 1. A atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem, até lá, as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término;-----
- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do tarifário social doméstico, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem, até lá, as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.3. PROPOSTA DE TENDÊNCIA DE INDEFERIMENTO DO-
PEDIDO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE-----
REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º-----
2023/650.10.004/05 – APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 18/09/2023, sob registo n.º 1303, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/05, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O pedido foi enviado a 18/01/2023, dentro do prazo definido nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento; -----

----- 2. Foram anexados documentos instrutórios. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20**----- II. ENQUADRAMENTO -----*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Não obstante o processo contemplar os elementos instrutórios necessários, verifica-se que a certidão do assento de nascimento apresentada comprova que o registo da naturalidade da criança é no concelho de Coimbra. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, uma vez que a criança não está registada com a naturalidade do concelho de Montemor-o-Velho, conforme determina o n.º 2, do artigo 2.º, propõe-se que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, propondo-se o seguinte:-----

----- 1. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado sob o processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/05, por não dar cumprimento ao disposto no n.º 2, do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade;

----- 2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação.-----

----- Mais se propõe por economia procedimental, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a tendência para o indeferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/650.10.004/05, por não dar cumprimento ao disposto no n.º 2, do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade.-----

----- Mais deliberou ainda:-----

----- a) Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação;

----- b) Que, por economia procedimental, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.4. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO -----
 ----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO --
 ----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/20 - -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 07/02/2023, sob registo n.º 2682, no processo Mydoc 2023/850.10.003/20 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20

----- 1. A requerente, com 71 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que; -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 71 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 71 anos, ser recenseada e residente no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.5. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO**-----
 ----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO --**
 ----- **DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/21 – -----**
 ----- **APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 07/02/2023, sob registo n.º 2684, no processo Mydoc 2023/850.10.003/21 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

7
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

----- 1. O requerente, é residente e recenseado no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente, com 65 anos, é residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 65 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 65 anos, ser recenseado e residente no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.6. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO-----
----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO --
----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/22 - -----

f
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20***APROVAR EM MINUTA.**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 28 de novembro de 2022, sob registo n.º 24434, no processo Mydoc 2023/850.10.003/22 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O requerente, é residente e recenseado no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente, com 71 anos, é residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;-----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 71 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 71 anos, ser recenseado e residente no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20*

do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.7. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO-----
----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO --
----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/23 -- -----
----- PROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 30 de novembro de 2022, sob registo n.º 24486, no processo Mydoc 2023/850.10.003/23 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O requerente, é residente e recenseado no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente, com 76 anos, é residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento". -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;-----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 76 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20

elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 76 anos, ser recenseado e residente no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.8. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO-----**
CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO --
DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/25 – -----
APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *"Na sequência do requerimento apresentado em 08/02/2023, sob registo n.º 2793, no processo Mydoc 2023/850.10.003/25 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO -----**

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- **II. ENQUADRAMENTO -----**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 65 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 65 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 65 anos, ser recenseada e residente no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ) -----

----- 8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP) -----

----- 8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ) -----

----- 8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN) -----

----- 9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)-----

----- A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)-----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 20

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

----- ENCERRAMENTO-----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezasseis horas foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

8
4

COMPRA E VENDA

No diade dois mil e vinte e dois, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Rua José de Nápoles, lote quatro, rés-do-chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:

-----PRIMEIRO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, casado, natural de Moçambique, residente na Rua Infante D. Pedro, em Montemor-o-Velho, titular do cartão de cidadão número, válido até, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquiva.

-----SEGUNDO:, que outorga na qualidade de do Conselho de Administração e em representação da sociedade comercial anónima denominada **EMBALPOM, S. A.**, com sede na Estrada Nacional Cento e Quinze, número dezoito, Ponte Seca, 2510-761 Gaeiras, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva quinhentos e sete milhões quinhentos e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e quatro, com o capital social de trezentos mil euros.

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação, a qualidade do primeiro por conhecimento pessoal, a qualidade e suficiência de poderes, em que o segundo intervém,

9.
4

pela ata e certidão permanente de registo comercial adiante arquivadas. -----

-----**DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE:**-----

-----Que o Município de Montemor-o-Velho, seu representado, é dono e legítimo possuidor do seguinte imóvel:-----

-----Prédio urbano composto de terreno destinado a construção urbana, sito no Pólo Logístico e Industrial de Arazede, freguesia de **Arazede**, concelho de **Montemor-o-Velho**, designado por lote cento e dezanove, com a área de nove mil seiscientos e cinquenta e um vírgula vinte metros quadrados, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **dezasseis mil quinhentos e quarenta e cinco**, inscrito na matriz sob o artigo **5056**, com o valor patrimonial tributário de dois mil quinhentos e setenta euros. -----

-----Que este lote resulta da operação de loteamento deliberada em doze de Setembro de dois mil e dezasseis, pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, registada na dita Conservatória pela inscrição com a apresentação mil oitocentos e vinte e oito de catorze de novembro de dois mil e dezasseis e tem a aquisição registada a favor do Município de Montemor-o-Velho conforme as inscrições com as apresentações quatro, seis, oito, nove, dez, onze, doze, dezassete, dezoito, dezanove e vinte e um todas de trinta e um de maio de dois mil e cinco, dez de vinte e dois de julho de dois mil e cinco, treze de dois de agosto de dois mil e cinco, sete de catorze de março de dois mil e seis, oitocentos e treze de dois de abril de dois mil e nove, mil oitocentos e oitenta e cinco de vinte e um de maio de dois mil e nove, três mil quatrocentos e sessenta e nove de nove de setembro de dois mil e nove, quatro mil e quatro, quatro mil e vinte e seis, quatro mil e cinquenta e oito,

7.
9

todas de dez de setembro de dois mil e nove, dois mil quatrocentos e dezassete de nove de outubro de dois mil e nove, mil quinhentos e oitenta e quatro, mil quinhentos e noventa e oito, mil seiscentos e quarenta e sete todas de vinte e dois de outubro de dois mil e nove, mil seiscentos e noventa e dois, mil setecentos e setenta e quatro, mil oitocentos e quarenta e dois, todas de doze de novembro de dois mil e nove, mil oitocentos e sessenta e seis de quatro de dezembro de dois mil e nove, três mil duzentos e dezasseis de um de fevereiro de dois mil e dez, três mil oitocentos e setenta e cinco de oito de fevereiro de dois mil e dez, dois mil trezentos e cinquenta e quatro de dezoito de fevereiro de dois mil e dez, três mil quatrocentos e dezanove de vinte e dois de abril de dois mil e dez, mil oitocentos e oito de um de fevereiro de dois mil e doze, três mil quinhentos e quinze de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e doze, mil quatrocentos e treze e mil quatrocentos e quarenta e três ambas de vinte e sete de abril de dois mil e doze, dois mil seiscentos e seis de vinte e oito de maio de dois mil e doze, dois mil quatrocentos e cinquenta e um e dois mil quatrocentos e setenta e três todas de dois de agosto de dois mil e doze, mil quatrocentos e dezanove de dois de novembro de dois mil e doze, dois mil quatrocentos e setenta e nove de um de agosto de dois mil e treze, sete mil cento e quinze de vinte e três de abril de dois mil e quinze, mil oitocentos e noventa e oito de quinze de fevereiro de dois mil e dezasseis, setecentos e setenta e sete de trinta de março de dois mil e dezasseis, dois mil setecentos e cinco de dezasseis de maio de dois mil e dezasseis da mencionada Conservatória, -----

-----Que pela presente escritura, o primeiro outorgante, em nome do seu representado, o Município de Montemor-o-Velho, pelo preço de **DUZENTOS**

E TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO EUROS E OITENTA CÊNTIMOS, vende o identificado prédio, neste momento livre de ónus ou

encargos, à representada do segundo outorgante, com o objetivo desta ali instalar, de acordo com a candidatura apresentada, uma unidade de produção de embalagens e armazém de produtos de embalagem, nas condições gerais previstas no Regulamento de Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Pólo Logístico e Industrial de Arazede. -----

-----Que do referido preço, o representado do primeiro outorgante recebeu nesta data trinta virgula oitenta e três por cento, isto é, **setenta e um mil quatrocentos e onze euros e quinze cêntimos**, de que dá quitação, devendo a representada do segundo outorgante pagar os restantes **cento e sessenta mil duzentos e dezassete euros e sessenta e cinco cêntimos**, no termo do prazo para a conclusão da obra, sem prejuízo do benefício deliberado conceder. -----

-----Que à representada do segundo outorgante foi atribuído, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Pólo Logístico e Industrial de Arazede e com a deliberação da Câmara Municipal deincentivo de natureza financeira de **sessenta e nove virgula dezassete por cento**, no montante de **cento e sessenta mil duzentos e dezassete euros e sessenta e cinco cêntimos**, o qual deverá ser efetivamente atribuído aquando da conclusão da obra no referido lote, cujo prazo deverá ser fixado pela Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 22.º do Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Pólo Logístico e Industrial de Arazede. ---

-----Que ao lote cento e dezanove, agora vendido, são aplicáveis as

fy

condições genericamente previstas no Regulamento para Alienação dos Lotes e Atribuição de Incentivos do Pólo Logístico e Industrial de Arazede, este adiante designado Regulamento para Alienação dos Lotes, aprovado em reunião da Câmara Municipal de catorze de novembro de dois mil e dezasseis e em reunião da Assembleia Municipal de vinte e nove de novembro de dois mil e dezasseis, publicado no Diário da República n.º 83, de 28 de abril de 2017, 2.ª Série e alterado em reunião da Câmara Municipal de vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e um e em reunião da Assembleia Municipal de vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um, com publicação no Diário da República n.º 145, de 28 de julho de 2021, 2.ª Série, que os outorgantes conhecem perfeitamente, entre outras, nomeadamente as seguintes cláusulas:-----

-----**Cláusula Primeira – Atividade empresarial a instalar:**-----

-----A representada do segundo outorgante instalará no lote de terreno agora vendido a atividade atrás referida.-----

-----**Cláusula Segunda – Direito de reversão:**-----

-----1 – Em caso de incumprimento dos prazos fixados nos artigos 21.º, 22.º e 23.º do Regulamento para Alienação dos Lotes, a Câmara Municipal notifica o proprietário em falta para, no prazo de quinze dias, justificar a razão do incumprimento.-----

-----2 – Se a Câmara considerar fundamentadas as razões apresentadas pelo proprietário pode prorrogar-lhe por mais sessenta dias o prazo para a prática dos atos em falta.-----

-----3 – Se as razões apresentadas não forem julgadas como validamente justificativas de atraso, reverterem para o Município, sem direito a qualquer

indenização, o lote de terreno e todas as obras e benfeitorias aí implantadas que não possam ser levantadas sem detrimento da coisa, obrigando-se a Câmara Municipal a devolver apenas em singelo as importâncias que tiver recebido a título de sinal ou reforço de sinal. -----

-----4 – Excetuam-se as situações de comprovada impossibilidade económica e financeira do proprietário, nomeadamente por perda de financiamento, em proceder à instalação projetada para o lote. -----

-----5 – Nos casos referidos no número anterior, pode a Câmara Municipal deliberar reembolsá-lo do valor real do terreno e das benfeitorias existentes, valor que é fixado, na falta de acordo, por comissão arbitral constituída nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do referido Regulamento. -----

-----6 - Em qualquer das situações previstas nos números 3 e 4 da presente cláusula, o proprietário do lote fica obrigado a restituir à Câmara Municipal a bonificação de que tiver beneficiado. -----

-----**Cláusula Terceira – Restituição de incentivos:** -----

-----Para além das situações atrás referidas, o adquirente do lote fica obrigado a restituir ao Município, mediante verificação e deliberação da Câmara Municipal, as quantias de que tiver beneficiado a título de incentivo, acrescidas de juros à taxa legal em vigor, caso incorra em incumprimento das metas preconizadas nas obrigações assumidas, nomeadamente no que respeita à criação de postos de trabalho. -----

-----**Cláusula Quarta – Inalienabilidade temporária:** -----

-----1 – Antes de decorrido o prazo de cinco anos contados da data da escritura, o lote e o edifício nele construído só pode ser alienado pelo

8. 4

primitivo adquirente mediante autorização prévia da Câmara Municipal, reservando-se esta o direito de preferência na venda do lote. -----

-----**2** - Em caso de força maior – morte, falência ou cessão de atividade – a venda do lote e das construções nele efetuada, antes de decorrido o período referido no número anterior, só pode ser feita à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pelo valor de uma avaliação efetuada nos termos do disposto na alínea d) do artigo 13.º do referido Regulamento. -----

-----**3** – Independentemente do período de tempo que decorrer a partir da data da escritura, reverte sempre a favor da Câmara Municipal o direito de propriedade sobre o lote que se encontre devoluto ou sem licenciamento das construções nele efetuadas, exceto se a Câmara expressamente autorizar a alienação a terceiros. -----

-----**Cláusula Quinta – Preferência em caso de alienação:** -----

-----Sem prejuízo do disposto na cláusula quarta (correspondente ao artigo 12.º do Regulamento para Alienação dos Lotes), em caso de alienação total ou parcial, a título gratuito ou oneroso ou em qualquer forma de transmissão para outrem dos direitos de propriedade, posse, detenção, utilização do lote de terreno ou quaisquer outros atos com que obtenha o mesmo resultado, bem como das construções nele implantadas ou em processo de construção, são observados os trâmites previstos no artigo 13.º daquele Regulamento. -----

-----**Cláusula Sexta – Prazos para cumprimento de obrigações:**-----

-----Aos prazos para registo do lote, apresentação de projetos, construção e início de laboração aplicam-se, respetivamente, as regras dos artigos 10.º, 21.º, 22.º e 23.º, do Regulamento para Alienação dos Lotes e demais

f
4

legislação em vigor. -----

-----**DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

-----Que, em nome da sua representada, aceita a presente venda nas condições exaradas, que para todos os efeitos legais ela se obriga a cumprir nos seus precisos termos. -----

-----Que o lote adquirido destina-se à prossecução do objeto social da sua representada. -----

-----**DISSERAM OS PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES:**-----

-----Que a representada do segundo outorgante pagou a referida quantia de setenta e um mil quatrocentos e onze euros e quinze cêntimos, hoje, neste ato, por cheque com o número, da Agência em do Banco

-----Que este negócio não foi objeto de intervenção de mediador imobiliário.-----

-----**ASSIM O OUTORGARAM, POR MINUTA.** -----

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Demonstração do desempenho orçamental do período findo em 31 de Dezembro de 2022

Valores em €

RUBRICA RECEBIMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)						(n-1)
	RP	RG	UE	EMPR	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	
Saldo da gerência anterior	943 042,69	0,00	4 200 218,26	0,00	180 964,76	5 324 225,71	37 750 997,84
Operações Orçamentais [1]	943 042,69	0,00	4 200 218,26	0,00	0,00	5 143 260,95	37 268 750,24
Devolução do saldo oper. Orçamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de tesouraria [A]	0,00	0,00	0,00	0,00	180 964,76	180 964,76	482 247,60
Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita corrente	18 987 782,15	0,00	8 900,00	0,00	0,00	18 996 682,15	16 476 818,45
R1 Receita Fiscal	4 300 572,08	0,00	0,00	0,00	0,00	4 300 572,08	4 069 137,40
R1.1 Impostos diretos	4 300 572,08	0,00	0,00	0,00	0,00	4 300 572,08	4 069 137,40
R1.2 Impostos indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R2 Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R3 Taxas, multas e outras penalidades	1 283 345,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1 283 345,20	446 331,96
R4 Rendimentos de propriedade	12 651,56	0,00	0,00	0,00	0,00	12 651,56	0,00
R5 Transferências e subsídios correntes	12 174 834,90	0,00	8 900,00	0,00	0,00	12 183 734,90	10 979 796,90
R5.1 Transferências correntes	12 174 834,90	0,00	8 900,00	0,00	0,00	12 183 734,90	10 979 796,90
R5.1.1 Administrações Públicas	12 158 834,90	0,00	8 900,00	0,00	0,00	12 167 734,90	10 952 796,90
R5.1.1.1 Administração Central - Estado Português	9 670 259,46	0,00	8 900,00	0,00	0,00	9 679 159,46	9 331 873,53
R5.1.1.2 Administração Central - Outras entidades	2 488 575,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2 488 575,44	1 620 923,37
R5.1.1.3 Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.4 Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.5 Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.2 Exterior - U E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.3 Outras	16 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16 000,00	27 000,00
R5.2 Subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R6 Venda de bens e serviços	882 363,82	0,00	0,00	0,00	0,00	882 363,82	713 072,61
R7 Outras receitas correntes	334 014,59	0,00	0,00	0,00	0,00	334 014,59	268 479,58
Receita de capital	1 115 282,70	0,00	875 720,70	0,00	0,00	1 991 003,40	4 647 430,89
R8 Venda de bens de investimento	105 369,01	0,00	0,00	0,00	0,00	105 369,01	22 122,24
R9 Transferências e subsídios de capital	1 009 913,69	0,00	875 720,70	0,00	0,00	1 885 634,39	4 607 558,79
R9.1 Transferências de capital	1 009 913,69	0,00	875 720,70	0,00	0,00	1 885 634,39	4 607 558,79
R9.1.1 Administrações Públicas	997 913,69	0,00	875 720,70	0,00	0,00	1 873 634,39	4 570 683,22
R9.1.1.1 Administração Central - Estado Português	990 272,14	0,00	875 720,70	0,00	0,00	1 865 992,84	4 570 683,22
R9.1.1.2 Administração Central - Outras entidades	7 641,55	0,00	0,00	0,00	0,00	7 641,55	0,00
R9.1.1.3 Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.4 Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.5 Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.2 Exterior - U E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.3 Outras	12 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12 000,00	36 875,57
R9.2 Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R10 Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17 749,86
R11 Reposições não abatidas aos pagamentos	8 543,01	0,00	0,00	0,00	0,00	8 543,01	65 912,73
Receita efetiva [2]	20 111 607,86	0,00	884 620,70	0,00	0,00	20 996 228,56	21 190 162,07
Receita não efetiva [3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R12 Receita com ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R13 Receita com passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Soma [4]=[1]+[2]+[3]	21 054 650,55	0,00	5 084 838,96	0,00	0,00	26 139 489,51	58 458 912,31
Operações de tesouraria [B]	0,00	0,00	0,00	0,00	155 945,91	155 945,91	250 549,94

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Demonstração do desempenho orçamental do período findo em 31 de Dezembro de 2022

Valores em €

RUBRICA PAGAMENTOS		FONTES DE FINANCIAMENTO (n)						(n-1)
		RP	RG	UE	EMPR	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	
	Despesa corrente	14 525 065,99	0,00	78 096,04	0,00	0,00	14 603 162,03	12 926 311,91
D1	Despesas com o pessoal	6 565 926,25	0,00	1 042,50	0,00	0,00	6 566 968,75	6 294 487,10
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	5 109 158,09	0,00	1 042,50	0,00	0,00	5 110 200,59	4 860 724,41
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	109 417,26	0,00	0,00	0,00	0,00	109 417,26	90 378,35
D1.3	Segurança Social	1 347 350,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1 347 350,90	1 343 384,34
D2	Aquisição de bens e serviços	6 356 145,42	0,00	77 053,54	0,00	0,00	6 433 198,96	5 146 059,30
D3	Juros e outros encargos	128 812,97	0,00	0,00	0,00	0,00	128 812,97	83 932,36
D4	Transferências e subsídios correntes	1 369 965,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1 369 965,50	1 271 662,74
D4.1	Transferências correntes	1 229 824,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1 229 824,06	1 271 662,74
D4.1.1	Administrações Públicas	468 358,68	0,00	0,00	0,00	0,00	468 358,68	478 965,79
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português	22 152,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22 152,00	15 712,00
D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	59 449,56	0,00	0,00	0,00	0,00	59 449,56	64 618,02
D4.1.1.3	Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.4	Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.5	Administração Local	386 757,12	0,00	0,00	0,00	0,00	386 757,12	398 635,77
D4.1.2	Entidades do setor não lucrativo	346 230,77	0,00	0,00	0,00	0,00	346 230,77	296 744,72
D4.1.3	Famílias	100 234,61	0,00	0,00	0,00	0,00	100 234,61	107 772,23
D4.1.4	Outras	315 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315 000,00	388 180,00
D4.2	Subsídios correntes	140 141,44	0,00	0,00	0,00	0,00	140 141,44	0,00
D5	Outras despesas correntes	104 215,85	0,00	0,00	0,00	0,00	104 215,85	130 170,41
	Despesa de capital	3 614 690,69	0,00	85 412,64	0,00	0,00	3 700 103,33	7 490 454,67
D6	Aquisição de bens de capital	3 360 513,38	0,00	85 412,64	0,00	0,00	3 445 926,02	6 932 506,85
D7	Transferência e subsídios de capital	254 177,31	0,00	0,00	0,00	0,00	254 177,31	557 947,82
D7.1	Transferências de capital	254 177,31	0,00	0,00	0,00	0,00	254 177,31	557 947,82
D7.1.1	Administrações Públicas	112 131,45	0,00	0,00	0,00	0,00	112 131,45	346 695,73
D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.3	Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.4	Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.5	Administração Local	112 131,45	0,00	0,00	0,00	0,00	112 131,45	346 695,73
D7.1.2	Entidades do setor não lucrativo	142 045,86	0,00	0,00	0,00	0,00	142 045,86	211 252,09
D7.1.3	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.4	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.2	Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D8	Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Despesa efetiva [5]	18 139 756,68	0,00	163 508,68	0,00	0,00	18 303 265,36	20 416 766,58
	Despesa não efetiva [6]	685 733,57	0,00	0,00	0,00	0,00	685 733,57	890 405,50
D9	Despesa com ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D10	Despesa com passivos financeiros	685 733,57	0,00	0,00	0,00	0,00	685 733,57	890 405,50
	Soma [7]=[5]+[6]	18 825 490,25	0,00	163 508,68	0,00	0,00	18 988 998,93	21 307 172,08
	Operações de tesouraria [C]	0,00	0,00	0,00	0,00	124 386,25	124 386,25	191 058,96
	Saldo para a gerência seguinte	2 229 160,30	0,00	4 921 330,28	0,00	212 524,42	7 363 015,00	37 693 478,81
	Operações orçamentais [8] = [4]-[7]	2 229 160,30	0,00	4 921 330,28	0,00	0,00	7 150 490,58	37 151 740,23
	Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]	0,00	0,00	0,00	0,00	212 524,42	212 524,42	541 738,58
	Saldo global [2] - [5]	1 971 851,18	0,00	721 112,02	0,00	0,00	2 692 963,20	773 395,49
	Despesa primária	18 010 943,71	0,00	163 508,68	0,00	0,00	18 174 452,39	20 332 834,22
	Saldo corrente	4 462 716,16	0,00	-69 196,04	0,00	0,00	4 393 520,12	3 550 506,54
	Saldo de capital	-2 499 407,99	0,00	790 308,06	0,00	0,00	-1 709 099,93	-2 843 023,78
	Saldo primário	2 100 664,15	0,00	721 112,02	0,00	0,00	2 821 776,17	857 327,85
	Receita total [1] + [2] + [3]	21 054 650,55	0,00	5 084 838,96	0,00	0,00	26 139 489,51	58 458 912,31
	Despesa total [5] + [6]	18 825 490,25	0,00	163 508,68	0,00	0,00	18 988 998,93	21 307 172,08

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Modificação aos Documentos Previsionais (S/N Atribuído)

Revisão ao Orçamento N.º 1

Revisão às Grandes Opções do Plano (GOP) N.º 1

9.
4

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Revisão N.º 1 ao Orçamento da Receita de 2023

Código	Classificação Económica Designação	Previsão Actual		Previsão Modificada		Previsão Final	Anos Seguintes				Observações
				Reforço	Anulação		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
06	Transferências correntes	12 506 723,00		100,00		12 506 823,00					
0603	Administração central	12 490 523,00		100,00		12 490 623,00					
060301	Estado	12 149 923,00		100,00		12 150 023,00					
06030199	Outras	0,00		100,00		100,00					
08	Outras receitas correntes	8 286 200,00			5 000 100,00	3 286 100,00					
0801	Outras	8 286 200,00			5 000 100,00	3 286 100,00					
080199	Outras	8 286 200,00			5 000 100,00	3 286 100,00					
08019999	Diversas	8 286 000,00			5 000 100,00	3 285 900,00					
16	Saldo da gerência anterior	0,00		7 150 490,58		7 150 490,58					
1601	Saldo orçamental	0,00		7 150 490,58		7 150 490,58					
160101	Na posse do serviço	0,00		6 400 490,58		6 400 490,58					
160103	Na posse do serviço-Consignado	0,00		750 000,00		750 000,00					
Totais:		8 286 000,00	7 150 590,58	5 000 100,00	0,00	10 436 490,58	0,00	0,00	0,00	0,00	

Revisão N.º 1 ao Orçamento da Despesa de 2023

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes				Observações
			Reforço	Anulação		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
02	Câmara Municipal	30 221 200,00	2 150 490,58		32 371 690,58					
02 02	Aquisição de bens e serviços	11 598 032,00	1 226 500,00		12 824 532,00					
02 0201	Aquisição de bens	3 371 928,00	1 001 000,00		4 372 928,00					
02 020101	Matérias-primas e subsidiárias	931 639,00	750 000,00		1 681 639,00					
02 020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	1 349 991,00	250 000,00		1 599 991,00					
02 020120	Material de educação, cultura e recreio	40 758,00	1 000,00		41 758,00					
02 0202	Aquisição de serviços	8 226 104,00	225 500,00		8 451 604,00					
02 020203	Conservação de bens	267 535,00	53 000,00		320 535,00					
02 020210	Transportes	638 791,00	169 500,00		808 291,00					
02 020217	Publicidade	177 956,00	2 000,00		179 956,00					
02 020220	Outros trabalhos especializados	1 106 157,00	1 000,00		1 107 157,00					
02 07	Aquisição de bens de capital	6 542 651,00	923 990,58		7 466 651,58					
02 0701	Investimentos	6 393 748,00	923 990,58		7 317 738,58					

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Revisão N.º 1 ao Orçamento da Despesa de 2023

Código	Classificação Económica	Designação	Dotação		Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes				Observações
			Atual	Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
02	070101	Terrenos	185 179,00	7 500,00			192 679,00					
02	070102	Edifícios	2 173 095,00	137 500,00			2 310 595,00					
02	07010301	Instalações de serviços	53 231,00	30 000,00			83 231,00					
02	07010302	Instalações desportivas e recreativas	263 038,00	17 500,00			280 538,00					
02	07010307	Outros	1 614 714,00	90 000,00			1 704 714,00					
02	070104	Construções diversas	2 731 477,00	581 400,00			3 312 877,00					
02	07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	1 597 017,00	345 000,00			1 942 017,00					
02	07010406	Instalações desportivas e recreativas	579 561,00	20 000,00			599 561,00					
02	07010409	Sinalização e trânsito	65 959,00	40 000,00			105 959,00					
02	07010413	Outros	393 586,00	176 400,00			569 986,00					
02	070105	Material de transporte	128 850,00	76 790,58			205 640,58					
02	07010502	Outro	56 150,00	76 790,58			132 940,58					
02	070109	Equipamento administrativo	61 210,00	34 500,00			95 710,00					
02	070110	Equipamento básico	819 699,00	86 300,00			905 999,00					
02	07011002	Outro	811 936,00	86 300,00			898 236,00					
Totais:			10 194 405,00	2 150 490,58	0,00	0,00	12 344 895,58	0,00	0,00	0,00	0,00	

Revisão N.º 1 às Grandes Opções do Plano (G. O. P.) de 2023

Rubrica		Classif. Orç. / Econom.	Sigla Resp.	Financiamento Atual		Financiamento Modificado		Financiamento Final		Financiamento/Financiamento Geral	
Obj./Prog./Ano Proj./N.º Proj./Acção/Sub-acção	Definido			Não Definido	Total	Definido	Não Definido	Total	Definido	Não Definido	Total
Designação											
1				6 569 271,00	0,00	6 569 271,00	131 790,58	6 701 061,58	6 701 061,58	0,00	6 701 061,58
FUNÇÕES GERAIS											
1/111				5 352 154,00	0,00	5 352 154,00	100 000,00	5 452 154,00	5 452 154,00	0,00	5 452 154,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL											
1/111/2015/1				212 223,00	0,00	212 223,00	100 000,00	312 223,00	312 223,00	0,00	312 223,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/REPARAÇÃO											
1/111/2015/1/1	02/07010602			29 050,00	0,00	29 050,00	50 000,00	79 050,00	79 050,00	0,00	79 050,00
Aquisição de Equipamentos - Viaturas											
1/111/2015/1/2	02/07011002			60 109,00	0,00	60 109,00	50 000,00	110 109,00	110 109,00	0,00	110 109,00
Aquisição de Equipamentos - Equipamento Básico											

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Revisão N.º 1 às Grandes Opções do Plano (G. O. P.) de 2023

Rubrica		Classif. Orç. / Econom.	Sigla Resp.	Financiamento Atual		Financiamento Modificado			Financiamento Final			Financiamento Anos Seg.		Financiamento Geral	
Obj./Prog./Ano Proj./N.º Proj./Ação/Sub-ação	Designação			Definido	Não Definido	Total	Definido	Não Definido	Total	Definido	Não Definido	Total	Anos Seg.		
Observações															
1/121	PROTECÇÃO CIVIL LUTA CONTRA INCÊNDIOS			1 217 117,00	0,00	1 217 117,00	31 790,58		31 790,58	1 248 907,58		1 248 907,58	0,00	1 248 907,58	
1/121/2010/2				274 098,00	0,00	274 098,00	26 790,58		26 790,58	300 888,58		300 888,58	0,00	300 888,58	
PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E TECNOLÓGICOS															
1/121/2010/2/12		02/07010502	0104	100,00	0,00	100,00	26 790,58		26 790,58	26 890,58		26 890,58	0,00	26 890,58	
Aquisição de viaturas para o SMPIC															
1/121/2010/5				46 428,00	0,00	46 428,00	5 000,00		5 000,00	51 428,00		51 428,00	0,00	51 428,00	
GRUPO SAPADOR FLORESTAL															
1/121/2010/5/20		02/07011002	0104	2 000,00	0,00	2 000,00	5 000,00		5 000,00	7 000,00		7 000,00	0,00	7 000,00	
Antena de comunicações Cavallinha															
2				9 706 256,00	0,00	9 706 256,00	766 500,00		766 500,00	10 472 756,00		10 472 756,00	0,00	10 472 756,00	
FUNÇÕES SOCIAIS															
2/211				740 532,00	0,00	740 532,00	10 000,00		10 000,00	750 532,00		750 532,00	0,00	750 532,00	
ENSINO NÃO SUPERIOR															
2/211/2023/2				25 000,00	0,00	25 000,00	10 000,00		10 000,00	35 000,00		35 000,00	0,00	35 000,00	
APETRECHAMENTO - ESCOLAS DO 1º CICLO E PRÉ-ESCOLAR															
2/211/2023/2/2		02/070109	2211	10 000,00	0,00	10 000,00	10 000,00		10 000,00	20 000,00		20 000,00	0,00	20 000,00	
Aquisição de equipamentos lúdicos, desportivos e pedagógicos															
2/212				1 797 456,00	0,00	1 797 456,00	419 500,00		419 500,00	2 216 956,00		2 216 956,00	0,00	2 216 956,00	
SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO															
2/212/2014/5008		02/020105	2211	1 169 310,00	0,00	1 169 310,00	250 000,00		250 000,00	1 419 310,00		1 419 310,00	0,00	1 419 310,00	
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR															
2/212/2014/5009		02/020210	2211	573 795,00	0,00	573 795,00	169 500,00		169 500,00	743 295,00		743 295,00	0,00	743 295,00	
TRANSPORTES ESCOLARES															
2/241				102 623,00	0,00	102 623,00	110 000,00		110 000,00	212 623,00		212 623,00	0,00	212 623,00	
HABITAÇÃO															
2/241/2002/26				4 342,00	0,00	4 342,00	80 000,00		80 000,00	84 342,00		84 342,00	0,00	84 342,00	
SOLAR DOS PINHAS															
2/241/2002/26/5		02/020217	22F0	0,00	0,00	0,00	2 000,00		2 000,00	2 000,00		2 000,00	0,00	2 000,00	
Divulgação															
2/241/2002/26/5		02/020203	22F0	0,00	0,00	0,00	3 000,00		3 000,00	3 000,00		3 000,00	0,00	3 000,00	
Manutenção															
2/241/2002/26/7		02/07010307	22F0	0,00	0,00	0,00	75 000,00		75 000,00	75 000,00		75 000,00	0,00	75 000,00	
Conservação e Reparação															

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Revisão N.º 1 às Grandes Opções do Plano (G. O. P.) de 2023

Rubrica		Classif. Orç.	Sigla Resp.	Financiamento Atual			Financiamento Modificado			Financiamento Final			Financiamento Anos Seg.		Financiamento Geral
Obj./Prog./Ano Proj./N.º Proj./Ação/Sub-ação	Org. / Econom.			Definido	Não Definido	Total	Definido	Não Definido	Total	Definido	Não Definido	Total	Anos Seg.		
Designação															
2/241/2002/31	EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO			20 200,00	0,00	20 200,00	30 000,00		30 000,00	50 200,00		50 200,00	0,00		50 200,00
2/241/2002/31/4	Instalação de elevador	02/07010301	0501	10 000,00	0,00	10 000,00	30 000,00		30 000,00	40 000,00		40 000,00	0,00		40 000,00
2/242	ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO			1 685 636,00	0,00	1 685 636,00	30 000,00		30 000,00	1 715 636,00		1 715 636,00	0,00		1 715 636,00
2/242/2004/3	ARRANJO URBANÍSTICO ARAZEDE			341 623,00	0,00	341 623,00	20 000,00		20 000,00	361 623,00		361 623,00	0,00		361 623,00
2/242/2004/3/4	Largo do Cruzeiro em Vila Franca			6 000,00	0,00	6 000,00	15 000,00		15 000,00	21 000,00		21 000,00	0,00		21 000,00
2/242/2004/3/4/1	Construção	02/07010401	22G1	5 000,00	0,00	5 000,00	15 000,00		15 000,00	20 000,00		20 000,00	0,00		20 000,00
2/242/2004/3/3	Parque de estacionamento			10 800,00	0,00	10 800,00	5 000,00		5 000,00	15 800,00		15 800,00	0,00		15 800,00
2/242/2004/3/3/3	Construção	02/07010401	22G1	1 000,00	0,00	1 000,00	5 000,00		5 000,00	6 000,00		6 000,00	0,00		6 000,00
2/242/2019/2	ARRANJO URBANÍSTICO EM CARAPINHEIRA			6 400,00	0,00	6 400,00	10 000,00		10 000,00	16 400,00		16 400,00	0,00		16 400,00
2/242/2019/2/3	Construção de passeio entre a Rotunda da Serração e Superfície Comercial			5 200,00	0,00	5 200,00	10 000,00		10 000,00	15 200,00		15 200,00	0,00		15 200,00
2/242/2019/2/3/1	Construção	02/07010401	22G1	5 000,00	0,00	5 000,00	10 000,00		10 000,00	15 000,00		15 000,00	0,00		15 000,00
2/246	PROTECÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO NATUREZA			1 224 158,00	0,00	1 224 158,00	38 000,00		38 000,00	1 262 158,00		1 262 158,00	0,00		1 262 158,00
2/246/2023/1	Bicicletas Elétricas em Montemor-o-Velho - Mov-Bi			27 500,00	0,00	27 500,00	20 000,00		20 000,00	47 500,00		47 500,00	0,00		47 500,00
2/246/2023/1/3	Aquisição de equipamentos	02/07010413	22A5	1 250,00	0,00	1 250,00	20 000,00		20 000,00	21 250,00		21 250,00	0,00		21 250,00
2/246/2023/5	Trolineas Elétricas em Montemor-o-Velho -Mov-Tr			16 750,00	0,00	16 750,00	18 000,00		18 000,00	34 750,00		34 750,00	0,00		34 750,00
2/246/2023/5/3	Aquisição de equipamentos	02/07010413	22A5	750,00	0,00	750,00	18 000,00		18 000,00	18 750,00		18 750,00	0,00		18 750,00
2/251	CULTURA			1 868 594,00	0,00	1 868 594,00	91 500,00		91 500,00	1 960 094,00		1 960 094,00	0,00		1 960 094,00

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Revisão N.º 1 às Grandes Opções do Plano (G. O. P.) de 2023

Rubrica		Classif. Orç. / Econom.	Sigla Resp.	Financiamento Atual			Financiamento Modificado			Financiamento Final			Financiamento Anos Seg.		Financiamento Geral
Obj./Prog./Ano Proj./N.º Proj./Ação/Sub-ação	Designação			Definido	Não Definido	Total	Definido	Não Definido	Total	Definido	Não Definido	Total	Anos Seg.		
														Observações	
2/251/2002/76	BIBLIOTECA			16 429,00	0,00	16 429,00	50 000,00		50 000,00	66 429,00		66 429,00	0,00		66 429,00
2/251/2002/76/14	Manutenção do edifício	02/020203	22F0	0,00	0,00	0,00	30 000,00		30 000,00	30 000,00		30 000,00	0,00		30 000,00
2/251/2002/76/15	Remodelação interior	02/020203	22F0	0,00	0,00	0,00	20 000,00		20 000,00	20 000,00		20 000,00	0,00		20 000,00
2/251/2015/9	ARQUIVO MUNICIPAL - REQUALIFICAÇÃO DE ANTIGO CELEIRO			49 300,00	0,00	49 300,00	15 000,00		15 000,00	64 300,00		64 300,00	0,00		64 300,00
2/251/2015/9/2	Estanteria	02/070109	22F0	5 000,00	0,00	5 000,00	15 000,00		15 000,00	20 000,00		20 000,00	0,00		20 000,00
2/251/2019/15	BIBLIOTECAS ESCOLARES			0,00	0,00	0,00	4 000,00		4 000,00	4 000,00		4 000,00	0,00		4 000,00
2/251/2019/15/1	Livros	02/020120	0301	0,00	0,00	0,00	1 000,00		1 000,00	1 000,00		1 000,00	0,00		1 000,00
2/251/2019/15/2	Multimédia	02/020220	0301	0,00	0,00	0,00	1 000,00		1 000,00	1 000,00		1 000,00	0,00		1 000,00
2/251/2019/15/3	Mobiliário e equipamento	02/070109	0301	0,00	0,00	0,00	2 000,00		2 000,00	2 000,00		2 000,00	0,00		2 000,00
2/251/2021/8	MUSEU MUNICIPAL			31 100,00	0,00	31 100,00	15 000,00		15 000,00	46 100,00		46 100,00	0,00		46 100,00
2/251/2021/8/1	Museu Municipal de Montemor-o-Velho			13 000,00	0,00	13 000,00	7 500,00		7 500,00	20 500,00		20 500,00	0,00		20 500,00
2/251/2021/8/1/2	Mobiliário e Equipamento	02/070109	22F0	2 500,00	0,00	2 500,00	7 500,00		7 500,00	10 000,00		10 000,00	0,00		10 000,00
2/251/2021/8/6	Museu da Região, no Convento dos Anjos			3 600,00	0,00	3 600,00	7 500,00		7 500,00	11 100,00		11 100,00	0,00		11 100,00
2/251/2021/8/6/3	Construção	02/07010307	22G1	2 500,00	0,00	2 500,00	7 500,00		7 500,00	10 000,00		10 000,00	0,00		10 000,00
2/251/2023/6S	CAPELA SANTO ANTÓNIO			2 500,00	0,00	2 500,00	7 500,00		7 500,00	10 000,00		10 000,00	0,00		10 000,00
2/251/2023/68/1	Recuperação	02/07010307	22G1	2 500,00	0,00	2 500,00	7 500,00		7 500,00	10 000,00		10 000,00	0,00		10 000,00
2/252	DESPORTO RECREIO E LAZER			1 629 257,00	0,00	1 629 257,00	67 500,00		67 500,00	1 696 757,00		1 696 757,00	0,00		1 696 757,00

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Revisão N.º 1 às Grandes Opções do Plano (G. O. P.) de 2023

Rubrica		Classif. Orç.	Sigla Resp.	Financiamento Atual			Financiamento Modificado			Financiamento Final			Financiamento Anos Seg.		Financiamento Geral
Obj./Prog./Ano Proj./N.º Proj./Ação/Sub-ação	Org. / Econom.			Definido	Não Definido	Total	Definido	Não Definido	Total	Definido	Não Definido	Total	Anos Seg.		
Designação															
2/252/2002/80 PAVILÃO DESPORTIVO DE MONTEMOR-O-VELHO				13 800,00	0,00	13 800,00	10 000,00		10 000,00	23 800,00		23 800,00	0,00	0,00	23 800,00
2/252/2002/80/5 Conservação e reparação				5 000,00	0,00	5 000,00	10 000,00		10 000,00	15 000,00		15 000,00	0,00	0,00	15 000,00
2/252/2002/89 CENTRO NAUTICO (CAR)				578 392,00	0,00	578 392,00	25 000,00		25 000,00	603 392,00		603 392,00	0,00	0,00	603 392,00
2/252/2002/89/8 Pista de Atletismo				12 000,00	0,00	12 000,00	25 000,00		25 000,00	37 000,00		37 000,00	0,00	0,00	37 000,00
2/252/2002/89/8/1 Grandes Reparações				5 000,00	0,00	5 000,00	10 000,00		10 000,00	15 000,00		15 000,00	0,00	0,00	15 000,00
2/252/2002/89/8/2 Apetrechamento				5 000,00	0,00	5 000,00	15 000,00		15 000,00	20 000,00		20 000,00	0,00	0,00	20 000,00
2/252/2015/13 ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO				7 662,00	0,00	7 662,00	17 500,00		17 500,00	25 162,00		25 162,00	0,00	0,00	25 162,00
2/252/2015/13/2 Parque Urbano de Lazer e Manutenção de Montemor				462,00	0,00	462,00	10 000,00		10 000,00	10 462,00		10 462,00	0,00	0,00	10 462,00
2/252/2015/13/2/3 Conservação				462,00	0,00	462,00	10 000,00		10 000,00	10 462,00		10 462,00	0,00	0,00	10 462,00
2/252/2015/13/4 Parque de Marendas de Montemor				4 600,00	0,00	4 600,00	7 500,00		7 500,00	12 100,00		12 100,00	0,00	0,00	12 100,00
2/252/2015/13/4/1 Conservação e Manutenção				2 500,00	0,00	2 500,00	7 500,00		7 500,00	10 000,00		10 000,00	0,00	0,00	10 000,00
2/252/2023/31 CICLISMO VAI À ESCOLA				5 000,00	0,00	5 000,00	15 000,00		15 000,00	20 000,00		20 000,00	0,00	0,00	20 000,00
2/252/2023/31/1 Aquisição de bicicletas				5 000,00	0,00	5 000,00	15 000,00		15 000,00	20 000,00		20 000,00	0,00	0,00	20 000,00
3 FUNÇÕES ECONÓMICAS				1 972 635,00	0,00	1 972 635,00	1 252 200,00		1 252 200,00	3 224 835,00		3 224 835,00	0,00	0,00	3 224 835,00
3/320 INDÚSTRIA E ENERGIA				356 651,00	0,00	356 651,00	145 900,00		145 900,00	502 551,00		502 551,00	0,00	0,00	502 551,00
3/320/2002/94 ZONA INDUSTRIAL DE MONTEMOR (CARAPINHEIRA)				0,00	0,00	0,00	138 400,00		138 400,00	138 400,00		138 400,00	0,00	0,00	138 400,00
3/320/2002/94/3 Construção				0,00	0,00	0,00	138 400,00		138 400,00	138 400,00		138 400,00	0,00	0,00	138 400,00

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Revisão N.º 1 às Grandes Opções do Plano (G. O. P.) de 2023

Rubrica		Classif. Orc.	Sigla Resp.	Financiamento Atual			Financiamento Modificado			Financiamento Final			Financiamento Anos Seg.		Financiamento Geral
Obj./Prog./Ano Proj./N.º Proj./Ação/Sub-ação	Org. / Econom.			Definido	Não Definido	Total	Definido	Não Definido	Total	Definido	Não Definido	Total	Anos	Seg.	
Designação															
Observações															
3/320/2002/96				153 545,00	0,00	153 545,00	7 500,00		7 500,00	161 045,00		161 045,00	0,00	0,00	161 045,00
PÓLO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE ARAZEDE															
3/320/2002/96/4				2 500,00	0,00	2 500,00	7 500,00		7 500,00	10 000,00		10 000,00	0,00	0,00	10 000,00
Acessos															
3/320/2002/96/4/1	02/070101		22C0	2 500,00	0,00	2 500,00	7 500,00		7 500,00	10 000,00		10 000,00	0,00	0,00	10 000,00
Aquisição de terrenos															
3/331				1 205 807,00	0,00	1 205 807,00	1 106 300,00		1 106 300,00	2 312 107,00		2 312 107,00	0,00	0,00	2 312 107,00
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS															
3/331/2002/106				74 659,00	0,00	74 659,00	1 300,00		1 300,00	75 959,00		75 959,00	0,00	0,00	75 959,00
SINALIZAÇÃO															
3/331/2002/106/6	02/07011002		0501	0,00	0,00	0,00	1 300,00		1 300,00	1 300,00		1 300,00	0,00	0,00	1 300,00
Semáforos															
3/331/2019/13				0,00	0,00	0,00	19 700,00		19 700,00	19 700,00		19 700,00	0,00	0,00	19 700,00
CONSTRUÇÃO DE VARIANTE EM ARAZEDE															
3/331/2019/13/3	02/07010401		0501	0,00	0,00	0,00	19 700,00		19 700,00	19 700,00		19 700,00	0,00	0,00	19 700,00
Construção															
3/331/2021/49				5 300,00	0,00	5 300,00	35 000,00		35 000,00	40 300,00		40 300,00	0,00	0,00	40 300,00
CONSTRUÇÃO DE ROTUNDA NAS FAISCAS - ARAZEDE															
3/331/2021/49/3	02/07010401		22G1	5 000,00	0,00	5 000,00	35 000,00		35 000,00	40 000,00		40 000,00	0,00	0,00	40 000,00
Construção															
3/331/2022/4				0,00	0,00	0,00	260 300,00		260 300,00	260 300,00		260 300,00	0,00	0,00	260 300,00
ESTRADA MUNICIPAL 347 (Ex-EN-347)															
3/331/2022/4/1	02/07010401		0501	0,00	0,00	0,00	260 300,00		260 300,00	260 300,00		260 300,00	0,00	0,00	260 300,00
Conservação e Manutenção															
3/331/2022/10				7 500,00	0,00	7 500,00	40 000,00		40 000,00	47 500,00		47 500,00	0,00	0,00	47 500,00
SEGURANÇA RODOVIÁRIA															
3/331/2022/10/1	02/07010409		22C0	2 500,00	0,00	2 500,00	40 000,00		40 000,00	42 500,00		42 500,00	0,00	0,00	42 500,00
Sinalização (aquisição e manutenção)															
3/331/2023/71				0,00	0,00	0,00	750 000,00		750 000,00	750 000,00		750 000,00	0,00	0,00	750 000,00
APA - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO															

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Revisão N.º 1 às Grandes Opções do Plano (G. O. P.) de 2023

Obj./Prog./Ano Proj./N.º Proj./Ação/Sub-ação	Rubrica	Classif. Orç. Org. / Econom.	Sigla Resp.	Financiamento Atual			Financiamento Modificado			Financiamento Final			Financiamento Financiamento	
				Definido	Não Definido	Total	Definido	Não Definido	Total	Definido	Não Definido	Total	Anos Seg.	Geral
				Observações										
3/331/2023/1/1	Designação	02/020101	22F0	0,00	0,00	0,00	750 000,00		750 000,00	750 000,00		750 000,00	0,00	750 000,00
Aquisição de Inertes														
Totais:				1 912 826,00	0,00	1 912 826,00	2 150 490,58	0,00	2 150 490,58	4 063 316,58	0,00	4 063 316,58	0,00	4 063 316,58



CIM|RC

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

4
f

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS CONTRAORDENACIONAIS
NO DOMÍNIO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO

ENTRE:

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, com sede na Rua do Brasil, n.º 131, em Coimbra, pessoa coletiva n.º 508 354 617, aqui representado por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução de deliberação de 23 de janeiro de 2023 do Conselho Intermunicipal da Região de Coimbra, adiante designada como **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **CIM REGIÃO DE COIMBRA**,

E

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, pessoa coletiva de direito público n.º 501 272 976, neste ato representado pelo _____, _____, que aqui intervém em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de ----- e da deliberação da Assembleia Municipal de -----, que, que autorizou a delegação de competências na CIM Região de Coimbra e a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, adiante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE** ou **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**,

E considerando que:

- A) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, veio atribuir aos órgãos municipais a competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de



CIM|RC

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

9.4

- estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;
- B) O Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, concretizou, nos termos do seu artigo 1.º, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público;
- C) Nos termos de tal decreto-lei, os órgãos municipais passaram a ter a competência, sem necessidade de prévia autorização da administração central do Estado, para regular e fiscalizar o estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro e fora das localidades que se encontrem sob jurisdição municipal, bem como para a instrução e decisão dos processos de contraordenação instaurados, incluindo a aplicação de coimas e custas, por infrações leves cometidas no âmbito do estacionamento indevido, abusivo e proibido nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos, dentro e fora das localidades do território municipal;
- D) A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra integra 19 (dezanove) Municípios do distrito de Coimbra e que o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra tem vindo a recomendar e incentivar os municípios a recorrer a serviços partilhados no âmbito da CIM Região de Coimbra, por forma a aproveitar uma economia de escala, que se traduzirá em poupança financeira e procedimental para cada um dos municípios;
- E) Por força de tais recomendações, o Município de Montemor-o-Velho celebrou com a CIM Região de Coimbra, em 20 de Abril de 2021, o “Protocolo no âmbito da Partilha de Serviços quanto a procedimentos contraordenacionais rodoviários”, mandatando esta última, para realizar procedimentos para aquisição de serviços para instruir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;



+ 4

- F) O Decreto-lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, procedeu à primeira alteração ao Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, passando a permitir aos municípios integrantes das entidades intermunicipais delegar todas as competências em matéria de estacionamento público, designadamente na instrução dos processos de contraordenação e na decisão do processo e aplicação de coimas e custas;
- G) Os municípios podem delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, desde logo regulados no artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, as respetivas competências em matéria de serviços públicos, designadamente a prevista no art.º 27.º da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto), referente às competências nos procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento público;
- H) Os contratos interadministrativos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;
- I) A validade e eficácia da delegação de competências de um município numa entidade intermunicipal não depende da existência de um número mínimo de Municípios com contratos de delegação de competências na mesma entidade intermunicipal, tal como prevê o n.º 3 do artigo 128.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- J) As Partes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo para a delegação das competências diretamente previstas no Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de contraordenações rodoviárias por estacionamento indevido, abusivo e proibido no domínio municipal,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e o Estatuto das Entidades Intermunicipais, e habilitado pelo Decreto-lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, que procedeu à primeira alteração ao Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Montemor-o-Velho na Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, relacionadas com as atribuições concedidas aos órgãos municipais no âmbito do Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, que concretiza o quadro de transferências de competência para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.
2. O Contrato abrange as seguintes áreas:
 - a) A instrução dos procedimentos contraordenacionais por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição e circunscrição territorial do digno Município;
 - b) Aquisição de eventuais serviços de gestão necessários à boa execução contratual.



CIM|RC

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

9-
7

Cláusula 3.ª

Delegação de competências

O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de contraordenações rodoviárias no âmbito do domínio municipal, as seguintes competências:

- a) Receção, gestão da documentação e integração dos dados do auto de contraordenação:
 - i. Receber em papel ou em formato digital os autos de contraordenação;
 - ii. Assegurar com ou sem desmaterialização o processo de registo e tratamento dos dados dos autos de contraordenação e, ainda, o registo dos autos manuais de contraordenação, quando necessário;
 - iii. Preparação, Triagem, Digitalização, Indexação e validação de documentos;
 - iv. Assegurar o arquivo físico e/ou digital;
 - v. Registo, apoio administrativo e conferência de cobrança de autos, designadamente pagamentos voluntários, quer em autos levantados pelas forças de segurança, quer pelas entidades fiscalizadores dos municípios;
- b) Instrução administrativa e jurídica do processo contraordenacional:
 - i. Registar a abertura da instrução e nomeação do instrutor;
 - ii. Registar e associar a autos suspensos, quando aplicável;
 - iii. Analisar as peças processuais, designadamente, análise crítica de elementos de prova, defesa escrita, requerimentos, entre outros;
 - iv. Promover diligências de prova, quando necessárias;
 - v. Preparar respostas necessárias a eventuais pedidos de informação de entidades públicas, quando solicitado.
- c) Melhoria contínua, eficiência operacional e automatização do processo contraordenacional:
 - i. Monitorizar as atividades do ciclo do processo contraordenacional, designadamente, acompanhar em permanência a execução das atividades do ciclo do processo contraordenacional, monitorizar os processos de trabalho,



9.
4

- prazos e recursos afetos, assegurando a regularidade, continuidade e qualidade das atividades das componentes administrativa e jurídica;
- ii. Cumprir as regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados e legislação vigente, no que respeita à confidencialidade da Informação.
- d) Sistemas de informação de suporte à solução integrada de gestão das contraordenações:
- i. Sistema Integrado e único para a CIM-RC que permita a parametrização das entidades municipais associadas, cumprindo as especificações de cada município;
 - ii. Efetuar monitorizações e verificações de pagamentos e gestão de cobranças;
 - iii. Efetuar monitorizações e verificações dos prazos de prescrição;
 - iv. Garantir a manutenção dos sistemas de informação que suportam a solução integrada de gestão de contraordenações;
 - v. Cumprir as regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados e legislação vigente, no que a sistemas de informação diz respeito.

Cláusula 4.ª

Princípios e objetivos estratégicos

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:
- a) Igualdade;
 - b) Economicidade;
 - c) Prossecução do interesse público;
 - d) Continuidade da prestação do serviço público;
 - e) Necessidade e suficiência dos recursos;
 - f) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais e pelas entidades intermunicipais;



CIM|RC

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

9-
4

- g) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- h) O cumprimento dos objetivos previstos no artigo 112.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- i) Articulação entre diferentes órgãos da Administração local;
- j) O não aumento da despesa pública global.

2. O presente Contrato visa o contínuo processo de aperfeiçoamento, eficiência operacional e automatização no ciclo procedimental do serviço público de partilha de serviços necessários ao processamento dos procedimentos contraordenacionais rodoviários.

3. O contrato visa ainda estreitar a ligação entre Município e CIM Região de Coimbra, na medida em que, de ora em diante, ficará toda a respetiva tramitação procedimental a decorrer, única e exclusivamente, nas instalações da Primeira Outorgante e através dos recursos físicos e humanos de que a mesma dispõe.

Cláusula 5.ª

Direitos, obrigações e incumprimento

1. As Partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, comprometendo-se a prestar todas as informações necessárias à boa execução do contrato.
2. Em caso de incumprimento do Contrato, a Parte que invoca o incumprimento deve interpelar a outra Parte, permitindo-lhe que se pronuncie e possa sanar o mesmo incumprimento.
3. Em caso de não sanção do incumprimento pelo Município, pode a CIM Região de Coimbra suspender as transferências do Contrato, correspondentes à(s) verba(s) que lhe competir, até que o mesmo se mostre sanado.

Cláusula 6.ª

Deveres e informação



CIM|RC

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

19

1. Cada um dos outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço público para instruir e decidir os procedimentos de contraordenação rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
2. Cada um dos outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. O Município deverá responder atempadamente às solicitações de informação, assim como disponibilizar toda a documentação necessária que lhe seja solicitada pela CIM Região de Coimbra, devendo, por isso, indicar um elemento que faça o acompanhamento e ligação entre o Município e a CIM Região de Coimbra.

Cláusula 7.ª

Financiamento

1. A estrutura de custos objeto do presente Contrato será objeto de deliberação em Conselho Intermunicipal.
2. O produto das coimas aplicadas por contraordenação rodoviária em matéria de estacionamento proibido, indevido ou abusivo, é distribuído nas percentagens previstas na lei.
3. A distribuição do produto das coimas entre Município e Comunidade Intermunicipal será feita de acordo com as condições e prazos deliberados em Conselho Intermunicipal.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

1. A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento da alínea a) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.



CIM|RC

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

3.
1

2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula 9.ª

Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

As Partes Outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nos equipamentos, infraestruturas ou serviços necessários à execução da atribuição e prossecução do serviço público de contraordenações rodoviárias em matéria de estacionamento público, comprometendo-se, quando tal for necessário, a socorrer-se dos meios de contratação legalmente adequados ao efeito.

Cláusula 10.ª

Alterações ao Contrato Interadministrativo

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua elaboração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.



CIM|RC

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

4.
9

2. Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 11.ª

Cessação do Contrato Interadministrativo

1. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. A revogação do Contrato pode operar-se por mútuo acordo.
4. A resolução ou suspensão do Contrato pode ser declarada por qualquer das partes, quando verificado um incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público ou sempre que a sua execução se revele inapropriada ao cumprimento dos pressupostos que lhe estão subjacentes, de acordo com o previsto nos n.º 5 e 8 do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.
6. A eventual cessação do Presente Contrato não pode ser causa de quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público para regular, fiscalizar, instruir e decidir os processos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, de acordo com o previsto no n.º 7 do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 12.ª

Registo do Contrato



CIM|RC

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

9.
4

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contraentes públicos mantêm o registo atualizado dos contratos celebrados, devendo estes ficar disponíveis para consulta de todos nos termos da lei.

Cláusula 13.ª

Comunicações

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do presente protocolo, indicam as Partes Outorgantes os seguintes endereços e meios de contacto:

- a) Município de Montemor-o-Velho, na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt;
- b) Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, na Rua do Brasil, n.º 131, 3030-175 Coimbra, e-mail: geral@cim-regiaodecoimbra.pt.

2. Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contacto, os Outorgantes comprometem-se a comunicar, oportunamente, a respetiva alteração.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Cláusula 15.ª

Interpretação e integração de lacunas

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões que resultem da execução do presente Contrato serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes Outorgantes.

Cláusula 16.ª

Vigência do Contrato



CIM|RC

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

7
4

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes, se assim o entenderem, promover a sua respetiva Denúncia, no prazo de seis meses após a referida instalação, tal como dispõe o n.º 3 do artigo 129.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Sem prejuízo do antecedente, e nesse pressuposto, os efeitos ocorrerão três meses a partir da data da comunicação da referida denúncia.

Cláusula 17.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil após a data da sua assinatura.

Por ser esta a sua vontade, as Partes Outorgantes celebram o presente Contrato, que vai ser assinado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

(Local), (data).

Pela Primeira Outorgante,

(_____)

Pelo Segundo Outorgante,

(_____)

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º ----/2022

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE UMA PARTE DO PRÉDIO -----, COM A ÁREA APROXIMADA DE 50M² (CINQUENTA), ACRESCIDO DE ESPAÇO SUFICIENTE PARA COLOCAÇÃO DE ANTENAS E OUTROS EQUIPAMENTOS E/OU DISPOSITIVOS E RESPECTIVAS CABLAGENS DE INTERLIGAÇÃO”5 – FORMOSELHA - 20BL043 _____

VALOR DA RENDA MENSAL: €150,00

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e dois, em Montemor-o-Velho, no Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato de arrendamento, entre os seguintes Contraentes: _____

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, Pessoa Colectiva de Direito Público Número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, neste ato representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o actual regime jurídico das autarquias locais, **adiante designado por Primeiro Contraente.** _____

SEGUNDO: MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., sociedade por quotas, com sede Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40, 1069-300 Lisboa, com número único de matrícula e de identificação fiscal **504 615 947**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €10.000.000,00, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso: -----
-----, subscrita em ----- e válida até -----, representada neste acto pela sua procuradora, **Ana Isabel Gomes de Oliveira e Sousa Alpalhão**, conforme Procuração outorgada, para o efeito, por ----- a -----, **adiante designada como Segunda Contraente ou MEO.** _____

____ Conjuntamente designados como “**Partes**” e cada um, individualmente, como “**Parte**”, _____

CONSIDERANDO QUE: _____

A) O Primeiro Contraente é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano/rústico sito na _____, freguesia de _____, concelho de _____, descrito na Conservatória do Registo Predial de _____, sob o n.º _____, inscrito na respetiva matriz predial urbana/rústica sob o artigo n.º _____ da freguesia de _____, conforme Certidão do Registo Predial e caderneta predial que se juntam a este Contrato sob **Anexo 1** (de ora em diante o “**Prédio**”); _____

B) A Segunda Contraente é uma sociedade que tem como objeto principal a concepção, a construção, a gestão e a exploração de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, a prestação de serviços de comunicações eletrónicas, dos serviços de transporte e difusão de sinal de telecomunicações de difusão e a atividade de televisão. _____

C) A Segunda Contraente tem interesse, nos termos e condições previstos no presente Contrato, em tomar de arrendamento parte do **Prédio** adiante melhor identificada, para instalação das infraestruturas necessárias ao exercício da sua atividade, tendo o **Primeiro Contraente**, por seu turno, interesse em dar tal espaço de arrendamento à **Segunda Contraente**; _____

1. Que, em conformidade com o despacho do Presidente da Câmara de ----- de 2022, foi aprovada a minuta do presente contrato. _____

2. É celebrado e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO** (“**Contrato**”), o qual se rege pelas condições constantes das cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no omissio, pelas regras legais aplicáveis: _____

____ **1ª. Objeto:** _____

Pelo presente Contrato, o **Primeiro Contraente** dá de arrendamento à **Segunda Contraente**, que por seu turno toma de arrendamento, uma parte do **Prédio**, livre de quaisquer ónus ou encargos, com a área aproximada de **105 (cento e cinco) m2**, mais espaço

suficiente para colocação de antenas e outros equipamentos e/ou dispositivos e respetivas cablagens de interligação, localizada no espaço identificado na planta junta a este Contrato como **Anexo 2** (de ora em diante, o “**Espaço Arrendado**”).

2ª. Fins:

O **Espaço Arrendado** destina-se à instalação de infraestruturas e equipamentos (o “**Equipamento**”) pela **Segunda Contraente** ou por quem esta designar, no âmbito da sua atividade comercial e, bem assim, dos equipamentos das entidades a quem a mesma permita a utilização do **Espaço Arrendado** e/ou do **Equipamento**, nos termos previstos no presente Contrato.

3ª. Prazo:

1 - O presente Contrato é celebrado pelo prazo inicial de **12 (doze) anos**, renovando-se, automática e sucessivamente, por períodos anuais, exceto se alguma das Partes se opuser à sua renovação, com um pré-aviso de 12 (doze) meses através de comunicação escrita enviada por carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, relativamente à data de início de vigência do presente Contrato, e uma vez que a MEO apenas poderá ocupar o Espaço arrendado quando se encontrarem reunidas todas as condições técnicas e administrativas necessárias para o efeito, as Partes acordam que o presente Contrato, sem prejuízo da data efetiva da sua assinatura, produzirá efeitos e vigorará a partir da data de início da instalação no Espaço arrendado, data em que, de igual modo, se vencerá o pagamento da primeira renda, com referência ao respectivo mês.

3 - A MEO poderá denunciar o presente Contrato, em qualquer altura, e sem que para o efeito seja devido o pagamento de qualquer importância a título de renda, indemnização ou a qualquer outro título, caso, por qualquer motivo, não consiga obter as licenças e/ou autorizações necessárias por parte das entidades competentes, para proceder à instalação e funcionamento, no Espaço arrendado, da atividade de comunicações eletrónicas.

4 - À **Segunda Contraente** assistirá ainda o direito de, livremente, sem que para o efeito

seja devido o pagamento de qualquer importância a título de renda, indemnização ou a qualquer outro título, denunciar antecipadamente o presente Contrato, desde que a respetiva denúncia seja comunicada ao **Primeiro Contraente**, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data em que se operam os seus efeitos. As Partes clarificam que ao **Primeiro Contraente** não assistirá qualquer direito de denúncia do Contrato, apenas lhe sendo possível cessar o Contrato por via de oposição à renovação, nos termos do n.º 1 da presente Cláusula. _____

5 - A inobservância, pela **Segunda Contraente**, da antecedência mínima prevista nos números anteriores, não obsta à cessação do Contrato pela mesma, mas obriga-a ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta. _____

4ª. Renda: _____

1 - As Partes acordam que a MEO pagará, pelo arrendamento do Espaço arrendado, uma **renda mensal de €150,00** (cento e cinquenta euros), pagamento que deverá ser efetuado através de transferência bancária para a conta do Banco **Caixa Geral de Depósitos, S.A.**, com o IBAN: **PT50 0035 0507 00000032930 43**. _____

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as Partes acordam que o pagamento da primeira renda efetuar-se-á na data de início de produção de efeitos do presente Contrato, determinada nos termos do n.º 2 da Cláusula anterior. _____

3 - O **Primeiro Contraente** compromete-se a emitir recibo, por via do pagamento recebido.

4 - A renda será objeto de atualização anual automática, nos termos da lei e de acordo com os coeficientes de atualização vigentes para os arrendamentos não habitacionais. _____

5 - As Partes aceitam que é expressamente vedada ao **Primeiro Contraente** a cessão ou transmissão a favor de terceiros, a qualquer título, e sem o prévio consentimento da **Segunda Contraente**, expresso e por escrito, de créditos ou direitos sobre as rendas devidas ao abrigo deste Contrato. Em qualquer caso, e para efeitos do presente número, o **Primeiro Contraente** obriga-se a comunicar à **Segunda Contraente**, por escrito, os termos e condições da cessão pretendida efetuar. _____

7
9

5ª. Trabalhos e Obras:

1 - A **Segunda Contraente** fica desde já autorizada a efetuar, a suas expensas, todos os trabalhos necessários à adaptação do **Espaço Arrendado** aos fins descritos na Cláusula Segunda, podendo para o efeito proceder à instalação do **Equipamento**, bem como à sua operação e manutenção e, bem assim, proceder à instalação de quaisquer dispositivos (incluindo equipamento elétrico e de telefone) que se afigurem necessários. _____

2 - O **Primeiro Contraente** autoriza ainda a **Segunda Contraente** e/ou as entidades a quem a mesma permita a utilização do **Espaço Arrendado** e/ou do **Equipamento**, nos termos previstos no presente Contrato, a qualquer momento e sem necessidade de autorização prévia do **Primeiro Contraente**, caso aplicável, à passagem da cablagem que se afigure necessária, de modo a permitir o pleno e eficaz funcionamento do **Equipamento** instalado ou a instalar no **Espaço Arrendado**, podendo ainda substituir e alterar o posicionamento do sistema de antenas, alterar caminhos de cabo, bem como praticar os atos e instalar os equipamentos necessários à climatização e ao fornecimento de energia ao **Espaço Arrendado**. _____

3 - O **Primeiro Contraente** obriga-se a não realizar quaisquer atos ou trabalhos no **Prédio** que possam comprometer o bom funcionamento do **Equipamento** ou a sua utilização de forma pacífica e segura. _____

4 - Caso sejam realizadas quaisquer intervenções no **Prédio**, o **Primeiro Contraente** deverá garantir que os trabalhos a efetuar não irão perturbar o funcionamento do sistema de comunicações aí instalado, nomeadamente a continuação da emissão e receção de sinais. ____

5 - A realização, por parte do **Primeiro Contraente**, de quaisquer trabalhos ou intervenções no **Prédio**, suscetíveis de afetar o funcionamento do **Equipamento**, deverão ser comunicadas à **Segunda Contraente** com uma antecedência mínima de 3 (três) meses em relação ao seu início e ser objeto de acordo prévio e escrito entre as Partes. _____

6 - As obras e trabalhos referidos nos números anteriores deverão observar os requisitos técnicos e legais aplicáveis e, caso a **Segunda Contraente** assim o entender, serão executados na presença de técnicos deste ou por esta indicados.

7 - As Partes reconhecem e aceitam que a **Segunda Contraente** apenas será responsável pelos danos e / ou prejuízos resultantes, direta e comprovadamente, do funcionamento do **Equipamento** instalado no **Espaço Arrendado**. _____

____ **6ª. Despesas:** _____

A **Segunda Contraente** fica desde já autorizada a celebrar em seu nome os contratos referentes ao fornecimento de quaisquer serviços para o **Espaço Arrendado**, ficando a seu cargo as respectivas despesas referentes ao período de duração do presente Contrato. _____

____ **7ª. Obrigações Adicionais do Primeiro Contraente:** _____

As Partes acordam que a autorização, por parte do **Primeiro Contraente**, da utilização por terceiros, durante a vigência do presente Contrato, de quaisquer áreas sitas no **Prédio** depende do consentimento prévio, expresso e por escrito da **Segunda Contraente**, por forma a que esta possa verificar que tal utilização por terceiros não é suscetível de comprometer o bom funcionamento do **Equipamento** ou a sua utilização, de forma segura, designadamente que possam resultar em danos para esta em termos de utilização do **Equipamento**, caso em que poderá legitimamente, e por motivos fundados de ordem técnica, recusar a prestação do seu consentimento. _____

____ **8ª. Restituição:** _____

1 - No termo do Contrato, o **Espaço Arrendado** será restituído ao **Primeiro Contraente** livre e devoluto de quaisquer componentes do **Equipamento** instalados pela **Segunda Contraente**. _____

2 - O **Primeiro Contraente** reconhece e expressamente aceita que todos os equipamentos que sejam colocados, durante a vigência do presente Contrato, pela **Segunda Contraente** ou por quem esta designar e/ou pelas entidades a quem a mesma permita a utilização do **Espaço Arrendado** e/ou do **Equipamento**, nos termos previstos no presente Contrato, poderão ser levantados pelas mesmas, sem que tal situação dê direito ao **Primeiro Contraente** a receber qualquer quantia, seja a que título for. _____

____ **9ª. Subarrendamento, Cedência e Cessão da Posição Contratual:** _____

1 - A **Segunda Contraente** fica, desde já, autorizada a subarrendar, ceder a utilização ou permitir o uso, total ou parcial, temporário ou definitivo, gratuito ou oneroso do **Espaço Arrendado**, e/ou a permitir a utilização por terceiros, por qualquer forma, do **Equipamento** e/ou a co-instalação de equipamentos de comunicações eletrónicas ou outros no **Espaço Arrendado** (incluindo, mas sem limitar, a quaisquer operadores de comunicações eletrónicas). _____

2 - As Partes desde já reconhecem que as situações referidas nos números antecedentes não ficarão sujeitas às restrições decorrentes do artigo 1062.º do Código Civil, nem darão lugar a qualquer alteração ou revisão do valor da renda devida ao abrigo do presente Contrato ou ao pagamento de qualquer contrapartida pela **Segunda Contraente**. _____

3 - A **Segunda Contraente** fica desde já autorizada a ceder a sua posição contratual a favor de quaisquer terceiros. _____

_____**10ª. Acesso:** _____

1 - O **Primeiro Contraente** permitirá o livre acesso ao **Espaço Arrendado**, 365 dias por ano, 24 horas por dia, por parte da **Segunda Contraente**, do pessoal ao seu serviço, ou de entidades a quem a mesma permita a utilização do **Espaço Arrendado** e/ou do **Equipamento**, nos termos previstos no presente Contrato, devendo aqueles apresentar-se devidamente identificados, podendo fazer-se acompanhar, se for o caso, do respetivo material e utensílios, nomeadamente para efeitos de ações de inspeção, manutenção e reparação do **Equipamento** e/ou outros equipamentos instalados no **Espaço Arrendado**, conferindo-lhe, para o efeito, a posse das respetivas chaves. _____

2 - O **Primeiro Contraente** manterá o direito ao acesso ao **Espaço Arrendado** ao abrigo do presente Contrato, em situações em que, em virtude da realização de trabalhos, tal acesso se mostre necessário. _____

_____**11ª. Direito de Preferência:** _____

1 - O **Primeiro Contraente** concede à **Segunda Contraente**, desde a presente data, direito de preferência em caso arrendamento ou constituição de direitos reais de qualquer natureza

sobre o **Prédio** ou qualquer parte do mesmo. _____

2 - Nos termos do número anterior, o **Primeiro Contraente** comunicará à **Segunda Contraente** a sua intenção de proceder a qualquer uma das operações referidas no número anterior, fazendo referência, para o efeito, às condições negociais subjacentes à transação, incluindo, inter alia, a completa identificação do interessado, preço, condições de pagamento. _____

3 - A **Segunda Contraente**, querendo, deverá pronunciar-se sobre o exercício do seu direito de preferência, num prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação pelo **Primeiro Contraente** a que se refere o número 2 da presente cláusula. _____

_____**12ª. Seguro:** _____

A **Segunda Contraente** obriga-se a contratar e manter em vigor durante a vigência do presente contrato, um seguro contra todos os riscos, incluindo responsabilidade civil, relativamente à infraestrutura instalada no locado. _____

_____**13ª. Dados Pessoais e Confidencialidade:** _____

1 - As Partes comprometem-se a tratar quaisquer dados que entre si sejam partilhados apenas para efeitos de execução do presente Contrato, nos termos previstos na legislação aplicável, nacional e europeia, em matéria de dados pessoais. _____

2 - As Partes comprometem-se ainda a manter confidencial os termos do presente Contrato, sem prejuízo da possibilidade de comunicação do mesmo às entidades competentes no âmbito do cumprimento das obrigações legais a que as Partes possam estar sujeitas. _____

_____**14ª. Comunicações:** _____

1 - Salvo nos casos em que o presente Contrato ou a Lei exijam formalidade especial, todas as comunicações entre as Partes a efetuar ao abrigo do presente Contrato considerar-se-ão convenientemente prestadas se efetuadas por escrito, através das formas referidas no número 3 infra e dirigidas para os seguintes endereços: _____

A) Primeiro Contraente: _____

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Praça da República S/N, 3140-258 Montemor-o-Velho _____

Endereço de email: geral@cm-montemorvelho.pt _____

B) Segunda Contraente: _____

MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A. _____

Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40 _____

1069-300 Lisboa _____

2 - Os endereços acima referidos manter-se-ão em vigor até um novo endereço ser comunicado à outra Parte, devendo qualquer alteração ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção. _____

3 - As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão recebidas: _____

(i) No caso de correio registado com aviso de receção, na data em que o aviso de receção seja assinado (ainda que por pessoa diversa do destinatário) ou, se a carta não for recebida em virtude de recusa ou ausência, no dia a partir do qual a carta esteja disponível para levantamento na respetiva estação postal; _____

(ii) No caso de entrega em mão, na data de assinatura de cópia da comunicação (ainda que por pessoa diversa do destinatário) ou na data em que o remetente tentar efetuar a entrega, se o destinatário se recusar a recebê-la; _____

(iii) No caso de correio registado simples, no terceiro dia útil contado da data de expedição, ou a data de entrega constante do registo postal, conforme a que ocorra primeiro; _____

(iv) No caso de correio eletrónico, na data de receção pelo remetente do recibo de depósito na caixa de correio eletrónico do destinatário, ou, se fora das horas normais de expediente (dias úteis, das 09-17h), no dia útil imediatamente seguinte. _____

15ª. Lei Material, Alterações ao Contrato e Redução Legal: _____

1 - O presente Contrato fica sujeito à Lei portuguesa. _____

2 - Qualquer alteração ao presente Contrato ou aos anexos que dele fazem parte integrante só será válida quando efetuada por escrito e assinada pelas Partes. _____

3 - Se qualquer termo ou disposição do presente Contrato for considerado ilegal ou

9
4

inexequível, no todo ou em parte, por força de qualquer disposição legal, tal termo ou condição considera-se como não constituindo parte do presente Contrato, mas a validade e aplicação da restante parte do Contrato não ficará afetada. As Partes procurarão substituir o termo ou disposição, ou parte desta, por outra que seja considerada legal e exequível e que corresponda tanto quanto possível à intenção original das Partes. _____

____ **16ª. Anexos:** _____

São anexos ao presente Contrato e dele ficam a fazer parte integrante, os documentos a seguir indicados: _____

Anexo 1 – Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial; _____

Anexo 2 – Planta de localização do Espaço Arrendado. _____

____ **O Segundo Contraente** aceita o presente contrato de arrendamento, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar de acordo assina. _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

O Imposto de selo foi pago pelo **Primeiro Contraente**, nos termos do n.º 1 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO CONTRAENTE: _____

O SEGUNDO CONTRAENTE: _____

7
4

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DE FINANCIAMENTO DAS
ATIVIDADES EXERCIDAS AO ABRIGO DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS DOS MUNICÍPIOS
ENQUANTO AUTORIDADES DE TRANSPORTES

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA

MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE
COIMBRA

de

de 2023

CONSIDERANDO QUE:

- A) A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA é competente para a exploração do serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no que toca às linhas intermunicipais e às linhas inter-regionais cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras comunidades intermunicipais;
- B) Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada RJSPTP, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (com exceção do Município de Coimbra) na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, celebrando com esta, para o efeito, os *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências*, e os respetivos Aditamentos;
- C) Aquando da celebração destes contratos interadministrativos, as Partes optaram por não regular logo as condições de financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA para o exercício das competências delegadas;
- D) Nestes termos, essa regulação foi diferida para o momento em que se encontrasse suficientemente concretizado o modelo de exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa;
- E) Tal veio a ocorrer com a aprovação, pela CIM e pelos municípios, no ano de 2021, do "*Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências dos municípios enquanto autoridades de transportes*", como um acordo complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* suprarreferidos;
- F) O acordo de financiamento referido no Considerando anterior foi elaborado com base nas soluções previstas no caderno de encargos do concurso público internacional denominado "*Concurso público para a concessão de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região de Coimbra*", lançado pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, após prévio

1
4

parecer favorável da AMT, através da publicação do respetivo anúncio em 9 de agosto de 2021;

- G) Sucede que, no âmbito desse concurso público, todas as propostas apresentadas foram excluídas por violação dos parâmetros-base fixados no caderno de encargos, tendo sido declarado extinto em 24 de fevereiro de 2022;
- H) Considerando essa experiência, as alterações da necessidade do serviço público de transporte de passageiros da população por causa da pandemia COVID-19 e as novas informações entretanto recolhidas pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA sobre o mercado do transporte público regional, foram concebidas novas soluções para um novo concurso público a lançar para dar continuidade ao projeto não alcançado através do concurso anterior;
- I) Assim, no novo concurso em preparação, destacam-se os seguintes traços distintivos:
- a. A execução integral do contrato implicará a atribuição pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA ao (s) operador(es) (apenas) de uma compensação anual por obrigações de serviço público para o primeiro ano contratual de € 8.893.393,46 (*oito milhões oitocentos e noventa e três mil trezentos e noventa e três euros e quarenta e seis cêntimos*), o qual é atualizado anualmente nos termos previstos no Caderno de Encargos, estimando-se um valor máximo, ao longo de toda a duração do contrato de serviço público, de € 47.769.730,94 (*quarenta e sete milhões setecentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta euros e noventa e quatro cêntimos*), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável; e
 - b. O objeto do “novo” contrato de serviço público deixa de ter por referência uma “Rede Obrigatória” e uma “Rede Voluntária”, passando apenas a consistir na exploração da Rede de Transporte Rodoviário da Região de Coimbra («Rede»).
 - c. A Rede referida na alínea anterior não inclui circuitos especiais de transporte escolar;
 - d. O “novo” contrato de serviço público não inclui no seu objeto a exploração de serviços de transporte flexível;
 - e. O “novo” contrato de serviço público não inclui no seu objeto a aquisição de serviços de transporte comercial de passageiros.
- J) Tendo em conta essa diferença significativa entre as soluções gizadas para os dois concursos, justifica-se a necessidade de revogação do acordo de financiamento de 2021 (elaborado com base nas soluções do “concurso antigo”), de revogação da delegação de competência dos municípios de Penacova e Tábua na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA

A.
4

REGIÃO DE COIMBRA em matéria de circuitos especializados de transporte escolar e de celebração de um novo acordo de financiamento entre as Partes;

- K) Atendendo mormente ao facto de a Rede do novo concurso não ser também exatamente igual à rede desenhada para o “concurso antigo”, sendo objeto de diversos afinamentos, afigura-se igualmente conveniente equacionar novos critérios para a repartição dos encargos relacionadas com a execução do contrato de serviço público a celebrar entre, por um lado, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA e os Municípios e, por outro lado, entre os próprios Municípios;
- L) Acresce que, no contexto da preparação novo concurso público, o Município de Coimbra e a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA consideram agora oportuno avançar com a delegação de competências do Município de Coimbra na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA relativamente a duas linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), considerando que constitui a solução mais eficiente para a gestão do serviço público de transporte da Região;
- M) O Município de Coimbra e a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA consideram que através da celebração de um acordo de financiamento no âmbito do qual se proceda à delegação de competências referidas no Considerando anterior se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transportes de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;
- N) A Rede do “novo” contrato de serviço público em preparação, a que se refere o Considerando I e que consta do Anexo I, inclui duas linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre) delegadas pelo Município de Coimbra na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA através do presente Contrato Interadministrativo, mantendo-se excluídas da competência desta COMUNIDADE INTERMUNICIPAL as restantes linhas municipais pelas quais o Município de Coimbra é competente enquanto autoridade de transportes;
- O) Foram realizados os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, nos termos e para efeitos do artigo 122.º da mesma lei;
- P) As competências (próprias e delegadas) da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA a que se referem os Considerandos anteriores serão exercidas em parte através da celebração de um contrato de serviço público com um operador privado selecionado

1
4

através do concurso público em preparação a que se refere o Considerando I) (Contrato de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros (a Rede, adiante junta como Anexo I) que compreende as linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais relativamente às quais a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA é competente.

- Q) A concretização dos termos e condições aplicáveis ao Contrato de Serviço Público encontra-se, no momento atual, numa fase muito avançada, permitindo antever o tipo de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos Municípios;
- R) Tendo em conta os custos operacionais e os rendimentos inerentes à operação da rede referida no Considerando P), bem como às atividades acessórias a autorizar no Contrato de Serviço Público, aos quais se acrescenta uma margem de lucro razoável de acordo com o disposto no Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007, prevê-se que o valor máximo anual a pagar ao operador, a título de compensação por obrigações de serviço público, seja de € 8.893.393,46 (*oito milhões oitocentos e noventa e três mil trezentos e noventa e três euros e quarenta e seis cêntimos*) sem prejuízo das atualizações anuais previstas no Contrato de Serviço Público, aplicáveis no segundo ano e seguintes, que terá a duração de 5 anos, e do IVA à taxa legal aplicável;
- S) A Rede constante do Anexo I abrange uma produção quilométrica anual total (incluindo linhas intermunicipais, linhas inter-regionais e linhas municipais) que, sem prejuízo das suas eventuais alterações futuras, ascende a 6.513.973 (*seis milhões quinhentos e treze mil novecentos e setenta e três*) quilómetros;
- T) A Rede referida no considerando anterior corresponde maioritariamente à rede que se encontra em operação no momento atual (Rede Atual), integrando, no entanto, algumas linhas novas consideradas necessárias para dar resposta às necessidades de mobilidade da população em alguns municípios (Rede Nova) e que se considerou deverem integrar a rede a operar no âmbito do Contrato de Serviço Público;
- U) A produção quilométrica anual associada às linhas municipais cuja exploração se encontra delegada na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA nos termos dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* e dos respetivos aditamentos e que na Rede estão abrangidas ascende, nos termos do mencionado Anexo I, a 1.552.010 (*um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil e dez*) quilómetros - os remanescentes 4.961.963 (*quatro milhões novecentos e sessenta e um mil novecentos e sessenta e três*) quilómetros correspondem a serviços público intermunicipal e inter-regional;

- 9
4
- V) Nessa base, o valor máximo anual que a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA poderá ter que pagar ao operador *por causa* do serviço público de transporte rodoviário de passageiros operado nas linhas municipais corresponderá à parte da compensação por obrigações de serviço público associada à operação das linhas municipais – que, para o primeiro ano de execução do Contrato, se estima no valor de € 2.188.525,42 (*dois milhões cento e oitenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco euros e quarenta e dois cêntimos*);
- W) Na produção quilométrica anual associada às linhas municipais integrantes da Rede referida no Considerando U) está incluída a produção quilométrica municipal da Rede Nova que ascende a 87.694 (*oitenta e sete mil seiscientos e noventa e quatro*) quilómetros;
- X) O valor máximo anual que a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA poderá ter que pagar ao operador, a título de compensação por obrigação de serviço público, *por causa* do serviço público de transporte rodoviário de passageiros operado nas linhas municipais que integram a Rede Nova estima-se no valor de € 92.124,91 (*noventa e dois mil cento e vinte e quatro euros e noventa e um cêntimos*);
- Y) Na produção quilométrica anual associada às linhas intermunicipais integrantes da Rede referida no Considerando U), está incluída a produção quilométrica intermunicipal da Rede Nova que ascende 441.442 (*quatrocentos e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e dois*) a quilómetros;
- Z) O valor máximo anual que a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA poderá ter que pagar ao operador, a título de compensação por obrigação de serviço público, *por causa* do serviço público de transporte rodoviário de passageiros operado nas linhas intermunicipais que integram a Rede Nova estima-se no valor de € 267.642,30 (*duzentos e sessenta e sete mil seiscientos e quarenta e dois euros e trinta cêntimos*);
- AA) A diferença entre o valor referido no Considerando R) e o valor apurado nos termos do Considerando V) corresponde à parte da compensação por obrigações de serviço público associada à exploração das linhas intermunicipais e das linhas inter-regionais, que será paga ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA *por causa do exercício das suas próprias competências* (e não delegadas pelos municípios);
- BB) Com relevância para efeitos do presente Contrato, para além do pagamento ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA do valor a que se refere o Considerando V), poderão existir outras obrigações pecuniárias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA perante o operador, cuja ocorrência é incerta e eventual, estando dependente de eventuais vicissitudes ao longo da execução contratual;

8 9

- CC) As obrigações pecuniárias a que se refere o Considerando anterior que venham a ter que ser efetivamente pagas pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA ao operador devem ser suportadas pelos Municípios ao abrigo dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências*, na medida do peso proporcional das compensações por obrigação de serviço público nas linhas municipais, que se cifra em 24,61% (vinte e quatro unidades e sessenta e uma centésimas por cento), e pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA na medida do peso proporcional da parte das compensações por obrigação de serviço público das linhas intermunicipais e linhas inter-regionais (correspondente a 75,39%);
- DD) A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do contrato de serviço público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- EE) De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* e aos respetivos Aditamentos – que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos Municípios;
- FF) O período de vigência do presente Contrato deve estender-se pelo menos até ao termo do ano civil em que ocorra o termo de vigência do Contrato de Serviço Público (isto é, previsivelmente até 31.12.2028), conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e renegociação entre as Partes com vista a assegurar o necessário financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA para o período posterior;
- GG) Foi obtida a autorização, pelo órgão deliberativo do Município, da despesa e do compromisso plurianual, nos termos exigidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
- HH) A despesa inerente ao presente Acordo é assegurada;

- f.
4
- a) Para o Município de Arganil, pela dotação orçamental na GOP [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - b) Para o Município de Cantanhede, pela dotação orçamental na GOP [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - c) Para o Município de Coimbra, pela dotação orçamental na GOP [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - d) Para o Município de Condeixa-a-Nova, pela dotação orçamental na GOP [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - e) Para o Município de Figueira da Foz, pela dotação orçamental na GOP [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - f) Para o Município de Góis, pela dotação orçamental na GOP [●], [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - g) Para o Município de Lousã, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - h) Para o Município de Miranda do Corvo, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - i) Para o Município de Montemor-o-Velho, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - j) Para o Município de Mortágua, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - k) Para o Município de Oliveira do Hospital, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - l) Para o Município de Pampilhosa da Serra, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;

8
4

- m) Para o Município Penacova, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
- n) Para o Município de Penela, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
- o) Para o Município de Soure, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
- p) Para o Município de Tábua, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
- q) Para o Município de Vila Nova de Poiares, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável.

Os MUNICÍPIOS que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, doravante designados como PRIMEIROS OUTORGANTES, a saber:

- a) MUNICÍPIO DE ARGANIL, pessoa coletiva n.º 506833232, com sede na Praça Simões Dias, Apartado 10 3304-954 Arganil, representado pelo [●];
- b) MUNICÍPIO DE CANTANHEDÉ, pessoa coletiva n.º 506087000, com sede na Praça Marquês de Marialva 3060-133 Cantanhede representado pelo [●];
- c) MUNICÍPIO DE COIMBRA, pessoa coletiva n.º 506 415 082, com sede em Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, neste ato representada pelo [●];
- d) MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA, pessoa coletiva n.º 501275380, com sede no Largo Artur Barreto, 3150-140 Condeixa-a-Nova, representado pelo [●];
- e) MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ, pessoa coletiva n.º 501305580, com sede na Avenida Saraiva de Carvalho, 3084-501 Figueira da Foz, representado pelo [●];
- f) MUNICÍPIO DE GÓIS, pessoa coletiva n.º 506613399, com sede na Praça da República, 3330-310 Góis, representado pelo [●];
- g) MUNICÍPIO DE LOUSÃ, pessoa coletiva n.º 501121528, com sede na Rua Dr. João Santos, 3200-236 Lousã, representado pelo [●];
- h) MUNICÍPIO DE MEALHADA, pessoa coletiva n.º 506792382, com sede no Largo do Jardim da Mealhada, 3054-001 Mealhada, representado pelo [●];
- i) MUNICÍPIO DE MIRA, pessoa coletiva n.º 506724530, com sede na Praça da República 3070-304 Mira, representado pelo [●];

8
4

- j) MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO, pessoa coletiva n.º 506624200, com sede na Praça José Falcão, 3020-206 Miranda do Corvo, representado pelo [●];
- k) MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República 3140-258 Montemor-o-Velho, representado pelo [●];
- l) MUNICÍPIO DE MORTÁGUA, pessoa coletiva n.º 506855368, com sede na Rua Dr. João Lopes de Moraes, 3450-153 Mortágua, representado pelo [●];
- m) MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL, pessoa coletiva n.º 506818829, com sede no Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira de Hospital representado pelo [●];
- n) MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA, pessoa coletiva n.º 506811883, com sede na Rua Rangel de Lima, 3320-229 Pampilhosa da Serra, representado pelo [●];
- o) MUNICÍPIO DE PENACOVA, pessoa coletiva n.º 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão, nº 5, 3360-341 Penacova, representado pelo [●];
- p) MUNICÍPIO DE PENELA, pessoa coletiva n.º 506778037, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela, representado pelo [●];
- q) MUNICÍPIO DE SOURE, pessoa coletiva n.º 507103742, com sede na Praça da República, 3130-218 Soure, representado pelo [●];
- r) MUNICÍPIO DE TÁBUA, pessoa coletiva n.º 506806944, com sede na Praça da República, 3420-308 Tábua, representado pelo [●];
- s) MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES, pessoa coletiva n.º 680014667, com sede no Largo da República, 3350-156 Vila Nova de Poiares representado pelo [●];

□

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, pessoa coletiva n.º 508 354 617, com sede na Rua do Brasil n.º 131, 3030-176 Coimbra, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão, adiante designada como SEGUNDA OUTORGANTE,

Celebram de comum acordo o presente Contrato Interadministrativo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

9 4

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto principal a delegação das competências do PRIMEIRO OUTORGANTE Município de Coimbra relacionadas o serviço público de transporte de passageiros municipal na SEGUNDA OUTORGANTE.
2. O Presente Contrato tem ainda por objeto a definição dos termos do financiamento pelos PRIMEIROS OUTORGANTES para o exercício das competências da SEGUNDA OUTORGANTE enquanto autoridade de transportes das competências relacionadas com o serviço público de transportes de passageiros municipal, que lhe foram delegadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da Parte III do presente Contrato e dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências anteriormente celebrados.

Cláusula 2.^a

Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 2 e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas atuais redações.

PARTE II

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PELO MUNICÍPIO DE COIMBRA NA SEGUNDA OUTORGANTE EM
MATÉRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MUNICIPAL**

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 3.^a

Objeto

9-4

- 1, O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Coimbra na SEGUNDA OUTORGANTE, relacionadas o serviço público de transporte de passageiros nas linhas municipais 110 (Castanheira - São João do Campo) e 122 (Andorinha - São Silvestre).
- 2, O Contrato abrange o planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros nas linhas identificadas no número anterior.

Cláusula 4.ª

Exercício Transitório das Competências Delegadas pelo Município

- 1, Até à data da entrada em operação do serviço público de transporte de passageiros rodoviário objeto do contrato que a SEGUNDA OUTORGANTE, nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 11 de julho, celebrará ao abrigo das competências próprias e das competências delegadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES, O Município de Coimbra continuará a assumir o exercício regular das competências referidas nas Secções I, II, III e IV do Capítulo II e no Capítulo III do presente Contrato.
- 2, Exclui-se do disposto no n.º 1 o exercício das competências necessárias à preparação e realização do próprio contrato referido na parte inicial do número anterior.
- 3, Caso, durante o período definido no n.º 1, o princípio da prossecução do interesse público determine a conveniência de a SEGUNDA OUTORGANTE exercer algumas das competências referidas no n.º 1, mas não abrangidas pelo n.º 2, a SEGUNDA OUTORGANTE pode exercer, na medida do necessário, essas competências, desde que:
 - a) A SEGUNDA OUTORGANTE comunique ao Município, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pretensão fundamentada relativa ao exercício dessas competências; e
 - b) O Município não faça oposição expressa à pretensão da CIM, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da receção da comunicação referida na alínea anterior.

Cláusula 5.ª

Objetivos estratégicos

- 1, A atuação dos OUTORGANTES, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transportes de

f. 4

passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.

2. Os OUTORGANTES comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.
3. Os OUTORGANTES obrigam-se a assegurar que a execução do presente Contrato não implica aumento da despesa pública global.
4. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer um dos OUTORGANTES que represente ou possa representar um aumento da despesa pública global deve ser objeto de regulação ou contratação específica, respeitando a legislação em vigor aplicável.

Cláusula 6.ª

Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade e suficiência dos recursos.

Capítulo II

Planeamento e exploração do serviço público de transporte de passageiros

Secção I

Planeamento do serviço público de transporte de passageiros

7.4

Cláusula 7.ª

Planeamento do serviço público de transporte de passageiros

1. O Município de Coimbra delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das linhas, bem como dos equipamentos e infraestruturas a elas dedicados, devendo a concretização dos seus termos ser objeto de prévia aprovação pelo Município de Coimbra.
2. O Município de Coimbra delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal objeto de delegação nos termos do presente Contrato, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência respeitantes às linhas identificadas com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência.
3. O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP.

Cláusula 8.ª

Inquéritos à mobilidade

O Município de Coimbra delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade.

Cláusula 9.ª

Adoção de instrumentos de planeamento de transportes

O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), a competência para promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes.

4
A-

Cláusula 10.^a

Divulgação do serviço público de transportes de passageiros

1. O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros.
2. Os Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Secção II

Exploração do serviço público de transportes de passageiros

Cláusula 11.^a

Exploração do serviço público de transportes de passageiros

1. O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transporte de passageiros.
2. Nos casos legalmente previstos, poderá a SEGUNDA OUTORGANTE recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.
3. A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

9
4

Cláusula 12.ª

Obrigações de serviço público

1. O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, das linhas municipais 110 (Castanheira - São João do Campo) e 122 (Andorinha - São Silvestre), a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis.
2. À delegação da competência prevista no número anterior é aplicável o disposto na parte final do n.º 1 da Cláusula 7.ª.

Secção III

Investimento e financiamento

Cláusula 13.ª

Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

1. A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.
2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer um dos OUTORGANTES que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula 14.ª

Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

Os OUTORGANTES poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 15.ª

Financiamento

1. O Município de Coimbra delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal das linhas municipais 110 (Castanheira -

9.
7

São João do Campo) e 122 (Andorinha - São Silvestre), a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas da Parte III do presente Contrato.

2. O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal das linhas municipais 110 (Castanheira - São João do Campo) e 122 (Andorinha - São Silvestre), a competência para decidir prever, e receber, contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável.
3. Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a SEGUNDA OUTORGANTE pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas às obrigações de serviço público e ou à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros.
4. A criação das taxas, previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, competirá ao Município, constituindo receita a ser entregue à SEGUNDA OUTORGANTE, nos termos de acordo específico entre o Município de Coimbra e a SEGUNDA OUTORGANTE.
5. O modelo de aprovação, liquidação e cobrança das taxas referidas no número anterior, a fixação da percentagem, bem como do procedimento da entrega da receita à SEGUNDA OUTORGANTE, será definido através de acordo escrito a celebrar entre os Outorgantes.
6. A elaboração e apresentação do estudo de impacto financeiro necessário para sustentar as propostas de fixação das percentagens municipais, previstas no n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, será da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE.

Secção IV

Títulos e tarifas de transporte

Cláusula 16.ª

Regimes tarifários

1. O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal das linhas municipais 110 (Castanheira - São João do

P.
4

Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), a competência para determinar a aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.

2. O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço de transporte de passageiros municipal, das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), a competência para autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público.
3. O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), a competência para estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.
4. A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes.

Capítulo III

Supervisão, fiscalização e regime sancionatório

Cláusula 17.ª

Fiscalização e monitorização

1. O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço de transporte de passageiros municipal, das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
2. No âmbito das atribuições de supervisão e fiscalização das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre) que lhe são delegadas, a SEGUNDA OUTORGANTE supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeita à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, quando exista contratualização da exploração de serviço público de transporte de passageiros, se aplicável, no cumprimento do disposto dos respetivos contratos.

Cláusula 18.ª

Incumprimento e sanções contratuais

- 7
4
1. O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), a competência para, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, iniciar e conduzir os procedimentos previstos no artigo 44.º do RJSTP e para aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.
 2. O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a SEGUNDA OUTORGANTE.

PARTE III

FINANCIAMENTO DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELOS PRIMEIROS OUTORGANTES NA SEGUNDA OUTORGANTE

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 19.ª

Objeto

1. A regulação do financiamento pelos PRIMEIROS OUTORGANTES para o exercício das competências da SEGUNDA OUTORGANTE enquanto autoridade de transportes do serviço público de transportes de passageiros municipal, que lhe foram delegadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da Parte II do presente Contrato e dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências dos respetivos Aditamentos, constantes respetivamente dos Anexos II e III ao presente Contrato, consta do Capítulo seguinte.
2. As disposições da presente Parte III do presente Contrato configuram um aditamento aos contratos interadministrativos de delegação de competências constantes dos Anexos II e III.
3. É revogado o *“Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências dos municípios enquanto autoridades de transportes”* aprovado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e pelos Municípios no ano de 2021, e outorgado em 22 de julho de 2022, tendo em vista o lançamento do Concurso público CP09/2021- Concessão de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região de Coimbra, que foi declarado extinto em 24 de fevereiro de 2022.

- 9.
- 7
4. É ainda revogada a Cláusula 3.^a dos Aditamentos aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes do Anexo III ao presente Contrato, que respeita à delegação na SEGUNDA OUTORGANTE da competência dos Municípios de Penacova e Tábua em matéria de aquisição do serviço especializado de transporte escolar ("circuitos especiais de transporte escolar"), regulada no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Cláusula 20.^a

Objetivos estratégicos

1. Os Outorgantes comprometem-se, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos no exercício das competências de autoridade de transportes.
2. A atuação dos Outorgantes deve, ainda, promover a coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e, bem assim, a sustentabilidade do mesmo.

Cláusula 21.^a

Salvaguarda do não aumento da despesa pública global

1. Os Outorgantes obrigam-se a assegurar que a execução do presente Contrato não implica aumento da despesa pública global.
2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer um dos Outorgantes que represente ou possa representar um aumento da despesa pública global deve ser objeto de regulação ou contratação específica, respeitando a legislação em vigor aplicável.

Cláusula 22.^a

Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade e suficiência dos recursos.

f y

Capítulo II

Financiamento para o exercício das competências delegadas na SEGUNDA OUTORGANTE

Cláusula 23.ª

Obrigação de financiamento

1. Nos termos do presente Contrato, e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) e da alínea b) do n.º 3 do artigo 34.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a garantir que a SEGUNDA OUTORGANTE dispõe, em cada momento, das condições financeiras necessárias ao exercício das competências delegadas referidas no n.º 1 da Cláusula 19.ª.
2. O financiamento referido no número anterior tem natureza subsidiária e complementar, sendo realizado apenas quando as obrigações ou despesas assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito ou por causa do Contrato de Serviço Público não possam ser totalmente satisfeitas através dos seguintes recursos financeiros da SEGUNDA OUTORGANTE:
 - a) As transferências recebidas pela SEGUNDA OUTORGANTE diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo legalmente constituído, que estejam consignadas ao pagamento dos custos assumidos pelas autoridades de transportes no âmbito da exploração do serviço público de transporte e/ou associados à imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público, nos termos definidos nos n.ºs 3 e 4; e
 - b) Qualquer valor pecuniário que a SEGUNDA OUTORGANTE recebe, regular ou ocasionalmente, do operador de serviço público nos termos da lei e do referido contrato de serviço público, com exceção do valor que venha a ficar previsto nesse contrato como contrapartida financeira pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros.
3. A alínea a) do número anterior não abrange os recursos financeiros da SEGUNDA OUTORGANTE de que:
 - a) Nos termos da lei, esta não seja o titular efetivo;
 - b) Possam ser utilizados por esta para cobrir, de modo indiferenciado, quaisquer despesas assumidas por esta na prossecução das suas atribuições;

- 7
4
- c) Estejam legalmente consignados à cobertura de determinadas despesas não diretamente relacionadas com a execução do Contrato de Serviço Público.
4. A utilização pela SEGUNDA OUTORGANTE das transferências referidas na alínea a) do n.º 2 para efeitos da presente cláusula deve respeitar integralmente a legislação aplicável a este recurso financeiro, não podendo a SEGUNDA OUTORGANTE ser obrigada a esgotar a totalidade do montante transferido quando as obrigações ou despesas assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito ou por causa do Contrato de Serviço Público sejam apenas uma das despesas a cuja cobertura a transferência em causa está consignada.
5. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 7.º do Regulamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes, aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, os PRIMEIROS OUTORGANTES declaram autorizar a transferência direta da totalidade da verba prevista no Fundo para o Serviço Público de Transportes para a SEGUNDA OUTORGANTE.
6. O Município de Coimbra declara que as receitas do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previstas no número anterior, relativas às linhas municipais 110 (Castanheira - São João do Campo) e 122 (Andorinha - São Silvestre), constituirão receita a ser transferida pelo Município para a SEGUNDA OUTORGANTE a partir do fim do período de exercício transitório das competências delegadas referido no n.º 1 da Cláusula 4.ª do presente Contrato.

Cláusula 24.ª

Obrigações pecuniárias da SEGUNDA OUTORGANTE ao abrigo do Contrato de Serviço Público

1. Sem prejuízo da observância integral da legislação orçamental e financeira aplicável e do disposto nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 23.ª, com vista a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao pagamento ao operador do Contrato de Serviço Público da compensação por obrigação de serviço público contratualmente prevista, na parte correspondente às linhas municipais, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários nos termos da presente Cláusula e das Cláusulas 26.ª e 28.ª.
2. Para o primeiro ano do Contrato de Serviço Público, o montante máximo anual dos recursos financeiros previstos no número anterior é estimado no valor de € 2.188.525,42 (dois milhões cento e oitenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco euros e quarenta e dois cêntimos)

9
4

sem prejuízo da sua correção em função dos dados reais e das atualizações contratualizadas para os anos subsequentes da duração do Contrato de Serviço Público.

3. O valor máximo anual estimado referido no número anterior decompõe-se nos seguintes termos:

- a) O valor de € 2.096.400,50 (*dois milhões noventa e seis mil quatrocentos euros e cinquenta cêntimos*), correspondente à Rede Atual; e
- b) O valor de € 92.124,91 (*noventa e dois mil cento e vinte e quatro euros e noventa e um cêntimos*), correspondente à Rede Nova.

4. Sem prejuízo da responsabilidade solidária dos PRIMEIROS OUTORGANTES perante a SEGUNDA OUTORGANTE pelo cumprimento da obrigação de transferência prevista na alínea a) do n.º 3 da presente cláusula, o valor desta transferência é repartido entre os PRIMEIROS OUTORGANTES nos seguintes termos:

- a) Arganil: 12,245%;
- b) Cantanhede: 8,832%;
- c) Coimbra: 2,999%;
- d) Condeixa-a-Nova: 4,925%;
- e) Figueira da Foz: 24,248%;
- f) Góis: 4,541%;
- g) Lousã: 5,409%;
- h) Mealhada: 2,626%;
- i) Mira: 0%;
- j) Miranda do Corvo: 2,019%;
- k) Montemor-o-Velho: 2,792%;
- l) Mortágua: 8,246%;
- m) Oliveira do Hospital: 2,840%;
- n) Pampilhosa da Serra: 3,842%;
- o) Penacova: 4,724%;
- p) Penela: 2,676%;
- q) Soure: 3,377%;
- r) Tábua: 3,659%; e

14

s) Vila Nova de Poiares: 0%

5. O valor da transferência previsto na alínea b) do n.º 3 da presente cláusula, é repartido entre os PRIMEIROS OUTORGANTES nos seguintes termos:

- a) Arganil: 0%;
- b) Cantanhede: 0%;
- c) Coimbra: 0%;
- d) Condeixa-a-Nova: 0%;
- e) Figueira da Foz: 44,881%;
- f) Góis: 0%;
- g) Lousã: 0%;
- h) Mealhada: 0%;
- i) Mira: 0%;
- j) Miranda do Corvo: 0%;
- k) Montemor-o-Velho: 0%;
- l) Mortágua: 0%;
- m) Oliveira do Hospital: 0%;
- n) Pampilhosa da Serra: 0%;
- o) Penacova: 55,119%;
- p) Penela: 0%;
- q) Soure: 0%;
- r) Tábua: 0%; e
- s) Vila Nova de Poiares: 0%

Cláusula 25.ª

Transferências Trimestrais

1. Em conjunto, os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem para a SEGUNDA OUTORGANTE, trimestralmente, o montante correspondente a 1/4 (um quarto) da compensação anual por obrigação de serviço público prevista no Contrato de Serviço Público, na parte respeitante exclusivamente às linhas municipais.

- t 4
2. As transferências a realizar pelos PRIMEIROS OUTORGANTES devem ter como fonte as receitas dos PRIMEIROS OUTORGANTES legalmente utilizáveis para satisfazer as despesas decorrentes do Contrato de Serviços Público, respeitando as regras legais de consignação, caso aplicáveis.
 3. Para o efeito de determinação do valor de transferência trimestral referida no n.º 1, a SEGUNDA OUTORGANTE deve ter em conta:
 - a) A eventual compensação de créditos da SEGUNDA OUTORGANTE na sua relação com o operador do Contrato de Serviço Público (nomeadamente, em função da aplicação de sanções contratuais pecuniárias); e
 - b) A aplicação do princípio da subsidiariedade previsto nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 23.ª.
 4. Ao apuramento do valor de transferência *trimestral* que cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES deve transferir à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula aplica-se o disposto nos n.ºs 3 a 5 da Cláusula 24.ª.
 5. Para efeitos de recebimento do valor de transferência, a SEGUNDA OUTORGANTE deve remeter trimestralmente a cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES a fatura relativa ao valor de transferência devido nos termos do n.º 1.
 6. Os PRIMEIROS OUTORGANTES devem pagar as faturas referidas no número anterior no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da apresentação de faturas pela SEGUNDA OUTORGANTE referida no número anterior.
 7. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para fins diferentes daqueles legalmente associados à verba em causa nem para pagamento de outras despesas que não as indicadas no n.º 1.

Cláusula 26.ª

Outros financiamentos

1. Para além do financiamento das despesas mencionadas nas cláusulas anteriores, e sem prejuízo da observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 23.ª, os PRIMEIROS OUTORGANTES devem ainda dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao cumprimento integral de outras obrigações pecuniárias assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do Contrato de Serviço Público, de ocorrência incerta e cujo valor não é possível antecipar no momento atual.

2. As obrigações pecuniárias a que se refere a presente cláusula que venham a ter que ser efetivamente pagas pela SEGUNDA OUTORGANTE ao operador devem ser suportadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES ao abrigo do presente Contrato até ao valor percentual que corresponde ao rácio entre a produção quilométrica anual associada às linhas municipais e a produção quilométrica anual associada à Rede do Contrato de Serviço Público, atualmente estimado no valor de 23,83%.
3. O financiamento, através de transferência, a efetuar pelos PRIMEIROS OUTORGANTES à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula depende da prévia apresentação de um pedido para o efeito devidamente fundamentado pela SEGUNDA OUTORGANTE, que se realiza antes da assunção das obrigações de pagamento ou das despesas em causa perante terceiros.
4. A transferência deve ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação de requerimento nos termos do número anterior, sem prejuízo da possibilidade de os PRIMEIROS OUTORGANTES pedirem esclarecimento à SEGUNDA OUTORGANTE, caso em que o prazo mencionado se suspende.
5. A verba a transferir deve ter como fonte as receitas dos PRIMEIROS OUTORGANTES legalmente utilizáveis para satisfazer as despesas em causa, respeitando as regras legais de consignação, caso aplicáveis.
6. Sem prejuízo da responsabilidade solidária dos PRIMEIROS OUTORGANTES perante a SEGUNDA OUTORGANTE pelo cumprimento da obrigação de transferência referida na presente cláusula, o montante de transferência é repartido entre os PRIMEIROS OUTORGANTES de acordo com os critérios previstos nos n.ºs 4 e 5 da Cláusula 24.^a, por referência à Rede Atual e à Rede Nova.
7. Caso as despesas objeto da presente cláusula tenham origem em variações da produção quilométrica realizada pelo operador de serviço público associadas a novas linhas ou novos horários, a pedido ou autorizadas pela SEGUNDA OUTORGANTE, essas despesas devem ser suportadas pelos municípios que delas beneficiem de acordo com uma chave de repartição a acordar entre eles.
8. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para satisfazer despesas diferentes daquelas indicadas no correspondente pedido de transferência de verbas.

Capítulo III

Regulação acessória

9-
4

Cláusula 27.^a

Obrigações de serviço público e bens municipais

1. Os PRIMEIROS OUTORGANTES aprovam, designadamente para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º dos contratos interadministrativos constantes do Anexo II ao presente Contrato, as opções constantes do caderno de encargos do Contrato de Serviço Público, sobretudo no que diz respeito à imposição de obrigações de serviço público e à atribuição de compensação por obrigações de serviço público.
2. Os PRIMEIROS OUTORGANTES comprometem-se ainda, perante a SEGUNDA OUTORGANTE, a disponibilizar ao operador de serviço público do Contrato de Serviço Público os bens da sua titularidade que sejam necessários à exploração dos serviços de transporte de passageiros objeto do Contrato de Serviço Público, designadamente os terminais e interfaces rodoviários que estejam sob sua gestão, abrigos e postaletes existentes nos seus territórios, garantindo-lhe um acesso não discriminatório nos termos da legislação aplicável, e a manutenção desses bens.

Cláusula 28.^a

Capacitação da SEGUNDA OUTORGANTE para a gestão

1. Os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a transferir para a SEGUNDA OUTORGANTE os recursos financeiros necessários à capacitação desta para a gestão, na qualidade de contraente público, do Contrato de Serviço Público.
2. O critério de repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES da obrigação de financiamento a que se refere o número anterior é o seguinte:
 - a) Arganil: 4,852%;
 - b) Cantanhede: 6,769%;
 - c) Coimbra: 16,950%;
 - d) Condeixa-a-Nova: 6,021%;
 - e) Figueira da Foz: 9,810%;
 - f) Góis: 3,067%;
 - g) Lousã: 3,959%;
 - h) Mealhada: 3,792%;
 - i) Mira: 2,869%;

9. 4
- j) Miranda do Corvo: 4,867%;
 - k) Montemor-o-Velho: 5,600%;
 - l) Mortágua: 4,004%;
 - m) Oliveira do Hospital: 4,205%;
 - n) Pampilhosa da Serra: 2,783%;
 - o) Penacova: 6,113%;
 - p) Penela: 3,953%;
 - q) Soure: 4,416%;
 - r) Tábua: 3,262%; e
 - s) Vila Nova de Poiares: 2,708%.

Cláusula 29.ª

Financiamento do serviço intermunicipal e inter-regional

1. A transferência para a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para o exercício das suas competências respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais será definida nos termos legais pelo órgão competente da SEGUNDA OUTORGANTE, com observância do disposto nos n.ºs 2,3, 4, 5 e 6.
2. Os recursos financeiros a que se refere o número anterior abrangem os necessários para:
 - a) O pagamento ao operador de serviço público do valor das compensações por obrigações de serviço público, previstas no Contrato de Serviço Público, na parte associada às linhas intermunicipais e inter-regionais que integram a Rede, cujo valor máximo está atualmente estimado no valor de € 6.704.868,09 (*seis milhões setecentos e quatro mil oitocentos e sessenta e oito euros e nove centimos*), para primeiro ano de execução do Contrato de Serviço Público.
 - b) O cumprimento de outras obrigações pecuniárias assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do Contrato de Serviço Público, de ocorrência incerta e cujo valor não é possível antecipar no momento atual, até ao valor percentual que corresponde ao rácio entre a produção quilométrica anual associada às linhas intermunicipais e inter-regionais e a produção quilométrica anual associada à Rede do Contrato de Serviço Público, atualmente estimado no valor de 76,17%;
3. O valor máximo anual máximo estimado referido na alínea a) do número anterior decompõe-se nos seguintes termos:

9.
4

- a) O valor de € 6.437.225,75 (*seis milhões quatrocentos e trinta e sete mil duzentos e vinte e cinco euros e setenta e cinco cêntimos*), correspondente à Rede Atual;
- b) O valor de € 267.642,30 (*duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e dois euros e trinta cêntimos*), correspondente à Rede Nova;

4. O critério que presidirá à repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES da obrigação de financiamento a que se refere a alínea a) do n.º 3 da presente cláusula - é o seguinte:

- a) Arganil: 2,716%;
- b) Cantanhede: 5,528%;
- c) Coimbra: 22,441%;
- d) Condeixa-a-Nova: 6,714%;
- e) Figueira da Foz: 3,746%;
- f) Góis: 2,758%;
- g) Lousã: 3,708%;
- h) Mealhada: 4,383%;
- i) Mira: 3,424%;
- j) Miranda do Corvo: 6,066%;
- k) Montemor-o-Velho: 6,198%;
- l) Mortágua: 2,846%;
- m) Oliveira do Hospital: 4,885%;
- n) Pampilhosa da Serra: 2,594%;
- o) Penacova: 6,118%;
- p) Penela: 3,819%;
- q) Soure: 5,001%;
- r) Tábua: 3,314%; e
- s) Vila Nova de Poiares: 3,741%.

5. O critério que presidirá à repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES da obrigação de financiamento a que se refere a alínea b) do n.º 3 da presente cláusula - é o seguinte:

- a) Arganil: 0%;
- b) Cantanhede: 22,792%;

1.4

- c) Coimbra: 0%;
- d) Condeixa-a-Nova: 0%;
- e) Figueira da Foz: 30,504%;
- f) Góis: 0%;
- g) Lousã: 0%;
- h) Mealhada: 0%;
- i) Mira: 12,999%;
- j) Miranda do Corvo: 0%;
- k) Montemor-o-Velho: 15,163%;
- l) Mortágua: 0%;
- m) Oliveira do Hospital: 0%;
- n) Pampilhosa da Serra: 0%;
- o) Penacova: 0%;
- p) Penela: 18,542%;
- q) Soure: 0%;
- r) Tábua: 0%; e
- s) Vila Nova de Poiares: 0%.

6. Sem prejuízo do disposto no n.º 7, o critério que presidirá à repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES da obrigação de financiamento a que se refere a alínea b) do n.º 2 da presente cláusula é o seguinte:

- a) Arganil: 2,607%;
- b) Cantanhede: 6,217%;
- c) Coimbra: 21,546%;
- d) Condeixa-a-Nova: 6,446%;
- e) Figueira da Foz: 4,814%;
- f) Góis: 2,648%;
- g) Lousã: 3,560%;
- h) Mealhada: 4,208%;

- f
4
- i) Mira: 3,806 %;
 - j) Miranda do Corvo: 5,824 %;
 - k) Montemor-o-Velho: 6,555 %;
 - l) Mortágua: 2,732 %;
 - m) Oliveira do Hospital: 4,690 %;
 - n) Pampilhosa da Serra: 2,490 %;
 - o) Penacova: 5,875 %;
 - p) Penela: 4,407 %;
 - q) Soure: 4,802 %;
 - r) Tábua: 3,182 %; e
 - s) Vila Nova de Poiares: 3,592 %.

7. Caso as obrigações pecuniárias referidas na alínea b) do n.º 2 tenham origem em variações da produção quilométrica realizada pelo operador de serviço público do Contrato de Serviço Público associadas a novos horários ou a novas linhas intermunicipais ou inter-regionais, a pedido ou autorizadas pela SEGUNDA OUTORGANTE, as despesas decorrentes devem ser suportadas pelos municípios que delas beneficiem de acordo com uma chave de repartição a acordar entre eles.

PARTE IV

VICISSITUDES DO PRESENTE CONTRATO

Cláusula 30.ª

Alterações ao Contrato

1. O presente Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua elaboração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;

9.
7
- d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pela outra;
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.
2. Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 31.ª

Cessação do Contrato

1. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Os Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.
4. Os Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto nos n.ºs 5 a 9 do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou designadamente quando um dos Outorgantes considere que a execução do presente Contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.
5. A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 32.ª

Invalidez parcial do Contrato

1. Se alguma das disposições do Contrato vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer dos Outorgantes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o Contrato ou celebraria nos termos diferentes.
2. No caso de se verificar uma situação de invalidez parcial nos termos do número anterior, os Outorgantes comprometem-se a, de boa-fé e pela via amigável, reduzir, converter ou integrar o Contrato, nomeadamente através de eliminar a(s) cláusula(s) inválida(s) ou substituí-las por outra(s), caso necessário, por forma a salvaguardar a plena validade e

1. 4

eficácia do Contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

Parte V

Cooperação institucional

Cláusula 33.^a

Prestação de contas

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar aos PRIMEIROS OUTORGANTES, anualmente, um relatório no qual se explicitam, de forma analítica:
 - a) Todos os custos por si efetivamente suportados na execução do Contrato de Serviço Público;
 - b) Todas transferências por si recebidas diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo, destinadas a compensar os custos assumidos pelas autoridades dos transportes na exploração de transporte público e/ou na imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público;
 - c) Todas as contrapartidas financeiras ou valor pecuniário por si recebidas, regular ou ocasionalmente, do cocontratante do Contrato de Serviço Público nos termos legais ou contratuais;
 - d) Todas as transferências recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos do presente Contrato destinadas a financiar o exercício das competências delegadas referidas no n.º 1 da Cláusula 23.ª; e
 - e) O modo de afetação efetiva das verbas recebidas ao abrigo do presente Contrato.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE deve ainda proporcionar aos PRIMEIROS OUTORGANTES o acesso aos dados contabilísticos relativos à execução do Contrato de Serviço Público.

Cláusula 34.^a

Deveres e informação

1. Cada um dos Outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço público de transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

2. Cada um dos Outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 35.ª

Cooperação mútua

1. Os Outorgantes devem cooperar no sentido da prestação de um serviço público de transporte de passageiros de alta qualidade.
2. A tomada de qualquer decisão, unilateral ou consensual, nos termos do presente Contrato e da lei, por qualquer dos Outorgantes deve ser norteada pela prossecução do interesse público relativo à continuidade, regularidade, estabilidade e sustentabilidade da exploração do serviço público de transporte de passageiros objeto do Contrato de Serviço Público.

Cláusula 36.ª

Cooperação institucional

1. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os PRIMEIROS OUTORGANTES sempre que se promovam instrumentos de planeamento de transportes com relevância para cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES.
2. Os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a dar conhecimento à SEGUNDA OUTORGANTE de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público objeto da Rede constante do Anexo I.
3. Os PRIMEIROS OUTORGANTES poderão, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovadas, ou outras matérias, nos termos do presente Contrato.
4. Sempre que a SEGUNDA OUTORGANTE proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transporte de passageiros municipal para as linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), solicitará previamente um parecer ao Município de Coimbra, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.

5. Sempre que a SEGUNDA OUTORGANTE proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transportes de passageiros intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.
6. Caso o Município não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 37.ª

Unidades Técnicas de Gestão

Poderão ser criadas Unidades Técnicas de Gestão (UTG) destinadas a assegurar a coordenação, gestão e acompanhamento técnico dos assuntos de interesse comum da SEGUNDA OUTORGANTE e de um ou mais municípios em matéria de transportes, mediante acordo escrito estabelecido entre os órgãos competentes do município ou municípios envolvidos e da SEGUNDA OUTORGANTE.

Cláusula 38.ª

Composição e funcionamento das UTG

1. As UTG são compostas por um representante indicado por cada município, pertencente ao respetivo órgão executivo, e por um elemento indicado pela SEGUNDA OUTORGANTE, pertencente também ao respetivo órgão executivo.
2. O acordo a que se refere a cláusula anterior definirá o objeto da UTG e o modo do seu funcionamento.

Parte VI

Disposições finais

Cláusula 39.ª

Cláusula legal e publicação do Contrato

f
y

O Contrato deve ser remetido ao IMT, I.P., previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 40.ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Contrato aplica-se, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTF) por ela aprovado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a legislação orçamental vigente em cada ano.

Cláusula 41.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

1. As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões que resultem da execução do presente Contrato serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre os Outorgantes.
2. No que toca à Parte III do presente Contrato, e no que respeita aos PRIMEIROS OUTORGANTES com exceção do Município de Coimbra, aplicam-se ao presente Contrato todas as estipulações contratuais previstas nos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* constantes dos Anexos II e III, com as necessárias adaptações.

Cláusula 42.ª

Vigência do Contrato

1. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo dos PRIMEIROS OUTORGANTES, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo os Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

Cláusula 43.ª

Entrada em vigor

9
4

O presente Acordo entra em vigor no primeiro dia útil após publicação no sítio da Internet do IMT, I.P..

Por ser esta a vontade dos OUTORGANTES, celebram o presente Contrato composto por 37 páginas.

Comunidade Intermunicipal
da Região de Coimbra

(Município de Arganil)

(Município de Cantanhede)

(Município de Coimbra)

(Município de Condeixa-a-
Nova)

(Município de Figueira da
Foz)

(Município de Góis)

(Município de Lousã)

(Município de Mealhada)

(Município de Mira)

(Município de Miranda do
Corvo)

(Município de Montemor-
o Velho)

(Município de Mortágua)

(Município de Pampilhosa da
Serra)

(Município de Penacova)

(Município de Penela)

(Município de Soure)

(Município de Tábua)

(Município de Vila Nova de
Poiares)

4.

4

Tabela Auxiliar														
encargos plurianuais														
2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 2682, 2683, 2684, 2685, 2686, 2687, 2688, 2689, 2690, 2691, 2692, 2693, 2694, 2695, 2696, 2697, 2698, 2699, 2700, 2701, 2702, 2703, 2704, 2705, 2706, 2707, 2708, 2709, 2710, 2711, 2712, 2713, 2714, 2715, 2716, 2717, 2718, 2719, 2720, 2721, 2722, 2723, 2724, 2725, 2726, 2727, 2728, 2729, 2730, 2731, 2732, 2733, 2734, 2735, 2736, 2737, 2738, 2739, 2740, 2741, 2742, 2743, 2744, 2745, 2746, 2747, 2748, 2749, 2750, 2751, 2752, 2753, 2754, 2755, 2756, 2757, 2758, 2759, 2760, 2761, 2762, 2763, 2764, 2765, 2766, 2767, 2768, 2769, 2770, 2771, 2772, 2773, 2774, 2775, 2776, 2777, 2778, 2779, 2780, 2781, 2782, 2783, 2784, 2785, 2786, 2787, 2788, 2789, 2790, 2791, 2792, 2793, 2794, 2795, 2796, 2797, 2798, 2799, 2800, 2801, 2802, 2803, 2804, 2805, 2806, 2807, 2808, 2809, 2810, 2811, 2812, 2813, 2814, 2815, 2816, 2817, 2818, 2819, 2820, 2821, 2822, 2823, 2824, 2825, 2826, 2827, 2828, 2829, 2830, 2831, 2832, 2833, 2834, 2835, 2836, 2837, 2838, 2839, 2840, 2841, 2842, 2843, 2844, 2845, 2846, 2847, 2848, 2849, 2850, 2851, 2852, 2853, 2854, 2855, 2856, 2857, 2858, 2859, 2860, 2861, 2862, 2863, 2864, 2865, 2866, 2867, 2868, 2869, 2870, 2871, 2872, 2873, 2874, 2875, 2876, 2877, 2878, 2879, 2880, 2881, 2882, 2883, 2884, 2885, 2886, 2887, 2888, 2889, 2890, 2891, 2892, 2893, 2894, 2895, 2896, 2897, 2898, 2899, 2900, 2901, 2902, 2903, 2904, 2905, 2906, 2907, 2908, 2909, 2910, 2911, 2912, 2913, 2914, 2915, 2916, 2917, 2918, 2919, 2920, 2921, 2922, 2923, 2924, 2925, 2926, 2927, 2928, 2929, 2930, 2931, 2932, 2933, 2934, 2935, 2936, 2937, 2938, 2939, 2940, 2941, 2942, 2943, 2944, 2945, 2946, 2947, 2948, 2949, 2950, 2951, 2952, 2953, 2954, 2955, 2956, 2957, 2958, 2959, 2960, 2961, 2962, 2963, 2964, 2965, 2966, 2967, 2968, 2969, 2970, 2971, 2972, 2973, 2974, 2975, 2976, 2977, 2978, 2979, 2980, 2981, 2982, 2983, 2984, 2985, 2986, 2987, 2988, 2989, 2990, 2991, 2992, 2993, 2994, 2995, 2996, 2997, 2998, 2999, 3000, 3001, 3002, 3003, 3004, 3005, 3006, 3007, 3008, 3009, 3010, 3011, 3012, 3013, 3014, 3015, 3016, 3017, 3018, 3019, 3020, 3021, 3022, 3023, 3024, 3025, 3026, 3027, 3028, 3029, 3030, 3031, 3032, 3033, 3034, 3035, 3036, 3037, 3038, 3039, 3040, 3041, 3042, 3043, 3044, 3045, 3046, 3047, 3048, 3049, 3050, 3051, 3052, 3053, 3054, 3055, 3056, 3057, 3058, 3059, 3060, 3061, 3062, 3063, 3064, 3065, 3066, 3067, 3068, 3069, 3070, 3071, 3072, 3073, 3074, 3075, 3076, 3077, 3078, 3079, 3080, 3081, 3082, 3083, 3084, 3085, 3086, 3087, 3088, 3089, 3090, 3091, 3092, 3093, 3094, 3095, 3096, 3097, 3098, 3099, 3100, 3101, 3102, 3103, 3104, 3105, 3106, 3107, 3108, 3109, 3110, 3111, 3112, 3113, 3114, 3115, 3116, 3117, 3118, 3119, 3120, 3121, 3122, 3123, 3124, 3125, 3126, 3127, 3128, 3129, 3130, 3131, 3132, 3133, 3134, 3135, 3136, 3137, 3138, 3139, 3140, 3141, 3142, 3143, 3144, 3145, 3146, 3147, 3148, 3149, 3150, 3151, 3152, 3153, 3154, 3155, 3156, 3157, 3158, 3159, 3160, 3161, 3162, 3163, 3164, 3165, 3166, 3167, 3168, 3169, 3170, 3171, 3172, 3173, 3174, 3175, 3176, 3177, 3178, 3179, 3180, 3181, 3182, 3183, 3184, 3185, 3186, 3187, 3188, 3189, 3190, 3191, 3192, 3193, 3194, 3195, 3196, 3197, 3198, 3199, 3200, 3201, 3202, 3203, 3204, 3205, 3206, 3207, 3208, 3209, 3210, 3211, 3212, 3213, 3214, 3215, 3216, 3217, 3218, 3219, 3220, 3221, 3222, 3223, 3224, 3225, 3226, 3227, 3228, 3229, 3230, 3231, 3232, 3233, 3234, 3235, 3236, 3237, 3238, 3239, 3240, 3241, 3242, 3243, 3244, 3245, 3246, 3247, 3248, 3249, 3250, 3251, 3252, 3253, 3254, 3255, 3256, 3257, 3258, 3259, 3260, 3261, 3262, 3263, 3264, 3265, 3266, 3267, 3268, 3269, 3270, 3271, 3272, 3273, 3274, 3275, 3276, 3277, 3278, 3279, 3280, 3281, 3282, 3283, 3284, 3285, 3286, 3287, 3288, 3289, 3290, 3291, 3292, 3293, 3294, 3295, 3296, 3297, 3298, 3299, 3300, 3301, 3302, 3303, 3304, 3305, 3306, 3307, 3308, 3309, 3310, 3311, 3312, 3313, 3314, 3315, 3316, 3317, 3318, 3319, 3320, 3321, 3322, 3323, 3324, 3325, 3326, 3327, 3328, 3329, 3330, 3331, 3332, 3333, 3334, 3335, 3336, 3337, 3338, 3339, 3340, 3341, 3342, 3343, 3344, 3345, 3346, 3347, 3348, 3349, 3350, 3351, 3352, 3353, 3354, 3355, 3356, 3357, 3358, 3359, 3360, 3361, 3362, 3363, 3364, 3365, 3366, 3367, 3368, 3369, 3370, 3371, 3372, 3373, 3374, 3375, 3376, 3377, 3378, 3379, 3380, 3381, 3382, 3383, 3384, 3385, 3386, 3387, 3388, 3389, 3390, 3391, 3392, 3393, 3394, 3395, 3396, 3397, 3398, 3399, 3400, 3401, 3402, 3403, 3404, 3405, 3406, 3407, 3408, 3409, 3410, 3411, 3412, 3413, 3414, 3415, 3416, 3417, 3418, 3419, 3420, 3421, 3422, 3423, 3424, 3425, 3426, 3427, 3428, 3429, 3430, 3431, 3432, 3433, 3434, 3435, 3436, 3437, 3438, 3439, 3440, 3441, 3442, 3443, 3444, 3445, 3446, 3447, 3448, 3449, 3450, 3451, 3452, 3453, 3454, 3455, 3456, 3457, 3458, 3459, 3460, 3461, 3462, 3463, 3464, 3465, 3466, 3467, 3468, 3469, 3470, 3471, 3472, 3473, 3474, 3475, 3476, 3477, 3478, 3479, 3480, 3481, 3482, 3483, 3484, 3485, 3486, 3487, 3488, 3489, 3490, 3491, 3492, 3493, 3494, 3495, 3496, 3497, 3498, 3499, 3500, 3501, 3502, 3503, 3504, 3505, 3506, 3507, 3508, 3509, 3510, 3511, 3512, 3513, 3514, 3515, 3516, 3517, 3518, 3519, 3520, 3521, 3522, 3523, 3524, 3525, 3526, 3527, 3528, 3529, 3530, 3531, 3532, 3533, 3534, 3535, 3536, 3537, 3538, 3539, 3540, 3541, 3542, 3543, 3544, 3545, 3546, 3547, 3548, 3549, 3550, 3551, 3552, 3553, 3554, 3555, 3556, 3557, 3558, 3559, 3560, 3561, 3562, 3563, 3564, 3565, 3566, 3567, 3568, 3569, 3570, 3571, 3572, 3573, 3574, 3575, 3576, 3577, 3578, 3579, 3580, 3581, 3582, 3583, 3584, 3585, 3586, 3587, 3588, 3589, 3590, 3591, 3592, 3593, 3594, 3595, 3596, 3597, 3598, 3599, 3600, 3601, 3602, 3603, 3604, 3605, 3606, 3607, 3608, 3609, 3610, 3611, 3612, 3613, 3614, 3615, 3616, 3617, 3618, 3619, 3620, 3621, 3622, 3623, 3624, 3625, 3626, 3627, 3628, 3629, 3630, 3631, 3632, 3633, 3634, 3635, 3636, 3637, 3638, 3639, 3640, 3641, 3642, 3643, 3644, 3645, 3646, 3647, 3648, 3649, 3650, 3651, 3652, 3653, 3654, 3655, 3656, 3657, 3658, 3659, 3660, 3661, 3662, 3663, 3664, 3665, 3666, 3667, 3668, 3669, 3670, 3671, 3672, 3673, 3674, 3675, 3676, 3677, 3678, 3679, 3680, 3681, 3682, 3683, 3684, 3685, 3686, 3687, 3688, 3689, 3690, 3691, 3692, 3693, 3694, 3695, 3696, 3697, 3698, 3699, 3700, 3701, 3702, 3703, 3704, 3705, 3706, 3707, 3708, 3709, 3710, 3711, 3712, 3713, 3714, 3715, 3716, 3717, 3718, 3719, 3720, 3721, 3722, 3723, 3724, 3725, 3726, 3727, 3728, 3729, 3730, 3731, 3732, 3733, 3734, 3735, 3736, 3737, 3738, 3739, 3740, 3741, 3742, 3743, 3744, 3745, 3746, 3747, 3748, 3749, 3750, 3751, 3752, 3753, 3754, 3755, 3756, 3757, 3758, 3759, 3760, 3761, 3762, 3763, 3764, 3765, 3766, 3767, 3768, 3769, 3770, 3771, 3772, 3773, 3774, 3775, 3776, 3777, 3778, 3779, 3780, 3781, 3782, 3783, 3784, 3785, 3786, 3787, 3788, 3789, 3790, 3791, 3792, 3793, 3794, 3795, 3796, 3797, 3798, 3799, 3800, 3801, 3802, 3803, 3804, 3805, 3806, 3807, 3808, 3809, 3810, 3811, 3812, 3813, 3814, 3815, 3816, 3817, 3818, 3819, 3820, 3821, 3822, 3823, 3824, 3825, 3826, 3827, 3828, 3829, 3830, 3831, 3832, 3833, 3834, 3835, 3836, 3837, 3838, 3839, 3840, 3841, 3842, 3843, 3844, 3845, 3846, 3847, 3848, 3849, 3850, 3851, 3852, 3853, 3854, 3855, 3856, 3857, 3858, 3859, 3860, 3861, 3862, 3863, 3864, 3865, 3866, 3867, 3868, 3869, 3870, 3871, 3872, 3873, 3874, 3875, 3876, 3877, 3878, 3879, 3880, 3881, 3882, 3883, 3884, 3885, 3886, 3887, 3888, 3889, 3890, 3891, 3892, 3893, 3894, 3895, 3896, 3897, 3898, 3899, 3900, 3901, 3902, 3903, 3904, 3905, 3906, 3907, 3908, 3909, 3910, 3911, 3912, 3913, 3914, 3915, 3916, 3917, 3918, 3919, 3920, 3921, 3922, 3923, 3924, 3925, 3926, 3927, 3928, 3929, 3930, 3931, 3932, 3933, 3934, 3935, 3936, 3937, 3938, 3939, 3940, 3941, 3942, 3943, 3944, 3945, 3946, 3947, 3948, 3949, 3950, 3951, 3952, 3953, 3954, 3955, 3956, 3957, 3958, 3959, 3960, 3961, 3962, 3963, 3964, 3965, 3966, 3967, 3968, 3969, 3970, 3971, 3972, 3973, 3974, 3975, 3976, 3977, 3978, 3979, 3980, 3981, 3982, 3983, 3984, 3985, 3986, 3987, 3988, 3989, 3990, 3991, 3992, 3993, 3994, 3995, 3996, 3997, 3998, 3999, 4000, 4001, 4002, 4003, 4004, 4005, 4006, 4007, 4008, 4009, 4010, 4011, 4012, 4013, 4014, 4015, 4016, 4017, 4018, 4019, 4020, 4021, 4022, 4023, 4024, 4025, 4026, 4027, 4028, 4029, 4030, 4031, 4032, 4033, 4034, 4035, 4036, 4037, 4038, 4039, 4040, 4041, 4042, 4043, 4044, 4045, 4046, 4047, 4048, 4049, 4050, 4051, 4052, 4053, 4054, 4055, 4056, 4057, 4058, 4059, 4060, 4061, 4062, 4063, 4064, 4065, 4066, 4067, 4068, 4069, 4070, 4071, 4072, 4073, 4074, 4075, 407														

Tabela Auxiliar														
	encargos plurianuais													
	anos contratuais													
	anos prorrogação*													
	Município	Intermunicipais e Inter-regionais	TOTAL	TOTAL ANUAL (C/IVA)	2023	2024	2025	2026	2027	2028	TOTAL CONTRATUAL (5 ANOS)	2029	2030	TOTAL PRORROGAÇÃO (2 ANOS)
ARGANIL	256 703,43 €	174 803,43 €	431 506,85 €	457 337,26 €	33 244,63 €	473 301,62 €	481 722,72 €	495 399,27 €	503 865,57 €	2 455 841,87 €	524 325,78 €	487 123,67 €	1 057 286,28 €	3 513 123,15 €
CANTANHEDE	185 163,38 €	416 840,75 €	602 004,03 €	638 124,27 €	46 405,39 €	660 670,50 €	672 425,32 €	691 516,09 €	703 473,00 €	3 428 051,43 €	731 893,93 €	679 964,37 €	1 475 840,84 €	4 903 892,27 €
COIMBRA	62 881,11 €	1 444 598,48 €	1 507 460,59 €	1 597 906,22 €	116 194,83 €	1 654 115,94 €	1 693 546,42 €	1 731 343,83 €	1 761 281,75 €	8 592 787,54 €	1 832 437,54 €	1 702 421,88 €	3 692 052,04 €	12 277 839,58 €
CONDEIXA-A-NOVA	103 255,48 €	432 180,93 €	535 446,42 €	567 573,21 €	41 284,46 €	587 479,53 €	597 932,12 €	614 907,96 €	625 540,78 €	3 048 282,07 €	650 812,62 €	604 635,97 €	1 312 342,97 €	4 360 625,04 €
FIGUEIRA DA FOZ	549 072,14 €	322 794,57 €	872 407,01 €	924 815,03 €	67 243,26 €	957 337,90 €	974 371,11 €	1 002 034,40 €	1 019 361,30 €	4 967 383,24 €	1 060 543,49 €	985 295,50 €	2 138 552,24 €	7 105 935,48 €
GOIS	95 196,48 €	177 533,73 €	272 730,20 €	289 094,02 €	21 043,50 €	289 595,04 €	304 925,51 €	313 582,63 €	319 005,02 €	1 554 522,59 €	331 892,82 €	308 344,26 €	669 251,31 €	2 223 773,86 €
LOUSÃ	113 403,29 €	238 715,24 €	352 118,53 €	373 245,64 €	27 144,07 €	386 448,32 €	393 324,12 €	404 490,55 €	411 485,29 €	2 005 182,22 €	428 109,30 €	397 733,96 €	863 268,80 €	2 868 451,02 €
MEALHADA	55 042,03 €	282 142,66 €	337 184,68 €	357 415,76 €	25 978,79 €	369 858,37 €	376 439,00 €	387 126,44 €	393 820,52 €	1 919 101,17 €	409 730,87 €	380 559,52 €	826 203,28 €	2 745 310,45 €
MIRA	9 000 €	255 191,92 €	255 191,92 €	270 503,43 €	19 672,59 €	280 077,45 €	285 060,66 €	293 153,78 €	298 222,90 €	1 453 250,75 €	310 271,13 €	289 256,69 €	625 651,88 €	2 078 902,63 €
MIRANDA DO CORVO	42 339,23 €	390 488,81 €	432 821,03 €	459 750,29 €	33 381,72 €	475 253,37 €	483 709,21 €	497 442,15 €	506 043,79 €	2 465 969,05 €	526 487,95 €	489 132,42 €	1 051 646,22 €	3 527 615,27 €
MONTemor-O-VELHO	58 536,07 €	439 537,56 €	498 073,63 €	527 059,04 €	39 385,55 €	546 492,59 €	556 215,93 €	572 007,41 €	581 898,40 €	2 835 611,23 €	605 407,09 €	562 452,07 €	1 220 784,15 €	4 056 395,38 €
MORTÁGUA	172 874,77 €	183 186,30 €	356 061,06 €	377 424,73 €	27 418,25 €	390 351,85 €	397 287,09 €	408 576,71 €	415 641,71 €	2 025 496,59 €	432 433,64 €	401 751,48 €	871 988,68 €	2 897 425,26 €
OLIVEIRA DO HOSPITAL	59 541,82 €	314 440,06 €	373 981,68 €	395 420,59 €	28 857,71 €	410 845,32 €	418 155,19 €	430 026,99 €	437 482,90 €	2 131 772,02 €	455 136,40 €	422 843,43 €	917 768,09 €	3 049 540,11 €
Pampilhosa da Serra	80 508,07 €	166 993,21 €	247 521,87 €	262 373,18 €	19 655,68 €	271 284,53 €	276 121,48 €	283 950,81 €	288 870,99 €	1 407 678,42 €	300 541,38 €	279 217,28 €	606 032,13 €	2 013 710,55 €
PENACOVA	149 817,86 €	393 815,86 €	543 633,72 €	576 251,75 €	41 081,37 €	586 262,44 €	606 871,31 €	624 100,94 €	634 892,71 €	3 093 854,39 €	650 542,38 €	613 675,39 €	1 331 952,71 €	4 425 817,10 €
PENEIA	56 097,58 €	285 469,08 €	351 566,67 €	372 660,67 €	27 075,52 €	385 472,15 €	392 330,88 €	403 469,51 €	410 446,19 €	2 000 118,64 €	427 028,22 €	395 729,59 €	861 088,82 €	2 861 207,46 €
SOURE	70 791,13 €	321 947,46 €	392 738,59 €	415 302,90 €	30 297,16 €	431 338,79 €	439 013,29 €	451 477,28 €	459 284,09 €	2 238 107,44 €	477 839,17 €	443 935,38 €	963 547,49 €	3 201 654,93 €
TÁBUA	76 635,94 €	213 357,53 €	290 053,46 €	307 456,67 €	22 345,87 €	318 136,75 €	323 797,13 €	332 960,02 €	339 747,99 €	1 650 730,61 €	352 433,41 €	327 427,45 €	710 670,78 €	2 361 401,59 €
VILA NOVA DE POIARES	0,00 €	340 831,51 €	340 831,51 €	255 281,40 €	18 575,86 €	264 463,38 €	269 166,78 €	276 810,72 €	281 597,26 €	1 372 233,29 €	292 973,79 €	272 186,53 €	590 772,33 €	1 963 005,62 €
TOTALS	2 188 525,42 €	6 704 868,00 €	8 893 393,46 €	9 426 997,05 €	685 456,21 €	9 768 796,13 €	9 932 427,27 €	10 214 417,90 €	10 391 042,79 €	50 635 914,74 €	10 810 840,92 €	10 043 786,93 €	21 799 717,05 €	72 435 631,79 €

Na base de transição para estabelecimento do futuro operador, após a execução contratual de 5 anos, o Governo de Encargos prevê que: Caso se torne necessário manter as atividades concedidas para além do prazo de vigência do Contrato, nomeadamente em virtude de (o) novo(s) operador(es) não conseguir(em) entrar em pleno e efetivo funcionamento antes da extinção do Contrato; a CONCESSIONÁRIA deve colaborar de boa-fé, com a CONCEDENTE no sentido de garantir que não haja qualquer interrupção da disponibilização do serviço público de transportes de passageiros em causa aos cidadãos, devendo, designadamente assegurar a prorrogação do prazo do Contrato nos termos do IV.º do artigo 13.º do RJSPPT, pelo que este valor diz respeito à possibilidade de prorrogação do contrato por mais 2 anos, que deverá estar cabidamente, Para o caso em apreço, aplica-se a cláusula 26.ª do Contrato Hierárquico de delegação de Competências e Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos municípios enquanto Autoridades dos Transportes, resultando no valor exposto.

8

5